

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO

GENILDO SILVA CARVALHO FILHO

**OS CONTORNOS JURÍDICOS DA PROPRIEDADE E OS DESAFIOS DA SUA
FUNCIONALIZAÇÃO: RETRATOS LITERÁRIOS E REFLEXOS NO DIREITO
CONTEMPORÂNEO**

Recife
2013

GENILDO SILVA CARVALHO FILHO

**OS CONTORNOS JURÍDICOS DA PROPRIEDADE E OS DESAFIOS DA SUA
FUNCIONALIZAÇÃO: RETRATOS LITERÁRIOS E REFLEXOS NO DIREITO
CONTEMPORÂNEO**

Monografia apresentada à Faculdade Damas da Instrução Cristã, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Ciências Jurídicas

Orientador: Professora Ms. Renata Celeste Sales Silva

Recife
2013

Carvalho Filho, G. S.

Os contornos jurídicos da propriedade e os desafios da sua funcionalização: retratos literários e reflexos no direito contemporâneo. / Genildo Silva Carvalho Filho. O Autor, 2013.

93 folhas.

Orientadora: Prof^a Ms. Renata Celeste Sales Silva

Monografia (graduação) – Bacharelado em Direito - Faculdade Damas da Instrução Cristã. Trabalho de conclusão de curso, 2013.

Inclui bibliografia.

1. Direito 2. Direito de Propriedade 3. Literatura 4. Linguagem 5. Função Social e Ambiental da Propriedade 6. Dignidade da Pessoa Humana.

340 CDU (2^aed.)

Faculdade Damas

340 CDD (22^a ed.)

TCC 2013-178

Genildo Silva Carvalho Filho

**OS CONTORNOS JURÍDICOS DA PROPRIEDADE E OS DESAFIOS DA SUA
FUNCIONALIZAÇÃO: RETRATOS LITERÁRIOS E REFLEXOS NO DIREITO
CONTEMPORÂNEO**

DEFESA PÚBLICA em Recife, 18 de junho de 2013.

BANCA EXAMINADORA:

Presidente: Orientador: Profa. Ms. Renata Celeste Sales Silva (FADIC)

Examinador: Profa. Dra. Bruna Estima Borba (FADIC)

Dedico esta monografia a meus pais, Letícia e Genildo, cujas palavras, que se traduzem em respeito, dedicação, carinho, amizade e amor são mais que insuficientes para expressar o *sentimento-essência* que carregarei para os que me deram o dom, a dor e a delícia da vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo mistério da vida e pela força com que me presenteia, dia após dia, para continuar seguindo adiante.

À minha mãe, Letícia, amor maior de meus dias e mãe em sua máxima essência. Parafrazeando Marcel Pagnol, “tenho a convicção de que nossas idades são as mesmas, já que minha mãe sou eu e, em meu eterno espírito de criança, tenho a convicção de que nascemos ao mesmo tempo e isso nunca vai mudar”. Mãe, a você dedico o poema de Mário Quintana que, em sua singular inspiração, assim a este especial e sublime ser se refere: "MÃE! São três letras apenas / As desse nome bendito: / Três letrinhas nada mais... / E nelas cabe o infinito. / E palavra tão pequena / - Confessam mesmo os ateus / - É do tamanho do céu! / E apenas menor que Deus..."

A meu pai, Genildo, homem do interior, forte e determinado, que fixou raízes no Recife, mas que não se esquece dos seus de São Bento do Una. Nas lindas palavras do cancionista Altemar Dutra, “agora caminha lento, como perdoando o vento”, mas que, a despeito da linha tênue e imperdoável do passar do tempo – *tempus fugit* -, ainda é uma fortaleza, cultivando um estilo de vida saudável, e continua a ensinar-me muito, desde o gosto e o prazer pela leitura ao desejo infinito – e, talvez, difícil - de ser um homem de bem e honesto. “Velho, meu querido velho, eu sou teu sangue, meu velho, teu silêncio e teu tempo...”

À minha querida irmã, Alessandra, que, há dezessete anos e, dia após dia, envolve nossa *pequena-grande* família de saudades, pois deixou nosso país para viver próximo aos campos de lavanda, nas terras de Marcel Pagnol, pela precisa e cuidadosa revisão do resumo na língua de Molière.

À professora Renata Celeste, minha *amiga-orientadora*, cujas aulas me proporcionaram muitas viagens, cheias de reflexão, pelos direitos que envolvem a propriedade. Suas lições e método de avaliação, que sempre aliam o sensível e inteligente saber multidisciplinar – não apenas jurídico em si mesmo, mas também filosófico, sociológico e literário - constituíram a pedra de toque e também a feição final desta monografia. Aos meus olhos, Renata é exemplo de determinação e coragem a serem mirados, flor que floresce a qualquer tempo, na fragilidade das horas, em dias tórridos, de chuva e no perfume das mais bonitas manhãs.

Ao meu eterno professor de língua portuguesa Edésio Barbosa, que me fez descobrir a riqueza e as especificidades de nosso idioma, despertando em mim o prazer pelos estudos gramaticais.

À professora Nair Leone, mestra da vida, pelas orientações finais - verdadeiramente fundamentais neste trabalho – grande flor e referência máxima e irretocável nos campos do Direito, perfumando-os, de forma incansável, a cada novo alvorecer. Guardo pela minha grande e vibrante mestra, além de profundo respeito, admiração e carinho, que se converteram em bonita amizade.

À professora Maria Regina Montenegro Rosa e Silva, grande e irretocável mestra, pela dedicação, sem medir esforços, em seu exercício profissional. Além da honra incomensurável por ter sido seu aluno, guardo, em minha mente, com carinho, as “primeiras luzes” do Direito, por ela trazidas na angular disciplina propedêutica de Introdução ao Estudo do Direito. Levo, também, importantes lições apreendidas na cadeira de Internacional Público. Nessa caminhada, recebi, de minha querida e gentil mestra, um lindo exemplar, de seu acervo particular, da Constituição da antiga URSS, que, agora, ocupa um lugar especial em minha estante e sempre me remeterá à minha educadora, perfeito exemplo de ponderação e integridade.

Ao meu querido professor Aurélio Agostinho da Bôaviagem, referência máxima na disciplina de Direito Internacional Privado, cujo notável saber jurídico extrapola os limites desse ramo e cujas aulas conduzem seus discentes a uma reflexão panorâmica e crítica do Direito. Ao meu *mestre-amigo*, sempre espirituoso e sagaz, que me auxiliou nessa empreitada, deixando em minhas mãos um exemplar, atualmente esgotado, da obra “Os Grandes Sistemas Jurídicos do Direito Contemporâneo”, de autoria do professor René David.

À professora Cristiany Morais, mestra incrivelmente dedicada na arte da docência, cuja humildade e paciência tocam contínua e sublimemente seu espírito, e a quem o adjetivo *tendre* expressa muito do seu ser.

À professora Daniela Santos, que, de modo meticuloso e paciente, fez-me compreender a beleza que se esconde nas aparentes armaduras da Metodologia da Pesquisa Científica.

À professora Renata Andrade, pessoa cujo ensinar, humano e simples, vem sempre mesclado ao aprender. À educadora de sorriso aberto, generosidade inigualável e invejáveis apreensão e conhecimento jurídicos, a eterna gratidão pelo desenvolvimento de minha formação acadêmica e pelas sugestões preciosas, muito significativas na elaboração deste trabalho.

À professora Alessandra Macêdo Lins, com quem tive o grande presente de conviver nos momentos finais da elaboração de minha monografia e que, com sua especial atenção e disponibilidade para com o ser, além do dom nato de ensinar e doar, deixou ricas e fundamentais contribuições na construção deste trabalho.

À professora Clarissa Marques que, com sua gentileza e amável olhar para o outro, trouxe, em suas *aulas-inspiração*, convertidas em verdadeiros momentos de reflexão e crítica, elementos fundamentais à construção da essência do capítulo 04 deste trabalho monográfico.

Ao professor Cláudio Brandão, jovem e brilhante coordenador do Curso de Direito desta Instituição, pelo inestimável contributo em minha formação acadêmica e por tornar factível a minha defesa no nono semestre da graduação.

Ao professor Leonardo Siqueira, jovem *doutor-penalista*, pela relação de amizade e atenção para com seus discentes e pela disponibilidade em ajudar seus alunos a melhor seguirem as diversas estradas que compõem os inesgotáveis e encantadores caminhos do Direito.

A Müller Sena Torres, pessoa cuja personalidade é marcada generosidade, simpatia e humildade, pedra fundamental em muitas páginas deste trabalho monográfico, amigo raro, digno, verdadeiramente especial e leal, que ganhei em minha caminhada por esta Instituição.

À Silvia Almeida, pessoa simples e verdadeiramente bela, amiga de longa data, dos tempos de *Alliance Française*, pelos livros emprestados para a feitura deste trabalho de conclusão de curso e, sobretudo, pela essência generosa e amável que carrega, sempre disposta compreender a grandeza do ser humano, e apta a ensinar, receber e doar.

A José Carneiro da Cunha Neto – Neto – meu incrível professor de Pilates, pelas suas aulas, que me proporcionam verdadeiros momentos de perfeita harmonia e equilíbrio entre corpo e mente.

A todos os mestres, doutores – que carregam, dentro de si, o dom de ensinar, convertido em amor e que disseminam e democratizam o conhecimento - religiosas e demais funcionários da Faculdade Damas da Instrução Cristã que, direta ou indiretamente, contribuíram para o meu interminável processo de formação jurídica e de amadurecimento enquanto pessoa.

À turma 2009.1 de Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã, eternos estudantes e futuros Bacharéis em Direito neste nosso sofrido e querido país, pelas amizades e experiências de vida e de contínuo crescimento.

“Aquele que ama aposta tudo o que é em algo que ainda não aconteceu no tempo frágil das horas, mas que ele sabe que há de suceder precisamente por seu ato de amor, sempre fecundo e, por essência, criador.

O nascimento de tudo tem seu momento inicial e, de certo modo, o mais importante e de maior dignidade, no ato interior e profundo do espírito que deseja, que ama essa realidade, aqui e agora existente, nos limites do espaço e do tempo”.

Daniel Lima

RESUMO

O presente trabalho se destina a investigar os principais lineamentos jurídicos do direito de propriedade na sociedade contemporânea brasileira e os entraves à sua funcionalização. A propriedade, instituto de máxima importância, tem sua existência intimamente conectada aos primórdios das civilizações, acompanhando o ser humano no curso da História. Além de constituir um reflexo de seu tempo, o direito de propriedade apresenta notável variabilidade, condicionada, sobretudo, ao meio humano no qual o indivíduo encontra-se inserido. Essa circunstância demanda uma análise percuciente de seu sentido que, em apertada síntese, altera-se, apresentando peculiaridades no espaço e no tempo. A cristalização do instituto, pois, não deve nem pode ser almejada, porquanto tal direito flexiona-se, por exemplo, ao sabor das injunções sociais, políticas e econômicas. Diante desse panorama, o desenvolvimento deste trabalho apresenta sua estrutura baseada no enlace entre os campos jurídico e literário, cuja consubstanciação repousa na análise da temática da propriedade à luz das obras Sagarana, de João Guimarães Rosa, Almas Mortas, de Nikolai Vassílievitch Gogol, Vidas Secas, de Graciliano Ramos e no poema Mas deu fruto, de Pablo Neruda. A partir dessas obras literárias, o leitor é guiado ao universo semântico e interpretativo da linguagem e a peculiar forma de que se serve o Direito para exteriorizá-la. Verifica-se que o direito de propriedade contemporâneo conecta-se a uma tríade, baseada nas expressões função, social e ambiental. Constata-se também que esse direito não pode ser apenas um fim em si mesmo, mas um meio para propiciar a dignidade da pessoa humana. Conquanto haja óbices à funcionalização do direito de propriedade, o profissional do Direito esforça-se em delinear um novo espaço, cumprindo ditames de cunho social, além de valores existenciais, consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio. Ressalta-se, por fim, o emprego, na construção deste trabalho, dos critérios metodológicos bibliográfico, explicativo, descritivo, qualitativo, comparativo, na observação sistemática, além das técnicas de indução e dedução.

Palavras-chave: Direito de propriedade. Literatura. Linguagem. Função social e ambiental da propriedade. Dignidade da pessoa humana.

RÉSUMÉ

Cette étude se propose de rechercher les traits principaux du droit de propriété dans la société contemporaine brésilienne et les obstacles à leur fonctionnalisation. La propriété, institution de haute importance, a son existence intimement liée à l'aube de la civilisation, accompagnant l'être humain tout au long de l'Histoire. Constituant un reflet de son temps, le droit de propriété présente une variabilité remarquable, conditionnée surtout à l'environnement dans lequel l'individu est intégré. Cette condition exige une analyse approfondie dans le sens où ces particularités changent dans l'espace et le temps. La cristallisation de l'institution ne doit donc pas être désirée, parce que ce droit se modifie par exemple à la faveur des injonctions sociales, politiques et économiques. Dans ce contexte, le développement de ce travail présente une structure basée sur la liaison entre les domaines juridique et littéraire, qui se concrétise par l'analyse du sujet de la propriété, en prenant comme base les œuvres Sagarana, de João Guimarães Rosa, *Âmes Mortes*, de Nikolai Vassilievitch Gogol, *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos et le poème *Pourtant il a donné des fruits*, de Pablo Neruda. Dans ces œuvres, le lecteur est guidé dans l'univers sémantique et interprétatif du langage et à la forme particulière dont se sert le Droit pour l'exprimer. Il apparaît que le droit de propriété contemporain est lié à une triade basée sur les expressions fonction, social et environnemental. On note également que ce droit ne peut pas être une fin en soi mais un moyen de promouvoir la dignité de la personne humaine. Bien qu'il y ait des obstacles à la fonctionnalisation du droit de propriété, le professionnel juridique s'efforce de dessiner un nouvel espace en tenant compte des valeurs sociales en plus des valeurs existentielles inscrites dans le système juridique brésilien. Au final, cette étude est basée sur des critères méthodologiques bibliographiques, explicatifs, qualitatifs, comparatifs ainsi que l'observation systématique et l'utilisation des techniques d'induction et de déduction.

Mots-clés: Droit de propriété. Littérature. Langage. Fonction sociale et environnementale de la propriété. Dignité de la personne humaine.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CC/1916 – Código Civil de 1916

CC/2002 – Código Civil de 2002

CF/1891 – Constituição Federal de 1891

CF/1934 – Constituição Federal de 1934

CF/1937 – Constituição Federal de 1937

CF/1946 – Constituição Federal de 1946

CF/1967 - Constituição Federal de 1967

CF/1969 - Constituição Federal de 1969

CF/1988 – Constituição Federal de 1988

DNA - Ácido desoxirribonucleico

PL nº 634/1975 - Projeto de Lei nº 634, de 1975

URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	CAPÍTULO 01 (DES)ENCONTROS E (DES)ENREDOS DE SAGARANA E AS PRIMEIRAS INCURSÕES NO REGIME JURÍDICO DA PROPRIEDADE NO BRASIL	21
2.1	De que, para que e a quem serve a linguagem?	25
2.2	A desordem entre o <i>meu</i> e o <i>teu</i> na sociedade brasileira.....	31
2.3	As metáforas da legislação e o mito da neutralidade do Direito	36
2.4	Sem hora e sem vez, ruiu a lei de Augusto Matraga	40
3	CAPÍTULO 02 ENTRE AS VIAGENS PELO ROMÂNTICO CONTINENTE E PELO CONTEÚDO REALISTA DE TCHÍTCHICOV E AS VEREDAS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE	45
3.1	O palácio de cristal de Tchítchicov	51
3.2	A semântica da propriedade e seus prismas antropológico e ideológico	55
3.3	A revanche da propriedade-função	59
3.4	No divã de Léon Duguit, Tchítchicov liberta (?) suas almas	61
4	CAPÍTULO 03 A ESTÉTICA DA RUPTURA EM VIDAS SECAS E A SUBLIMAÇÃO DAS FRONTEIRAS ARQUITETADAS PELO SISTEMA JURÍDICO CLÁSSICO	64
4.1	A singular forma literária de Vidas Secas como mediação do processo social. A riqueza da <i>escassez</i>	67
4.2	O astro tornou-se satélite: o patrimonialismo cede espaço às situações existenciais	69
4.3	Entre o jardim e a praça: o Código Civil de 2002 e a Constituição Cidadã de 1988. Críticas e Reflexões necessárias	71
4.4	Uma constelação de Fabianos e o Existencialismo: um diálogo possível?.....	73
5	CAPÍTULO 04 O DADO E O CONSTRUÍDO: VERSO E ESTILO UNEM-SE EM LEVEZA PARA EXPRESSAR O PESO DA FUNÇÃO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE	76
5.1	Da yurta, brota o sal, fruto em flor. (Re)criar, adaptar, lapidar, ser	77
5.2	Um mais um é mais que dois. Entre o deslize ético na insustentável leveza da sustentabilidade e o compromisso-dever intergeracional.....	79
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
	REFERÊNCIAS	85
	ANEXO A – CANÇÃO “SAGARANA”, INTERPRETADA POR CLARA NUNES	91

ANEXO B - POEMA "MAS DEU FRUTO", DE PABLO NERUDA.....	93
--	-----------

1 INTRODUÇÃO

O estudo do direito de propriedade, desde remotos tempos, tem sido alvo de muitas inquietações, que permeiam os diversos círculos jurídicos acadêmicos, envolvendo não apenas especialistas no assunto, mas também profissionais de outras áreas, a exemplo de sociólogos, economistas e literatos, cuja especialização repousa na composição de escritos artísticos. O ser humano, em toda sua genialidade, concebeu o ambiente ficcional do direito de propriedade, nele imprimindo características peculiares, constituindo-se em expressiva feição de sua cultura. Com efeito, investigar o direito de propriedade em determinado momento e em uma dada sociedade, é mergulhar em sua História, em seu particular universo cultural. A partir desse contexto, chega o estudioso a uma noção acerca do instituto em análise, de tal sorte que sua característica essencial está assentada na porosidade conceitual, modificando-se sob o influxo das circunstâncias sociais.

Desse modo, o direito de propriedade, além de ser filho do espaço e do tempo, é também a representação de vitais interesses de indivíduos e classes e de sua peculiar visão de mundo. Com efeito, tal instituto carrega, em si, uma antropologia, ao centrar o elemento humano em determinado contexto, além de uma ideologia, que revela os interesses e a estratificação de pessoas em classes.

Nessa linha de intelecção, o Direito brasileiro volta suas atenções ao manejo do instituto, conferindo-lhe, a depender dos regimes jurídico e político dominantes, tratativa peculiar, cuja feição sempre será, *tout court*, mutável. Por conseguinte, abordar o direito de propriedade pátrio é olhar para retratos da sociedade brasileira, adentrando em suas estruturas e círculos de poder. A par disso, a análise desse direito pode variar sob diversas modalidades, levando-se sempre em consideração as características jurídicas centrais que estruturam a propriedade. Desse modo, o presente trabalho de conclusão de curso procura, ao longo de seu desenvolvimento e estruturação, valer-se do enlace entre o Direito e a literatura. Como é cediço, os escritos literários, embora ladeados, por vezes, de fantasia, constituem a projeção das experiências humanas, de suas inquietudes e insatisfações. São, assim, o reflexo de um povo, constituindo-se, no mais das vezes, em eficazes mecanismos de crítica e introspecção.

Nessa senda, o trabalho é estruturado em quatro capítulos e, em todos eles, o elemento literário conduz o leitor ao universo e evolução do direito de propriedade brasileiro. Da riqueza que envolve a linguagem de Sagarana, de João Guimarães Rosa, passando pela prosa realista de Nikolai Gógol, em *Almas Mortas* e alcançando a aparente escassez estilística

de Vidas Secas, do escritor alagoano Graciliano Ramos, o elemento telúrico é abordagem contínua, marcado pela tensão, conflito e mudança na valoração de seu paradigma. Demais disso, o autor do presente trabalho, em oportuno momento, convida o leitor, por meio de poema de Pablo Neruda, a uma reflexão de cunho socioambiental do direito de propriedade.

Dessa forma, o capítulo 01 da presente monografia se propõe a caracterizar, por meio de Sagarana, obra de João Guimarães Rosa, as funções e feições da linguagem, a notável imbricação entre as esferas do público e do privado na sociedade brasileira, seus efeitos na produção legislativa e sua relação com os primeiros contornos jurídicos do direito de propriedade no Brasil. A análise dos nove contos que compõem a obra rosiana é feita de modo extensivo, ligando-se seus pontos comuns e sua relação com o panorama tradicional do direito de propriedade. Nessa concepção, dá-se atenção especial ao último conto, porquanto este constitui síntese das ideias elencadas ao longo da obra desse escritor mineiro.

Por sua vez, o capítulo 02 se destina a investigar, recorrendo à obra *Almas Mortas*, de Nikolai Gógol, o esfacelamento do modelo tradicional de propriedade - calcado no patrimonialismo - seus sentidos e a concepção e alcance das expressões função e social, quando contrastadas ao instituto *sub examine*. O personagem principal da obra, Tchítchicov, que buscou a permanente satisfação de seus interesses pessoais, orientados pela fruição irrestrita de suas propriedades, procura, ao que parece, redimir-se. A partir desse ponto, a propriedade passa a ostentar novos contornos, flexibilizando-se, em proveito do bem estar social.

É papel do capítulo 03 refletir, por intermédio de *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, sobre a relação entre os paradigmas do ser e do ter, além do caráter e contribuição da interdisciplinaridade entre os saberes jurídicos, que estabelecem necessária conexão e relação dialógica, mormente entre os Direitos Civil e Constitucional. Outrossim, o presente capítulo incita o leitor a uma reflexão sobre legado da corrente filosófica existencialista como minorante no processo de redução do ser humano ao *status* de coisa. Com efeito, a migração de Fabiano, personagem principal da obra, do campo para a cidade, transporta o leitor a uma rara contemplação sobre o processo de coisificação da pessoa humana e sua posterior valoração enquanto elemento marcado pelo princípio da dignidade do ser.

Por fim, o capítulo 04 busca dimensionar, com o auxílio do poema “Mas deu fruto”, de Pablo Neruda, a relevância da função ambiental da propriedade e do desenvolvimento sustentável. Desse modo, além de social, a propriedade é também vislumbrada e estudada em sua faceta ambiental, o que denota uma reavaliação de posturas éticas, objetivando a própria existência e continuidade da espécie humana. O dever de

preservação dos espaços para as gerações vindouras, portanto, constitui-se em ponto crucial e sua observância coaduna-se com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, a análise, por meio da literatura e do Direito, da relevância da função socioambiental da propriedade como mecanismo para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana constitui o objetivo primordial, verdadeira *ratio essendi* do presente trabalho. Colocar em alto grau esse princípio significa respeitar um valor de hierarquia supraconstitucional, núcleo de todo edifício jurídico e dos direitos fundamentais.

A problemática deste estudo, cuja matriz é de ordem civil-constitucional, situa-se no fato ser a propriedade um mecanismo essencial de inserção do indivíduo, propiciando-lhe a dignidade necessária. Demais disso, cumpre mencionar que a propriedade é instituto não apenas regulado pelo Direito Civil, verdadeiro *foyer* da pessoa, mas também pelo Direito Constitucional, circunstância demanda uma análise conjunta desses ramos, componentes do sistema jurídico.

A realidade jurídica nacional demonstra que, embora existam grandes entraves à funcionalização desse importante instituto, o que desrespeita, em última instância, a dignidade do ser, ela tem, em diversas situações, alcançado o seu papel, refletindo-se em considerável instrumento na satisfação das necessidades do ser humano. Nesse ponto, é de alta relevância o papel do profissional do Direito que, em sua missão, é agente essencial na consubstanciação da dignidade da pessoa humana.

Igualmente, no presente estudo, torna-se fundamental a investigação do alcance das expressões função, social e ambiental, quando contrastadas com o direito de propriedade. Embora haja divergência sobre a natureza das expressões função e social, é inegável que estas possuem papel decisivo no direito contemporâneo. Além disso, vislumbra-se a possibilidade de se congraçar, em termos de direito de propriedade, o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento sustentável, na medida em que se constroem espaços integrados ao meio-ambiente, preservando-os para as atuais e, principalmente, para as futuras gerações.

Objetivando dar factibilidade ao presente estudo, cumpre mencionar que a sua produção é pautada nos seguintes critérios metodológicos, a seguir listados: a pesquisa a ser realizada é explicativa, porquanto busca analisar a relevância da função socioambiental da propriedade como meio de redução as desigualdades sociais; é também descritiva, uma vez que se propõe, por exemplo, a caracterizar a feição da propriedade e seus reflexos sobre o comportamento humano, estabelecendo conexões a partir de estudos literários, significativas à compreensão e problemática que envolvem o presente instituto.

Em relação ao procedimento e pesquisa, este é bibliográfico, objetivando, primordialmente, reforçar a compreensão expendida. Demais disso, a utilização das obras literárias, anteriormente mencionadas, tem o fito de mostrar ao leitor que certos artistas, em seus misteres, também cumprem uma função social, ao despertarem nas mentes de seus leitores determinada realidade fática, fazendo-os refletir de maneira crítica. Com efeito, os literatos escolhidos pelo autor deste estudo monográfico, porquanto não se atrelam ao aspecto da *l'art pour l'art*, apresentam, por meio de sua arte transcriada, aspectos contundentes da realidade por que passam as sociedades de seu tempo.

No que tange à natureza de dados, o presente trabalho é qualitativo, porque se propõe a estudar verticalmente as relações complexas que envolvem o instituto jurídico da propriedade. Outrossim, cumpre mencionar que a pesquisa se baliza na observação sistemática, priorizando encadeamento lógico e coeso entre suas partes integrantes, o que permite ao leitor agregar conhecimento.

Ainda em relação à metodologia, faz-se mister a alusão de que o método a ser utilizado no presente estudo é dedutivo, porquanto, a partir deste, busca-se transformar enunciados complexos, universais, em particulares. A conclusão a que se chega por meio desse método pode resultar em uma ou várias premissas, que se sustentam no raciocínio dedutivo. Dessa forma, pode-se dizer que a problemática atinente à função social da propriedade será tratada a partir de seus enunciados e conceitos gerais e, por meio de ilações, chegar-se-á a prováveis soluções ao problema alentado. Do problema que surge, em geral, alcançam-se soluções balizadas em conjecturas, devidamente confirmadas ou refutadas ao longo da pesquisa. O sistema jurídico brasileiro - o *Civil Law* - positivado sob a forma de códigos e legislações congêneres, segue, em sua forma de aplicação, o método dedutivo, uma vez que parte das premissas gerais – leis positivadas, que apresentam a característica de generalidade e abstração – ganhando contornos peculiares quando diante de determinada circunstância fática *sub examine*. E o tema e problemas pertinentes ao direito de propriedade, sua função socioambiental e contornos de âmbito Civil-Constitucional não fugirão, por óbvio, a essa regra, que vai do âmbito geral para os casos e situações particulares. Demais disso, o método é também indutivo, já que, por meio de situações particulares, vivenciadas pelos personagens das obras literárias, busca-se estabelecer uma conexão ou confrontação com os vários sistemas jurídicos vigentes no curso da História.

Derradeiramente, percebe-se que os entraves à funcionalização do direito de propriedade são de diversas ordens, tendo sua raiz primeira no processo de colonização

brasileiro, empreendido por Portugal, que instituiu, em sua colônia, um sistema agrário exportador, dividindo suas terras em latifúndios.

Os valores da contemporaneidade atestam, pois, que a propriedade representa um mecanismo para a consecução dos interesses existenciais e não apenas um direito estruturado na irrestrita satisfação individual. Demais disso, amplia-se a noção de função social, que constitui uma tríade, pois integra o elemento ambiental, em uma clara noção de compromisso ético para com as sociedades atuais e, principalmente, em relação às gerações vindouras. A postura atual deve ser balizada na essencial ideia de satisfação em razão do interesse do bem estar comum, além da noção de juridicidade, que aporta à seara jurídica não apenas na ideia de que o Direito é um dado, mas sim um construído a partir do dado, uma reelaboração e reflexão contínua acerca da relação entre os homens e as coisas.

2 CAPÍTULO 01 (DES)ENCONTROS E (DES)ENREDOS DE SAGARANA E AS PRIMEIRAS INCURSÕES NO REGIME JURÍDICO DA PROPRIEDADE NO BRASIL

“E grita a piranha cor de palha, irritadíssima: - Tenho dentes de navalha, e com um pulo de ida-e-volta resolvo a questão!...”

- Exagero... – diz a arraia – eu durmo na areia, de ferrão a prumo, e sempre há um descuidoso que vem se espetar.

- Pois, amigas, - murmura o gimnoto, mole, carregando a bateria – nem quero pensar no assunto: se eu soltar três pensamentos elétricos, bate-poço, poço em volta, até vocês duas boiarão mortas...”

(Conversa a dois metros de profundidade)

João Guimarães Rosa, *Sagarana*

O universo literário de João Guimarães Rosa¹ (1908-1967), profundamente marcado pela riqueza linguística, vertida em notável inventividade, eleva, a um refinamento prodigioso, a última flor do Lácio². O estilo rosiano presenteia o leitor, convidando-o a uma aventura ao mágico reino que envolve as palavras. Nessa viagem, o leitor é partícipe e incitado a atuar, porquanto, além de encontrar a si próprio em alguma das passagens desse escritor, é compelido a exercer papel ativo, pois, invariavelmente, irá assimilar os meandros textuais de Guimarães Rosa à sua maneira.

À vista disso, a produção artístico-literária desse escritor, conquanto seja finamente talhada no regionalismo das Minas Gerais, ultrapassa suas fronteiras e reflete um país, cujas dimensões, inegavelmente continentais, apresentam inúmeros contrastes, marcados, sobretudo, pelo processo colonizador e aspectos de sua persistência, que ressoam,

¹ Texto extraído da obra *História Concisa da Literatura Brasileira*, de Alfredo Bosi, mencionando aspectos da vida do escritor mineiro. João Guimarães Rosa (Cordisburgo, M. Gerais, 1908 – Rio de Janeiro, 1967). “Filho de um pequeno comerciante estabelecido na zona pastoril centro-norte de Minas, aprendeu as primeiras letras na cidade natal. Fez o curso secundário em Belo Horizonte revelando-se desde cedo um apaixonado da Natureza e das línguas. cursou Medicina e, formado, exerceu profissão em cidades do interior mineiro (Itaúna, Barbacena) [...] De sua carreira de escritor, em grande parte afastado da vida literária, só obteve reconhecimento geral em 1956, quando saíram *Grande Sertão: Veredas e Corpo de Baile*. Mas publicadas essas obras, o reconhecimento cresceu a ponto de melhor chamar-se glória. Há traduções de suas obras para o francês, o italiano, o espanhol, o inglês e o alemão. G. Rosa faleceu de enfarte, aos cinquenta e nove anos, três dias depois de admitido solenemente à Academia Brasileira de Letras”x (2012, p. 455).

² Texto de autoria do autor desta monografia. A última flor do Lácio é recurso estilístico - figura de linguagem -, conhecido pelo nome de antonomásia, equivalendo, nesse caso, à língua portuguesa. A *fortifiori*, o Lácio era o nome de uma região da Itália onde se originou o latim. Diz-se que o Português foi a última língua indo-europeia, formada do latim vulgar. Por esse motivo, última flor do Lácio. A primeira foi o hebraico.

inexoravelmente, até os dias de hoje. Os resultados dessas discrepâncias, defluentes de um sistema colonial baseado na exploração de riquezas, embora exponham inegáveis distorções em várias perspectivas – para este trabalho, ressaltam-se os aspectos ligados à questão da propriedade - possuem, na língua portuguesa, um dos elementos caracterizadores da unidade das regiões que compõem o Brasil. Expressão da sensibilidade e da razão, a língua – o português brasileiro, saliente-se - é fator que estabelece conexão entre as riquezas provenientes do Norte, os longos períodos de estiagem da região Nordeste e às quatro estações, presentes em terras do Sul. É, assim, traço marcante de brasilidade³, patrimônio cultural e instrumento mutável e vivo a serviço de seu povo.

Nessa linha de intelecção, o Brasil, cantado por Guimarães, é captado por sua apurada densidade literária, expressando não apenas homem sertanejo, bem como o homem cidadão, de norte a sul do país e que, por meio de suas obras, vasculha a alma humana, captando suas inquietações, conflitos e anseios. A utilização do verbo cantar, na frase anterior, dá-se na medida em que Guimarães Rosa criou, metalinguisticamente, uma língua dentro da língua, edificando suas obras em sede estilística - onomatopeias, rimas, neologismos, aliterações – e em nível sintático – construção de frases, contendo, por exemplo, anástrofes - circunstância que trouxe rara plasticidade em seu ofício. Conforme pontua Nunes (2013, p. 8), “a riqueza da obra de Guimarães Rosa reside, sobretudo, no sofisticado trabalho com a linguagem, com que a refinou plasticamente, recriando-a em seu estado nascente e, renovando, assim, substancialmente a semântica e a sintaxe da língua portuguesa”. A arte rosiana é, pois, verdadeira escultura, fruto da confluência entre a prosa e a poesia, pacientemente criada, elaborada, legando ao mundo estilo único, universal, constituinte do patrimônio nacional.

A par disso, o presente capítulo opta, dentre as obras desse autor, pela análise de Sagarana⁴, que contém aspectos viscerais do Brasil. A palavra visceral deve ser entendida no sentido de que essa obra, para os fins deste trabalho, configura um diagnóstico do Brasil patrimonial, estatuído, não raras vezes, sob forte violência, disputas pelo poder (veja-se o

³ Texto extraído do Dicionário Houaiss da língua portuguesa e traz o seguinte conceito de brasilidade: “sentimento de afinidade ou de amor pelo Brasil” (2001, p. 508).

⁴ Texto extraído do livro O léxico de Guimarães Rosa, de Nilce Sant’Anna Martins, donde Sagarana refere-se ao título do primeiro livro publicado por Guimarães Rosa. “Narrativas semelhantes a lendas, sagas. Vocábulo inventado por Guimarães com os elementos **saga** (designação comum às narrativas em prosa, históricas ou lendárias, nórdicas, redigidas sobretudo na Islândia, nos sécs. XIII e XIV) e **-rana** (sufixo do tupi, que exprime semelhança). Em carta a H. de Onis, Rosa cita esse nome como exemplo de força expressiva do neologismo: - Veja, por exemplo, a eficácia do título: **Sagarana**, totalmente novo, para qualquer leitor e ainda não explicado, virgem de visão e de entendimento. Não é? Por isto, é que eu queria que esse título fosse conservado, na tradução em inglês e em todas as outras” (2008, p. 439).

excerto de abertura desse capítulo), mescla prejudicial entre as esferas do público e do privado, além da faceta do proprietário patriarcal - enclausurado em seu individualismo e mandonismo – circunstância que reflete um momento histórico claramente dissociado dos interesses sociais. Esses elementos foram carregados pelo artista-demiurgo mineiro a uma crítica de rara finura nessa obra. Sagarana, que oscila entre a prosa e a poesia, foi publicada em 1946 e é composta por nove contos⁵ que, no ensinamento de Galvão (2000, p. 52), “assinala o ponto de partida. Foi com ela que o escritor afinou seus instrumentos, sua maneira, sua linguagem, e circunscreveu seu espaço – este último tão decisivo e marcante em sua obra”. Dessa forma, o escritor mineiro, em toda sua trajetória, valeu-se da recriação da linguagem, dando-lhe força, narrando o inenarrável e universalizando o regional. Alfredo Bosi, com muita propriedade, refere-se ao significado, que permeia toda obra rosiana:

As suas estórias são fábulas, *mythoi* que velam e revelam uma visão global da existência, próxima de um materialismo religioso, porque panteísta, isto é, propenso a fundir numa única realidade, a Natureza, o bem, o mal, o divino e o demoníaco, uno e múltiplo (BOSI, 2012, p. 460).

Percebe-se, assim, que o escritor, nesse processo cuidadoso de reelaboração da língua nacional, desprende-se do efeito denotativo - presente na hermeticidade dos dicionários - ao recriar palavras, com significados outros, aproximando-se do povo brasileiro e mostrando suas múltiplas faces.

Nessa senda, a partir de uma análise extensiva de Sagarana – que privilegia o sentido geral dos contos – o leitor é guiado aos bastidores de uma sociedade frágil em termos de coesão social, na qual, o direito vigente à época, marcado pela debilidade das instituições, era produto direto da mentalidade da classe senhorial brasileira que, na sua obsessiva proteção patrimonial, distanciava-se, por estrita conveniência, dos valores sociais. A adoção desse método privilegia o conjunto da obra, fazendo exsurgir a temática atinente à questão da propriedade e os caminhos conducentes à sua funcionalização – mérito deste trabalho – cuja presença foi instituída, em um primeiro momento, tratando-a como direito e garantia individual, pela Constituição Federal de 1934 (CF/1934)⁶ e, anos depois, pelo Código Civil de 2002 (CC/2002) e pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que passou a consagrar o

⁵ Não há consenso entre os críticos literários se a obra Sagarana é composta por contos ou novelas. Pela extensão de cada um, assemelham-se a novelas. O autor deste estudo, no entanto, utiliza ambas as expressões como sinônimas, porquanto julga tal aspecto irrelevante para a finalidade deste estudo.

⁶ Dizia o texto da (CF/1934), em seu artigo 113, § 17: “é garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização”.

aspecto funcionalizante no rol de garantias e direitos fundamentais. Demais disso, pode-se dizer que, não obstante haja certo distanciamento entre alguns contos (“O burrinho pedrês”, com sua mansuetude e cordialidade e a noção peculiar de justiça, presente em “Duelo”), a análise do todo mostra que eles ostentam similitudes, o que lhe traz a ideia de sistema. Daí, o sufixo tupi *-rana*, importando semelhança. Embora os círculos hermenêuticos dos contos de Sagarana não coincidam, deles são extraídos o instrumental necessário para a abordagem e sondagem do direito de propriedade brasileiro, em um panorama que abrange o último quartel do século XIX e primeiras décadas do século XX.

Ademais, atenção especial é dada ao último conto da obra – “A hora e a vez de Augusto Matraga” – constante do tópico 2.4 deste estudo. A razão disso pode ser buscada nas palavras do próprio Rosa (1937 *apud* ROSA, 2008, p. 445) em carta a João Condé, referindo-se do seguinte modo a este conto: “história mais séria, de certo modo síntese e chave de todas as outras, não falarei sobre o seu conteúdo. Quanto à forma, representa para mim vitória íntima, pois, desde o começo do livro, o seu estilo era o que eu procurava descobrir”. Matraga é clímax de Sagarana e doloroso retrato da saga do Brasil, cujo personagem é marcado, alegoricamente, pelo estado primevo de violência, pela ganância, que se manifesta ao longo das passagens que dão corpo e estrutura a essa obra, constituindo-se em elegia metafórica da sociedade brasileira.

Saliente-se que a produção dos contos⁷ que compõem Sagarana nasceu durante a República Velha (1889-1930) e, em oportuna ocasião, poderá o leitor constatar que eles constituíram o reflexo criativo de um período de transição, marcado pelo ocaso do Império e o início da República Velha, prevalentemente ordenada em torno da questão agrária e, conseqüentemente, das conveniências dos proprietários de terras. A derrocada do Império teve como marca última a extinção do direito à escravidão, e a República, que ora se proclamava, vinha com a missão de legar à sociedade um código para as relações privadas, cuja conclusão se deu em 1916. A análise do tópico 2.3 mostra que o Código Civil de 1916 (CC/1916), da lavra de Clóvis Beviláqua, não aludiu à função social da propriedade. Perdia, assim, o Estado a oportunidade de tomar as “rédeas de seu destino”, deixando de regular – tome-se também na acepção de funcionalizar - institutos em consonância com a realidade social.

Embora a literatura, por óbvio e, conforme pode constatar o leitor, não coincida com a produção jurídica e os sistemas jurídicos, ela – literatura – serve de elemento que, ao transcriar a realidade, desperta nas mentes a consciência de sua própria realidade,

⁷ Para saber mais sobre o momento histórico em foram produzidos os contos de Sagarana, consultar a tese “SAGARANA: O BRASIL DE GUIMARÃES ROSA”, de Nildo Maximo Benedetti. (2008, 291 f.).

constituindo, decerto, instrumento hábil a necessárias reflexões e mudanças. Nesse sentido, Picasso (1937 *apud* NICOLA, 1996, p. 8), ao se referir a esse processo de criar realidades outras diz que “a arte é uma mentira que revela a verdade”. Registre-se, ainda, o pensamento do jusfilósofo Ronald Dworkin (1931-2013)⁸ que, em um de seus muitos textos, aborda sobre a maneira como pode o Direito assemelhar-se à literatura:

Na minha opinião, os melhores críticos negam que a literatura tenha uma única função ou propósito. Um romance ou peça podem ser valiosos em inúmeros sentidos, alguns dos quais descobrimos lendo, olhando ou escutando, não mediante uma reflexão abstrata de como deve ser e para que deve servir a boa arte (DWORKIN, 2001, p. 225).

Com efeito, Direito e literatura singram, conjuntamente, mares, abordando, nos tópicos deste capítulo, temas referentes à linguagem jurídica, às relações entre as esferas do público e do privado, à produção legal e a consequente indagação sobre neutralidade do Direito, além da “ruína de Matraga”, metáfora que estabelece elo entre o velho, calcado no patrimonialismo, e a discussão sobre propriedade-função, presente em *Almas Mortas*, obra constante do capítulo 02 deste trabalho de conclusão de curso. Todos os temas, obviamente, com suas lentes centradas no direito propriedade, instituto emblemático que, em linhas gerais, reflete o poder que uma pessoa, seja ela singular ou coletiva, exerce sobre determinada coisa.

2.1 De que, para que e a quem serve a linguagem?

O desenvolvimento da espécie humana é marcado, no desenrolar dos fatos históricos, pela contínua superação. Ao folhear as páginas da História, observa-se o ser, que, com sua mão preênsil, pôde realizar feitos notáveis, a exemplo da criação da roda e do fabrico de instrumentos, hábeis mecanismos para sua proteção e defesa e que, efetivamente, marcaram sua perenidade no Planeta Terra. Nessa caminhada evolutiva, a linguagem articulada tornou-se significativo divisor de águas, verdadeiro moto-perpétuo, marcando, de forma definitiva, o ingresso da espécie humana na civilização⁹.

⁸ Texto, em sua primeira parte, extraído da contracapa do livro *Uma questão de princípio*: “Ronald Dworkin professor de Filosofia Jurídica na Universidade de Oxford e professor de Direito na Universidade de Nova York”. O jusfilósofo norte-americano faleceu em 14 de fevereiro de 2013.

⁹ O livro *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, de Friedrich Engels, traz o seguinte conceito para o vocábulo civilização: “período de aprendizagem de novas formas de trabalhar os produtos naturais, período da indústria propriamente dita e da arte” (2012, p. 34).

Nesse contexto, a linguagem consiste em um conjunto complexo de processos de comunicação mediante os quais se podem expressar e comunicar ideias. Sendo um processo de comunicação, a linguagem é capaz de manifestar-se sob vários aspectos, a exemplo da linguagem utilizada por pessoas que apresentam deficiência auditiva (linguagem dos sinais), além dos meios de exteriorização falado e escrito, significativos ao objeto do presente tópico. Assim, conforme pontua Tatiana Slama-Cazacu¹⁰:

A linguagem é o conjunto de processos psíquicos que permitem a aprendizagem e a utilização e, em geral, o funcionamento da língua – ou de outros sistemas de signos – pelo indivíduo. Ela serve ao ato de comunicação e nele está incluído, sem que esses dois conceitos sejam idênticos (CAZACU, 1961, p. 20).

De posse desse conceito, percebe-se que a linguagem articulada, em relação ao falante, forma-se no nível da *psykhé*, por intermédio dos órgãos fonadores (cordas vocais, úvula, língua etc.), produzindo, conforme lição de Bechara (2009, p. 29) “signos fonéticos articulados (fonemas¹¹, grafemas¹², quando representados na forma escrita etc.)”. A linguagem, por conseguinte, é forma de manifestação do ser e é estudada, particularmente, pela linguística, revelando-se, consoante pontuado, mormente sob a forma falada e escrita. O homem, ser pensante, move-se e se desenvolve em determinado contexto social, cultural e histórico e, nas suas relações interindividuais, faz uso de determinada língua, intimamente conectada a uma determinada comunidade histórica.

Esse processo de produção da linguagem e a conseqüente dimensão e importância de seu estudo apresentam íntima ligação com a construção da realidade jurídica e os fatos emergentes que importam a essa disciplina. O Direito, expresso, sobretudo, pela norma jurídica - ponto de culminância no processo de edificação desse sistema – apresenta, evidentemente, forma peculiar no trato da linguagem, sobretudo por se constituir em mecanismo de regulação e poder. Nessa senda, a linguagem - sob o prisma jurídico - é analisada por intermédio da experiência intersubjetiva e dialógica no espaço social (teoria do

¹⁰ Texto original em língua francesa, extraído da obra *Language et Contexte*, de Tatiana Slama-Cazacu, traduzido pelo autor desta monografia. *Le langage est l'ensemble de processus psychiques qui permettent l'apprentissage et l'utilisation, et en general le fonctionnement de la langue – ou des autres systèmes des signes – par chez l'individu (humain); il sert à l'acte de communication et y est inclus, sans que ces deux concepts soient identiques* (1961, p. 20).

¹¹ Texto extraído do Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa, trazendo o seguinte conceito de fonema: “conjunto de articulações dos órgãos fonadores cujo efeito acústico representa, numa enunciação, o mínimo segmento distintivo” (1986, p. 796).

¹² Texto extraído do Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa, aportando o seguinte conceito de grafema: “símbolo gráfico uno, constituído por traços distintivos que permitem o entendimento visual das palavras na língua escrita, assim como os fonemas permitem o entendimento auditivo na língua oral” (1986, p. 861).

agir comunicativo, abordada a *posteriori*). Demais disso, a linguagem, embora tenha sua formação primeira na *psykhé*, representa um processo construído e reconstruído, dialogado, por meio dos referenciais que envolvem o ser humano. Daí a fundamentação em dizer que determinados termos nascem, mudam sua acepção e outros tantos morrem com o passar do tempo.

Com efeito, interessa a este tópico investigar de que modo a linguagem desponta no Direito; de que forma é tratada nos dispositivos¹³ que aludem ao direito de propriedade; qual hermenêutica, à luz dos estudos sobre o agir comunicativo, de Jürgen Habermas¹⁴, pode-se dar aos diplomas da época face ao contexto atual e à contingência histórica que os criou; e, por fim, que relação se pode estabelecer entre a linguagem presente na narrativa de Sagarana para efeitos de crítica ao sistema vigente à época. Saliente-se que entre cada uma dessas abordagens, o leitor depara-se com pertinentes incursões na obra rosiana para os fins desse ponto específico.

À vista disso, o Direito, fenômeno emergente nas relações intersubjetivas, exprime-se por meio de uma peculiar linguagem. Para o Direito, a linguagem tem o objetivo de servir de elo entre o que cada ordenamento se propõe a sistematizar, sua comunidade jurídica e os que, de alguma forma, necessitam da prestação jurisdicional. Nesse contexto, significativo se faz interpretar, por meio da hermenêutica jurídica, o sentido e alcance das normas. Ademais, a (re)construção jurídica de uma sociedade é sobretudo feita por intermédio da interdisciplinaridade, que colhe, dialeticamente, em outros ramos do conhecimento – a exemplo da filosofia e dos estudos sobre a linguagem – instrumentos críticos para (re)avaliar a ordem posta. A aquilatação das premissas de que envolvem determinado sistema jurídico, portanto, é condição imperiosa do progresso de determinada sociedade, porquanto o Direito nem sempre se encontra em consonância com determinada circunstância histórica.

¹³ No presente tópico, importa, no contexto temporal dos contos de Sagarana, a análise e crítica, no que tange ao direito de propriedade, dos seguintes diplomas legais: CC/1916; Constituição Federal de 1981 (CF/1891); (CF/1934).

¹⁴ Texto extraído da obra Curso de filosofia do Direito, de Eduardo Bittar e Guilherme Assis de Almeida, relatando aspectos gerais da carreira desse filósofo e sociólogo alemão: “Jürgen Habermas (1929-), membro da Escola de Frankfurt, à qual se ligam expoentes como Theodor Adorno e Max Horkheimer, tem-se destacado por pensar os principais problemas sociais e humanos a partir da matriz da comunicação. Toda mediação e toda relação estão entrelaçadas a fatos lingüísticos e suportando uma relação discursiva; é certo que, para Habermas, esta dimensão não poderia ser negligenciada, mas sim tornar-se-ia o cerne das questões investigativas que o tem movido numa intensa jornada de produção filosófica acerca de múltiplos assuntos de grande relevância e importância, inclusive para temas da ciência, da política, da bioética, da responsabilidade social, da cidadania, da democracia” (2009, p. 485).

Nesse diapasão, é de bom alvitre mencionar que a teoria da ação comunicativa, concebida por Jürgen Habermas, propõe-se a uma investigação à luz desse autor. O presente estudo, saliente-se, não tem a pretensão de adentrar, de modo percuciente, aos meandros de sua teoria. Eles serão feitos na proporção em que possam trazer ao leitor uma visão acerca da postura habermasiana e da prática da ação comunicativa, com vistas à construção de um sistema paritário, no qual a relação dialógica constitui-se em elemento significativo à concreção da democracia. Ademais, conforme pontua o próprio Habermas, seus estudos encontram-se, ainda, inconclusos.

Nessa linha de consonância, para teoria do agir comunicativo, a linguagem constitui-se em uma asserção de pragmática universal, sendo alicerçada por determinados pressupostos que a validam¹⁵. Assim, é a partir do consenso dialógico, desenvolvido pelo grupo, que se pensa nos problemas e se erige, por intermédio da comunicação, possíveis soluções. O proceduralismo habermasiano preocupa-se, fundamentalmente, pelas condições de validade em que são produzidos os discursos - incluindo-se, obviamente, os jurídicos - cuja formação deve possibilitar o acesso e garantia do direito à voz e à participação. Demais disso, consoante patenteia essa teoria, o Direito, além de carregar preceitos morais, é sistema de saber e sistema de ação. Logo, é texto, repleto de proposições e, conseqüentemente, de interpretações acerca da norma, além de ser um plexo de mecanismos regulativos da ação. Nessa senda, arremata-se o pensamento, com a seguinte preleção de Jürgen Habermas:

Por conseguinte, se as qualidades formais do direito são encontráveis na dimensão dos processos institucionalizados juridicamente e, se esses processos regulam discursos jurídicos que, por seu turno, são permeáveis a argumentações morais, então se pode adotar a seguinte hipótese: a legitimidade pode ser obtida através da legalidade, na medida em que os processos para a produção de normas jurídicas são racionais no sentido de uma razão prático-moral procedimental. A legitimidade da legalidade resulta do entrelaçamento entre processos jurídicos e uma argumentação moral que obedece à sua própria racionalidade procedimental (HABERMAS, 2003, p. 218).

Logo, torna-se demasiado significativo pensar o Direito não apenas enquanto faceta ou expressão da legalidade, mas também em uma perspectiva concreta, partindo do procedimento acerca do agir comunicativo habermasiano, que estabelece contatos intersubjetivos - permeados por questões de foro moral - com vistas à participação simétrica e

¹⁵ A análise da teoria proposta por Jürgen Habermas envolve notável complexidade. Aprofundá-la, neste tópico, refugiria ao objeto desta monografia. Para um estudo mais aprofundado do tema, consultar as obras deste autor e a seção Jürgen Habermas, na obra *Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea*, de Manfredo Araújo de Oliveira. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2006.

à solução de questões juridicamente relevantes. De conseguinte, a participação simétrica ocorre na medida em que, simultaneamente, autores e destinatários das normas elaboradas tenham paritárias possibilidades, por meio da relação dialógica, de participar.

Com efeito, o dispositivo “o direito de propriedade mantém-se em toda sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia”, constante do artigo 72, §17, da CF/1891 carece, por óbvio, de pretensão de validade, pois não inclui, em seu texto, o aspecto social. Para a teoria da ação comunicativa, o dispositivo mencionado legitima a norma imposta por meio de mecanismo de determinada justificação ideológica, frustrando, por conseguinte, o processo dialógico, presente na troca de informações, cuja pretensão se funda na abordagem de validade de determinada questão problemática. A justificação ideológica, nesse caso, latente em todo período imperial e cujo prosseguimento abrange boa parte do Século XX, advém da conveniência dos grandes proprietários de terra na manutenção e permanência de suas estruturas, baseadas no latifúndio. Dessa forma, enraíza-se a “fé de legitimidade” na norma posta, processando-se a um verdadeiro bloqueio sistemático da comunicação, do diálogo, formador de opinião, circunstância que esfacela, perante o social, a validade do sistema vigente. Nessa linha de introspecção, preleciona Manfredo Araújo de Oliveira:

Se as ideologias conseguem legitimar normas por meio de uma pseudojustificação, porque elas não efetivam sua pretensão de uma justificação discursiva, falta-nos um critério universal e independente no qual nós, com segurança, possamos provar quando estamos numa consciência ideológica ou quando realmente falamos uns com os outros sob as condições do discurso (MANFREDO, 2006, p. 307).

Esse contexto, obviamente, favorecia a determinados estratos da sociedade, que, por meio de seu “discurso legitimador”, apartava enorme percentual da sociedade brasileira, vedando seu acesso à propriedade, ferindo, por via de consequência, sua dignidade. O centro radicava-se na propriedade e não na pessoa humana.

O pensamento habermasiano e seus estudos sobre linguagem comungam, nessa consonância, da necessidade de romper com um modelo que justifica uma razão mutiladora e unidimensional, que serviu de alicerce a toda epistemologia da modernidade. O Direito e sua peculiar linguagem, pois, deve-se flexionar a uma compreensão que permita a inserção do sujeito em uma relação dialógica, revelando os propósitos da ordem jurídica subjacente, permitindo-lhe observar, com mais acuidade, suas insuficiências – e também deficiências - metodológicas.

E esse tema vem à lume ao se observar, por exemplo, em “O burrinho pedrês”, narração que revela a viagem de uma boiada, com avanços, paragens e recuos. Nesse conto, o Major Saulo, homem corpulento, que “só com um olhar mandava um boi ir de castigo”, reflete a típica imagem da família patriarcal brasileira, sob cuja proteção estão seus familiares e demais apadrinhados. Outro destaque encontra-se na novela “Conversa de bois”, refletindo o papel da mulher, sob a figura da mãe Tiãozinho, compelida a seguir um preceito geral, fundado na exclusão de sua inserção no âmbito político ou em qualquer esfera relacionada à detenção de poder. Sob essa contextura, mais uma vez, afigura-se claro o predomínio do *pater familias* em detrimento da figura feminina, configurando-se em mecanismo de perpetuidade da estrutura patriarcal.

De outra sorte, faz-se mister observar a etiologia do CC/1916¹⁶, seguidora dos mesmos lineamentos expostos na Carta Política de 1891, quando assegurou o direito de propriedade, sem tocar na temática de sua função social. Assim, dispunha o artigo 525, do CC/1916: “é plena a propriedade, quando todos os seus direitos elementares se acham reunidos no do proprietário; limitada, quando tem ônus real, ou é resolúvel”. O CC/16 era um apanhado de contribuições advindas desde o Pandectas, do *Corpus Juris Civilis*, ao Código Civil alemão, de 1900. Resta claro, portanto, que se tratava de uma legislação cuja forma podia até ser perfeita, porém, conforme ressalta Miranda (1981 *apud* LÔBO, 2012, p. 38), era “uma codificação para as Faculdades de Direito, mais do que para a vida”. A pretensão do velho Código era regular não o ser humano em sua totalidade, mas certas categorias de sujeitos e relações, circunstância que desconsiderava e maculava o princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, é interessante observar a seguinte passagem do professor alagoano Paulo Lôbo, referindo-se à legislação de Beviláqua:

O CC de 1916 era ideologicamente oitocentista, patrimonialista e sem qualquer referência à função social dos institutos que regulou. Era voz corrente nos primeiros decênios do século XX que a questão social era “caso de polícia”. Não há, pois qualquer marca de socialidade no Código, que suprimiu as referências a antigos valores solidários, como a equidade, a justiça material, a boa-fé objetiva, a proteção dos mais fracos, que constituíam legados seculares do direito ocidental (LÔBO, 2012, p. 38).

Obviamente, a fragilidade e o questionamento de legitimidade da codificação civilista imposta redundavam na insatisfação popular, carente de um sistema jurídico

¹⁶ Nesse sentido, para maiores aprofundamentos sobre a codificação civilista de 1916, consultar a obra *Direito Civil: Parte geral*, Paulo Lôbo (2012, p. 38).

inclusivo. Nesse perfil, salientem-se os atos de violência, presentes na novela “Duelo”, onde o personagem Cassiano Gomes faz valer, diante da aparente força e real fraqueza do poder do Estado, sua própria noção de justiça, realizando uma verdadeira caçada, na busca de seu oponente, personagem de Turíbio. Indo mais além, percebe-se que a palavra “duelo” pode ser vista como uma metáfora, o que leva o leitor a uma reflexão, no sentido de que pode ser vislumbrada como uma alegoria entre forte (Cassiano Gomes, ex-militar – figura do Estado – lado patriarcal) *versus* fraco (Turíbio – oprimido, excluído do processo). Por conseguinte, a “violência do Estado”, ao impor tais legislações (CF/1891 e CC/1916), acentuava o abismo entre os proprietários rurais e os estratos que mais careciam de seu “braço forte”.

Nessa consonância, a propriedade privada conservava, naquele tempo, um “ar de sacralidade”. Nela não se podia tocar e a vontade do sujeito, sob a perspectiva individualista, deveria ser preservada. A interpretação das normas componentes do sistema jurídico ao tempo de Sagarana – encaradas como verdadeiros dogmas - leva ao desfecho de que elas estavam desconectadas de seu contexto, porquanto não se podia exprimir unidade entre o posto e a realidade fática, pela ausência do componente social em seus dispositivos.

A construção do CC/1916 denotava uma paisagem complexa e fragmentada. Não se podia discernir, com clareza, qual era o discurso do Estado brasileiro naquele tempo. A justificação da “ideologia” presente naquela circunstância histórica e a consequente modelação do Direito pátrio, eram, pois, suscetíveis a numerosas críticas. O Brasil não era, pela hermenêutica de seus diplomas legais (CF/1981 e CC/1916), liberal. Era autoritário, patriarcal e excludente e seu discurso se fundava em uma “ideologia injustificada”. A dogmática tradicional justificava suas “operações” pelos atos de silogismo e subsunção.

A conclusão dos dois dispositivos legais analisados é que o direito de propriedade é garantido, ou seja, há o direito à titulação, conquanto esta fique circunscrita a situações jurídicas estritamente patrimoniais. Relegava-se, naquele panorama histórico, o princípio em torno do qual gravita todo sistema jurídico hodierno, qual seja, o da dignidade da pessoa humana, cuja inclusão, *in litteris*, só se deu com a Constituição Cidadã de 1988.

2.2 A desordem entre o *meu* e o *teu* na sociedade brasileira

A questão do poder que, em linhas gerais, expressa-se em elemento essencial e constitutivo do Estado, é marcada, na sociedade brasileira, por interveniências entre as esferas do público e do privado. Nesse sentido, o “poder privado”, objetivando a preservação de seus

ideais, calcados em uma tradição patrimonialista, intervêm – quase sempre de modo pernicioso – no poder do Estado. O traço notável dessa relação é constatado quando se examinam os dispositivos (CC/1916 e CF/1891), mencionados no tópico anterior, construídos por um “legislador-artífice”, cujos olhos estavam de costas para o social, em claro benefício a uma determinada parcela da sociedade.

Assim, o pilar jurídico da sociedade brasileira – e do universo dos personagens de Sagarana - foi levantado e gravitava em torno da propriedade. A proteção jurídica do indivíduo se perfazia na medida em que se garantia a perpetuidade das tradições e, ao mesmo tempo relegava, em meio ao desenrolar do processo histórico, qualquer incidência pertinente à esfera dos direitos fundamentais. Nesse sentido, confirmam-se as palavras de Sarmiento (2012, p. 31): “o patrimonialismo, e a perene confusão entre o público e o privado, tão característicos da cultura política nacional, mergulham suas raízes na própria formação da Nação, e tornam incerta a existência de uma fase liberal em nossa trajetória”. A CF/1891 era liberal, porém, a sociedade brasileira jamais vivenciou essa perspectiva. Com efeito, a maior parcela da sociedade brasileira era mero espectador dos acontecimentos, cujo controle ficava a cargo do Estado patrimonial e protecionista, jungido, em um “jogo de favores”, aos proprietários de terras, sob as conhecidas e marcantes figuras dos oligarcas e coronéis.

Nessa perspectiva, o conto “Minha gente” faz uso de recurso alegórico, ao mencionar o “jogo amoroso” entre primos, que desborda em união marital, em uma clara alusão ao “jogo” entre as esferas do público e do privado. Evidentemente, essa relação se dava com vistas à manutenção do aspecto estrutural do domínio¹⁷ – tal qual dispunha o artigo 524 do CC/1916 – sem qualquer menção a uma possível funcionalização.

Outra referência interessante pode ser visualizada pela leitura de “A volta do marido pródigo”. Nesse conto, o enredo se desenvolve entre Lalino, mulato não afeiçoado ao trabalho, e sua esposa Maria Rita. Ambos vivem no meio rural e Lalino, cansado de sua rotina, decide mudar de vida, indo para o Rio de Janeiro, “divertir-se” com garotas bonitas, que admirava quando olhava capas de revistas. Após uma temporada na “cidade grande”, decide regressar para casa. Lá chegando, encontra sua mulher com outro. Sentindo-se desmoralizado, resolve reconquistar a esposa, além de se dispor a ajudar o Major Anacleto,

¹⁷ Texto extraído do livro Curso de Direito Civil Brasileiro, vol. 5, de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, proveniente da obra *Derechos Reales*, de Beatriz Arean, com tradução dos mencionados autores: “para aqueles que operam uma distinção entre os dois vocábulos, a palavra propriedade seria mais genérica, referindo-se a todos os direitos suscetíveis de apreciação pecuniária. A propriedade compreenderia o domínio que é um direito de propriedade sobre as coisas. Como consequência de sua maior amplitude, seria possível falar em propriedade literária, científica, artística ou industrial para aludir a situações complexas e absolutamente alheias ao domínio” (2012, p. 262).

servindo-lhe de cabo eleitoral. Entre muitas artimanhas e manobras políticas, Lalino garante o sucesso eleitoral do Major, além de reconquistar sua esposa. Ora, que relação se pode encontrar entre a presente narrativa e o objeto deste tópico? O conto se desenvolve no tempo da República Velha (1889-1930), momento caracterizado pela predominância do “poder privado” nas relações sociais. Nessa fase da História, era patente a fragilidade das instituições oficiais, circunstância que abriu espaço a intervenções do privado no público. Lalino constitui a típica figura do homem que sai, trai a mulher, regressa para retomar seus bens (dentre eles, em sua concepção, a própria mulher) e ainda realiza artiloso estratagema, pondo Major Anacleto no poder. Era um civil que “construía”, às avessas, o Brasil, e essa construção se fazia de “baixo para cima” (da esfera privada para a pública). O patrimonialismo “lalínico”¹⁸ reflete-se, pois, em forma hegemônica de poder, sendo corriqueira e preeminente característica da sociedade brasileira, que se coaduna perfeitamente aos valores, às opiniões e às vontades do senhor, sob a figura do patriarca.

Além disso, o conto em análise retrata a noção de homem cordial, dotado de afabilidade, constituindo direto resquício de sua relação com o meio familiar. A noção de homem cordial inicia-se no núcleo privado (familiar) e projeta-se na esfera pública, fato que enseja o brasileiro a tratar assuntos estatais como se estivesse cuidando de seus interesses privados. Nessa linha de consonância, retrata Sérgio Buarque de Holanda, com precisão, a ideia do homem cordial:

Não era fácil aos detentores das posições públicas de responsabilidade, formados por tal ambiente¹⁹, compreenderem a distinção fundamental entre os domínios do privado e do público [...]. Para o funcionário “patrimonial”, a própria gestão política apresenta-se como assunto de seu interesse particular; as funções, os empregos e os benefícios que deles auferem, relacionam-se a direitos pessoais do funcionário e não a interesses objetivos, como sucede no verdadeiro Estado burocrático, em que prevalece a especialização das funções e o esforço para se assegurarem garantias jurídicas aos cidadãos. A escolha dos homens que irão exercer as funções públicas faz-se de acordo com a confiança pessoal que mereçam os candidatos, e muito menos de acordo com as capacidades próprias. Falta a tudo a ordenação impessoal que caracteriza a vida no Estado burocrático (HOLANDA, 1969, p. 105).

Diante desse panorama, a faceta do homem cordial exprime-se em viver em função **do** outro (e não **com** o outro, que se iguala aos verbos, por exemplo, conviver e compartilhar), representando uma “confortável” dependência do indivíduo, que, sem autonomia, tende ao reducionismo, o que aniquila sua personalidade. Nessa cadeia de

¹⁸ Adjetivo criado pelo autor desta monografia, refletindo o Brasil e seus muitos “Lalinos”.

¹⁹ Quando Sérgio Buarque de Holanda alude à expressão “tal ambiente”, ele o faz, remetendo-o à família patriarcal.

“valores”, o ser humano é, talvez, o que menos importa. Nietzsche ([s.d.] *apud* HOLANDA, 2004, p. 147) direcionou palavras interessantes a esse “tipo humano”, ao dizer que “vosso mau humor de vós mesmos vos faz do isolamento um cativo”. Sérgio Buarque de Holanda, em *Raízes do Brasil*, desvela, pois, os meandros da sociedade brasileira que, por muito tempo, viveu de forma faraônica - tendo na propriedade o seu “Sol²⁰” – à moda de Portugal. Esse processo, embora possua desdobramentos até os dias atuais, mudou seu foco, antes míope, centrando suas lentes na dignidade do ser humano, ponto axial de todo edifício jurídico.

Fazendo uma rápida digressão acerca da problemática que envolve as esferas do público e do privado na sociedade brasileira, pode-se encontrar sua gênese na formação do sistema colonialista português, que incutiu na “mente” brasileira essa mescla entre os domínios do público e do privado. Evidentemente, esse “modo de proceder” afetou sobremaneira a formação social do Brasil e, conseqüentemente, sua desigual distribuição fundiária, cujos reflexos são sentidos até os dias atuais. Nesse sentido, preleciona Raymundo Faoro:

A coroa conseguiu formar, desde os primeiros golpes da reconquista, imenso patrimônio rural (bens “requengos”, “regalengos”, “regoengos”, “regeengos”), cuja propriedade se confundia com o domínio da casa real, aplicado o produto nas necessidades coletivas ou pessoais, sob as circunstâncias que distinguem mal o bem público do bem particular, privativo do príncipe [...] A propriedade do rei – suas terras e seus tesouros – se confundem nos seus aspectos público e particular. Rendas e despesas se aplicam, sem discriminação normativa prévia, nos gastos da família ou em bens e serviços de utilidade geral (FAORO, 2001, p. 14).

Pode-se, inclusive, encontrar, em terras brasileiras, uma configuração peculiar dessa prática, reflexo cristalino do sistema colonialista lusitano, agroexportador, cujo arcabouço se fundava na mera circulação de riquezas, constante da Lei de Terras de 1850²¹. A presente Lei, objeto acirradas discussões e debates, foi concebida como malicioso mecanismo para restringir o acesso à terra. Seu objeto primordial fundava-se em confirmar as apropriações dos grandes proprietários e, simultaneamente, restringir o acesso à terra de imigrantes e escravos, que, por meio da edição da Lei Áurea, de 1888, passariam à condição “homens livres”. A conformação e efetivação desse arcabouço normativo eram, portanto, objeto de ingerências privadas na esfera pública, cuja concepção assentava-se em vedar o acesso democrático à terra. Esse jogo, demasiado perverso, garantia a manutenção do sistema, deixando muitos presos a uma terra – escravos, “libertos” em 1888, e imigrantes, recém-

²⁰ O Sol, como se sabe, é a estrela central, em torno do qual gravitam outros corpos, a exemplo de planetas, satélites e asteróides.

²¹ Para saber maiores detalhes sobre a Lei de Terras de 1850, acesse o site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm

chegados -, sem dela poder livremente fruir. Paradoxalmente, o trabalhador, imprescindível ao funcionamento do sistema rural brasileiro, constituía-se, para o seu senhor, em mero apêndice, em objeto dessa “engenhosa ordenação”. Nesse sentido, observem-se as palavras de José Reinaldo de Lima Lopes, Rafael Mafei Rabelo Queiroz e Thiago dos Santos Acca:

A situação da estrutura fundiária era caótica, pois, durante o período colonial as terras, adquiridas por doação real ou ocupação, não haviam sido demarcadas de modo satisfatório. Não se sabia quais eram os limites entre particulares, bem como quais terras pertenciam ao Estado (LOPES; QUEIROZ; ACCA, 2009, p. 301).

Encerradas essas considerações – sem dúvidas, importantes para a construção deste tópico - resta, por conseguinte, hialina que a temática obsessiva do pertencimento da coisa, fundada na preservação, a todo custo, da tradicional estrutura da propriedade privada.

Observa-se, com justeza, esse aspecto, na leitura da novela “Corpo fechado”, cujo narrador, na pessoa de Targino, constitui o reflexo do homem valentão, muito “senhor de si”, inculcando medo em todo povoado. Manuel Fulô, por sua vez, homem que odiava o trabalho, também representa a “voz da violência”, amplificada pela fragilidade das instituições estatais. Nas palavras rosianas, Manuel Fulô é um maltírio²² e, tal qual Targino, agente e vítima de sua própria violência. A cena final retrata um confronto entre ambos, cujo desfecho resulta na morte de Targino, esfaqueado com “rara elegância e suma precisão”. A circunstância narrada retrata a História de pessoas que retornam à selvageria, servindo-se da violência, constituindo o herói o sobrevivente, que aniquilou seu antípoda. Por conseguinte, essa noção remete o leitor ao estágio da exaltação da figura do jagunço, justiceiro, cangaceiro, podendo ser sintetizada na ou correlacionada com a - mais uma vez - expressão **patriarca**. Manuel Fulô festejou a morte de seu antagonista o mês inteiro, casou-se, virou homem respeitado, para a tradição e glória de seu arraial. A “lei” de Fulô sequer coincide com a noção primeira de justiça de mão própria, porquanto é arbitrária, maculando a ordem posta e a ela sobrepondo-se, circunstância que incute no imaginário humano a força da “lei privada” em contraste com as instituições estatais, mantenedoras da ordem, cujos olhos estavam desfocados do social.

A visão clássica, portanto, sob a égide do CC/1916, quando tratava da relação do direito de propriedade, não apresentava a menor preocupação com a função social, que, posterior e convenientemente, pode ser observada como mecanismo redistributivo. Com

²² Texto extraído do livro O léxico de Guimarães Rosa, de Nilce Sant’Anna Martins, donde se observa o seguinte significado para maltírio: “tribo de trapeiros fracassados, que se mexiam daqui p’r’ali se queixando da lida e da vida” (2008, p. 314).

efeito, as ingerências senhoriais sobre determinado bem, que expressava unicamente um direito subjetivo por excelência, encontrariam sua condicionante por meio do aspecto funcionalizador da propriedade. O Direito, portanto, em atendimento aos reclamos sociais, passaria a preceituar, com justeza, o referido princípio. Passaria, por conseguinte, a atentar para causas e questões sociais.

Demais disso, Machado de Assis, em 1865, em correspondência a um redator do Diário do Rio de Janeiro, já atinava para o problema entre os “personagens” que intervêm na relação público-privada:

Há homens que da simples contradita do adversário concluem pela incompetência dele. As amizades, na vida comum, os partidos, na vida política, nunca deixaram de sofrer com a existência desses homens, para os quais só a convicção própria pode reunir a ilustração, a verdade e a justiça (ASSIS, 2008, p. 96).

Dessa forma, o poder encontrava-se dissociado, dividido entre a esfera político-jurídica (Estado) e a esfera privada, com a atuação, por exemplo, do fenômeno do coronelismo - poder local, patriarcal e inimigo das liberdades e do progresso. E a “balança”, na maior parte das vezes, pendia para a concreção dos interesses privados em detrimento dos valores da sociedade. Esse episódio da História brasileira, no entanto, encontraria sua fronteira – ao menos para a tutela da funcionalização da propriedade – com a promulgação da CF/1934, cujo dispositivo, presente no artigo 113, tinha clara inspiração na Constituição de Weimar²³, primeira da História a referir-se à função social da propriedade. A inserção, todavia, do termo, na sua forma literal, “função social da propriedade”, só surgiria, no auge da ditadura militar, com o advento da Constituição Federal de 1967 (CF/1967)²⁴, cuja inclusão se deu apenas no Título III – Da Ordem Econômica e Social. Conquanto se tratasse de princípio, não era, ainda, direito e garantia fundamental, cuja previsão somente adveio com a CF/1988.

2.3 As metáforas da legislação e o mito da neutralidade do Direito

A utilização de palavras, que dão corpo e estrutura aos textos normados, submetem-se, após sua entrada em vigor, a amplos debates nos círculos acadêmicos acerca do alcance de

²³ Dizia o artigo 153 da Carta Política de Weimar, datada de 1919: “a propriedade obriga. Seu uso deve, ao mesmo tempo, servir ao bem-estar social”.

²⁴ Dizia o texto da CF/1967, no Título III – Da Ordem Econômica e Social, em seu artigo 157, caput, inciso III: “a ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios: III – função social da propriedade”.

suas expressões e da mentalidade que permeou o arcabouço normativo, quando de sua feitura. Com efeito, as palavras apresentam um ciclo vital, cujo momento de produção remete qualquer leitor, por óbvio, ao passado²⁵. Aquilo que representa algo substancial hoje não mais poderá sê-lo em outro panorama histórico. Ademais, a construção textual de normas tem, invariavelmente, nítida ingerência política e ideológica, circunstância cujo reflexo, além de ser produto de um momento histórico, é também fruto do *modus pensandi* do legislador. Nessa acepção, apresentava-se o CC/1916 com indivíduos neutros, indiferentes, exteriorizados - apenas em seu *status* formal - pelas expressões “contratante”, “cônjuge” ou “proprietário”. O CC/1916 foi incapaz de dimensionar o valor do ser humano, cuja medida estava jungida à expressão e extensão patrimoniais, demonstrando-se em Código exclusivista, cujo “espaço legal” ficava reservado apenas a certos protagonistas. Assim, as expressões que permeavam a legislação de 1916, obliteravam a apreciação e melhor percepção, com um texto “anêmico” em termos de significado. Nesse sentido, confirmam-se as palavras de Michael S. Moore:

As metáforas têm um ciclo vital simples. Nascem de novos discernimentos a respeito de uma similaridade despercebida, definham com o uso excessivo e morrem quando se tornam tão familiares que passam a ser tratadas como sentidos estabelecidos das palavras. Os modismos intelectuais são como metáforas nesse aspecto. Embora possam iniciar a vida frescos e cheios de promessas, acabam por tornar-se os gastos contrapontos de um jargão que impede o discernimento em vez de transmiti-lo (MOORE, 2004, p. 3).

Nessa linha de intelecção, de nada adianta o texto ser perfeito em termos de forma quando sua retórica é vazia, servindo apenas de adorno, de ornamento e refletindo, no mais das vezes, desagrado que utilidade. O jurista baiano Gomes (2003, p. 31), homem à frente de seu tempo, vanguardista em seu ofício, com justeza, tece críticas ao CC/1916, ao mencionar alguns institutos presentes no diploma: “justificava-se a permanência da estrutura arcaica e medieval da enfiteuse, tudo a retratar os sentimentos e filosofia da classe senhorial brasileira”. Como se poderá oportunamente constatar, o CC/2002 “afinou seus instrumentos”, colocando a expressão “pessoa²⁶” em seu artigo 1º.

Demais disso, em Sagarana, a novela Sarapalha constitui a representação de um lugar marcado pelo abandono, pelas lembranças. Imperam, nesse vilarejo, a melancolia e o saudosismo. Nildo Maximo Benedetti, expressa, em sua tese, a ambiência da novela:

²⁵ Quando, qualquer pessoa, “desliza a caneta sobre o papel”, após a colocação do “ponto final”, o texto, a frase representam, no correr indefectível do relógio, o passado.

²⁶ Diz o CC/2002, em seu artigo 1º, caput: “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”.

Sarapalha mostra a desolação de um lugar que teve certo progresso, mas está em ruínas. Ali se vive do passado, de nostalgia, de lembranças; é onde habita e reina soberano, o espírito que sintetiza a melancolia brasileira – aspecto desenvolvido por Paulo Prado – e emperra o progresso social e econômico; com ele coexiste a doença, fruto da ausência do poder público protetor. O estado psicológico das personagens, a doença, a tristeza, a saudade e o retrocesso estão de tal forma entrelaçados no conto, que cada um desses fatores é causa e efeito dos demais, e todo o seu conjunto vai gradualmente conduzindo as personagens ao aniquilamento (BENEDETTI, 2008, p. 10).

Nessa consonância, pode-se estabelecer uma comparação entre a vida dos habitantes desse conto com as perspectivas presentes no CC/1916 e os aspectos existentes na sociedade brasileira daquele tempo. O CC/1916, embora marcado pelo anacronismo (seu autor, Clóvis Beviláqua, era conhecido pelo conservadorismo), vigorou, a despeito das críticas, por oitenta e seis anos. As “lembranças” desse diploma legal reuniam o retrato do que foi, da glória de um passado não muito distante, não obstante seu esplendor tenha nascido em meio a um universo de exclusão do social e dos mais fracos. Era como se o ar de Sarapalha tivesse se tornado tão insalubre quanto às disposições “paternalistas” do CC/1916. Vale ratificar que muitas críticas, após a Revolução de 1930, foram tecidas ao CC/1916, revelando a insatisfação da classe média, desejosa na instauração do Estado social, contrária ao paradigma individual-patrimonialista desse Código. Nesse sentido, confira-se a dicção de professor Paulo Lôbo:

Era abissal a desigualdade de tratamento entre homens e mulheres, entre credores e devedores, entre titulares e usuários de bens, enfim, entre dominantes e dominados, com quase nenhuma preocupação de caráter social. Intensificou-se o processo de seu esvaziamento, com a edição de sucessivas leis ao longo do século XX, dele subtraindo matérias inteiras, sempre que se impôs a regulação estatal de atividades privadas e a defesa dos mais fracos [...] assim ocorreu com o parcelamento do solo urbano [...] a propriedade rural e a reforma agrária [...] e tantas outras matérias (LÔBO, 2012, p. 38).

Vale salientar, ademais, que se constitui em verdadeira mística a difusão de um sistema jurídico neutro, isolado, composto por uma dogmática jurídica com tendências a-históricas. Evidentemente, o sistema neutro é incompatível com a realidade e a dimensão histórica vivenciadas. Os textos dos diplomas legais regulam institutos vários e, obviamente, o efeito de sua normatização não se aliena por inteiro a determinada realidade (há uma ideologia subjacente, pois). Nesse sentido, ressaltam-se as palavras de Viehweg (1978 *apud* ADEODATO, 2002, p. 34): “difundir uma determinada ideologia, evidentemente aquela adotada pelos grupos detentores do poder, é outra das funções da dogmática”. Dessa forma, embora seja cristalina a problemática que permeava a questão do direito de propriedade no

CC/1916, ela se constituía em reflexo do pensamento dogmático daquele panorama histórico, tendencialmente harmonizado ao discurso patriarcalista, cuja prevalência repousava em sobrelevar o perfil econômico do proprietário.

Além disso, é interessante observar que as legislações civilistas (CC/1916 e CC/2002), não trazem, em seu texto, um conceito de propriedade, que será convenientemente abordado no capítulo 02, item 3.2. À dogmática cabe a reflexão sobre os conceitos e sua legitimação constitui-se em reflexo da capacidade explicativa e da solução que apresentam no deslinde de situações fáticas.

Outro ponto digno de atenção neste tópico pode ser enxergado quando da leitura do conto “São Marcos”. Nele, a narrativa se desenvolve em três planos: autor, narrador e personagem. A genialidade rosiana reside em fazer, nesse conto, coincidir, não na sua integralidade, as três esferas. Logo, a estética de Guimarães, muito arguta e distante dos convencionalismos a que os leitores estão habituados a ver, “superpõe” cada um desses “seres”, que, mesmo pertencendo a classes diferentes, compõem, nesse “amalgama”, uma espécie de solidariedade. Com efeito, o homem que escreve – autor – insere “fragmentos” de sua experiência de vida na obra, sendo o resultado de seu labor *un regard sur soi-même*²⁷. Ademais, o conto deixa no leitor a percepção de que não há como se alcançar a imparcialidade, a impassibilidade e a neutralidade. Nessa linha de pensamento, esclarecedoras são as palavras de Wayne Booth:

Enquanto escreve, o autor não cria, simplesmente, um “homem em geral”, impessoal, ideal, mas sim uma versão implícita de si próprio, que é diferente dos autores implícitos que encontramos nas obras de outros homens [...] quer adotemos para este autor implícito a referência de “escriva oficial”, ou o “alter ego” do autor [...] é claro que aquilo de que o leitor se apercebe nesta presença são os efeitos mais importantes do autor. Por impessoal que tente ser, o leitor construirá, inevitavelmente, uma imagem do escriba oficial que escreve desta maneira e, claro, esse escriba oficial nunca será neutral em relação a todos os valores. A nossa reação aos seus vários compromissos, secretos ou a descoberto, ajudará a determinar a nossa resposta à obra (BOOTH, 1980, p. 88).

Com efeito, qualquer pessoa que desejar realizar esse nobre ofício (escrever), deixará, invariavelmente, “suas marcas” sobre o texto. E o hábito da leitura informa que existe uma relação dialógica implícita entre autor, narrador, seus personagens e o próprio leitor. Por conseguinte, a produção normativa, com suas devidas peculiaridades, não refoge, de certa maneira, a essa estrutura. Dessa forma, em linhas gerais, há, na primeira fase intelectual, a

²⁷ Expressão francesa, que significa “um olhar de si próprio”.

figura do legislador, ocupante da função de escriba oficial/autor/narrador, que impregna no texto uma ideologia; na segunda, o jurista, aplicador da norma, é “leitor-hermeneuta” e possui, certas vezes, o encargo de escriba/autor/narrador, ao suprir as insuficiências constantes da lei; por fim, há os destinatários (personagens), que, por meio de seus procuradores - essenciais ao funcionamento da “mecânica jurídica” - socorrem-se do sistema e estes (procuradores) ocupam o papel leitores-hermeneutas que, valendo-se de suas habilidades e desenvoltura ante o arcabouço normativo, tutelam, com menor ou maior eficiência, os interesses de seu cliente. Conquanto haja, nesse complexo “jogo jurídico”, outros “atores”, essa estrutura corresponde, de forma genérica, aos papéis por eles desempenhados. Por fim, é importante frisar que, embora à *chaque pot son couvercle*²⁸, no “universo” das relações jurídicas, esses papéis podem, naturalmente, submeter-se a uma natural inversão de polos. O direito é, conforme preleciona o insigne jurista italiano Perlingieri (2007, p. 1) “ciência social que precisa de cada vez maiores aberturas; necessariamente sensível a qualquer modificação da realidade, entendida em sua mais ampla acepção”. Assim, o caráter estático é ofensivo ao sistema jurídico e, nessa acepção, o direito de propriedade deve-se perfazer com vistas à realização do direito da personalidade.

Dessa forma, os conceitos, bem como as concepções e valorações acerca dos institutos jurídicos apresentam um caráter de mutabilidade. Nada, na verdade, é isento de críticas e infenso ao imutável e eterno. Da mesma forma que o CC/1916, que teve longo ciclo vital, o CC/2002 é também reflexo de determinada ideologia, cuja edificação se deu com o Projeto de Lei nº 634²⁹, de 1975 (PL nº 634/1975), que tramitou durante longo tempo até a instituição definitiva do CC/2002.

2.4 Sem hora e sem vez, ruiu a lei de Augusto Matraga

Um conhecido provérbio português diz que “não há mal que sempre dure, nem bem que nunca se acabe”. A força de Augusto Matraga e de seu portentoso “império patriarcal”, antes, soberanos e plenos, findaram. Nhô³⁰ Matraga reunia os elementos que configuravam o exato perfil do patriarcado brasileiro. Sua vida foi composta por três etapas: a

²⁸ Expressão francesa, que significa “para cada panela, sua tampa”.

²⁹ O Projeto de Lei nº 634, apresentado em 11/06/1975, converteu-se na Lei Ordinária nº 10.406/2002, instituindo o CC/2002. A redação da parte do Direito das Coisas, significativa a este trabalho, foi da lavra de Ebert Chamoun. Fonte: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15675>

³⁰ Forma apocopada de senhor.

de fazendeiro valentão e libertino, a de representante do mandonismo brasileiro e a de homem traído, abandonado pela mulher e filha - que foram viver ao lado de Ovídio Moura - e desexistindo³¹, em combate com Joãozinho Bem-Bem e seus próprios capangas.

A opulência matraguiana era uma mescla de “lei própria”, marcadamente violenta e acima de qualquer outra. Além disso, sua desordem revelava-se no arbítrio do “poder privado” – que, para ele, estava acima do público -, em comportamento sexual desregrado, cujas constantes humilhações, desferidas à Dionóra, sua mulher, e à Mimita, sua filha, constituíam-se em simbologia muito particular – verdadeiramente disforme - da noção de poder. A “ideologia” de Matraga fundava-se na defesa de seus próprios interesses, cuja natureza ou dimensão eram o reflexo da herança do coronelismo, aportando-lhe uma forma própria de agir, totalmente desvinculada de concepções éticas e de interesses ou compromissos para com as instituições estatais. Ademais, o sincretismo religioso de Nhô foi também uma de suas marcas, cuja influência adveio de seu avô, que era desejoso de que o neto seguisse o mister de padre. Em suma, na cabeça de Nhô reinava um mundo torto, completamente “misturado”.

Evidentemente, a mordacidade de Matraga em suas três marcantes e marcadas fases de vida, transfiguradas e concretizadas pelo gênio rosiano, adentram a um universo, onde, da ilusão, brota a mais pura realidade. A fazenda, nas Pindaíbas, e o retiro, no morro Azul, eram a “Casa Grande e a Senzala” de Nhô Matraga e elevavam-no à condição de mito, de paradigma da História, cujo movimento indelével – um verdadeiro divisor de águas - conduziria ao desfecho, do patriarcalismo então vigente, a um Brasil pré-urbano industrial. Saliente-se que o momento histórico em que se desenvolve o desenlace da narrativa de Nhô conduz o leitor a crer que ele coincide temporalmente com a Revolução de 1930, que pôs termo à República Velha (1889-1930), fase marcada por inúmeras revoltas, exemplificadas em Canudos, Contestado, Cangaço, Revolta da Vacina e Coluna Prestes. A derrocada do personagem do conto é, provavelmente, símbolo da queda do velho regime, com a ascensão de, talvez, novos ventos, expressos no primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945). Embora o fim de Matraga expresse a queda do velho, a História mostra que o “fenômeno do patriarcado” ainda persistiria – e, certamente, até hoje, ainda há muitos traços marcantes dele na sociedade brasileira. Não é à toa que o Brasil, até os dias de hoje é, marcadamente, latifundiário, porquanto a terra concentra-se nas mãos de poucos proprietários.

³¹ Texto extraído do livro O léxico de Guimarães Rosa, de Nilce Sant’Anna Martins, trazendo o significado do neologismo desexistir: “deixar de existir; morrer. O neologismo de Guimarães tem sentido diverso de inexistir, ‘não existir’” (2008, p. 161).

Em termos jurídicos, o momento histórico matraguiano é marcado uso, gozo e disposição **irrestrita** dos domínios³². Não se tinha a percepção contemporânea de que a propriedade comporta tanto uma **situação subjetiva** quanto uma **relação jurídica**, donde se vislumbra o aspecto funcionalizante em termos de relação. O aprofundamento dessa discussão, todavia, fica reservado aos capítulos 02 e 03 deste estudo. Por ora, observe-se a lição de Clóvis Beviláqua, na *Theoria Geral do Direito Civil*, que assim compreendia o direito de propriedade:

Ainda considerando o direito por outro aspecto, podemos decompô-lo nas faculdades ou modalidades de poder, que elle cria para o sujeito. Assim, a propriedade comprehende a posse e as faculdades de usar, gozar e dispor. [...] o jurista [...] atende à necessidade de respeitar o direito individual e a propriedade (BEVILÁQUA, 1928, p. 64).

A propriedade, nessa ótica, era compreendida em sintonia com a concepção individualista e o positivismo jurídico, do início do século XX, com sua lógica subsuntiva, assemelhava-se a uma “máquina de cálculos repetidos e direcionados a uma determinada razão³³”. O direito propriedade, naquele tempo, suscitou um plexo normativo em torno do qual girava o pensamento das aristocracias dominantes. Conforme Pontua Pereira (2004, p. 82) “a raiz histórica de nosso instituto de propriedade vai-se prender ao Direito Romano, onde foi ela individual desde os primeiros monumentos”. Nessa ótica, a gênese romana do sistema jurídico brasileiro, mesclada ao fenômeno da colonização portuguesa redundaram na codificação pátria que, em seus primeiros tempos, era notoriamente voltada para o viés patrimonial, cuja propriedade ressaltava o prestígio das grandes fazendas e primeiros palacetes urbanos, verdadeiras fontes da riqueza e símbolos de poder, perpetuidade e estabilidade.

Com efeito, Matraga era resultado da (con)fusão entre o acaso e a necessidade, com mãe que havia morrido cedo e pai – Afonso, recentemente falecido – que era, nas palavras de Rosa (2012, p. 331) “um lesão, não era p’ra chefe de família” (por ser pancrácio³⁴, não era o “patriarca ideal”, pois). A vida de Nhô Matraga foi escoimada em repentes, achaques, sem qualquer detença, tal qual um bicho grande do mato. Os (in)sucessos, conflitos,

³² Dispunha o artigo 527 do CC/1916: “o domínio presume-se exclusivo e ilimitado, até prova em contrário”.

³³ Em tempos atuais, as normas, que dão feição ao Direito, são compostas por regras e princípios. Os princípios são medidos normativamente, comportando uma dimensão axiológica, cujo reconhecimento, apresenta consagração tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial.

³⁴ Texto extraído do Dicionário Houaiss, da língua portuguesa, aportando o significado de pancrácio: “que não tem inteligência ou juízo; tolo” (2001, p. 2116).

acontecimentos trágicos do itinerário de Matraga confundem-se, assim, com aspectos vários da cronologia brasileira. O “três tempos” do Nhô foram o da desrazão, erigidos, nas palavras Nunes (2013, p. 83) “com os circunlóquios³⁵ de uma fortuna andeja”.

A retórica de Matraga, marcada pela veleidade, subsistiu, em tríplice episódio, cujos pilares eram seus domínios e, por meio deles, impunha ao seu povo mais o medo do que o respeito em si. Homem de peito largo, falanfão³⁶, altanado³⁷, galardão³⁸, cascavel barreada³⁹, bicho-animal sem detença eram os predicados do personagem central do conto rosiano. Sua força provinha mais da necessidade de ter e do pavor de perder, e sua liberdade era cárcere, cárcere de suas próprias propriedades.

Ademais, a “justiça” de Nhô não coincide com os preceitos de tolerância, de equidade e com a virtude que se espera das instituições sociais. A tez do personagem rosiano, coberta pelo “véu da ignorância”, deflete-se de valores precípuos do sistema jurídico em que, nas palavras de Ferraz Junior (2003, p. 27), preleciona que “o homem movido pela necessidade não conhece outro valor, nem conhece outra necessidade, senão sua própria sobrevivência”. Inevitavelmente, seus domínios iriam tombar, estando Nhô Augusto dentro ou fora deles⁴⁰. Inexoravelmente, tudo perdeu, pois, ao se envolver em jogatinas, contraiu inúmeras dívidas. Perdeu esposa, filhas, cacundeiros e suas terras que, em seu imaginário, eram, um a um, coisas de seu complexo e intrincado patrimônio. A proporção do prestígio matraguiano, pois, figurava, matematicamente, na exata medida do pertencimento – e na peculiar concepção - de suas propriedades. Envolto pela ganância, o destino final de Matraga, de alguma forma, a todos atinge: do muito espaço que ele – Nhô – e que tantos outros almejam ao largo de sua curta existência, pouco ou quase nenhum comprimento lhes é necessário quando da chegada inevitável do dia do juízo final.

³⁵ Texto extraído do Novo dicionário Aurélio, que aporta o significado de circunlóquio: “rodeio de palavras; circuito, circuito de palavras, circunlocução, perífrase” (1986, p. 411).

³⁶ Texto retirado do livro O léxico de Guimarães Rosa, de Nilce Sant’Anna Martins, com o significado de falanfão: “falante e fanfarrão” (2008, p. 220).

³⁷ Texto extraído da obra O léxico de Guimarães Rosa, de Nilce Sant’Anna Martins, com o significado de altanado: “altaneiro, erguido; soberbo” (2008, p. 24).

³⁸ Texto retirado do livro O léxico de Guimarães Rosa, de Nilce Sant’Anna Martins, com o significado de galardão: “honra, glória, importância” (2008, p. 242).

³⁹ Na acepção desse conto de Sagarana, “cascavel barreada” significa homem ruim, venenoso como cascavel. Além disso, o verbo barrear expressa barreira, fortificação, fortaleza (e assim o era Augusto Matraga).

⁴⁰ Texto extraído de “A hora e a vez de Augusto Matraga”, de Sagarana, de João Guimarães Rosa, relatando o início da “caçada” ao personagem (sua morte ocorreria no meio da rua, com o corpo estendido chão): “mas Teófilo Suassuna era bronco, excessivamente bronco, e caminhou pra cima de Nhô Augusto. Na sua voz – Epa! Nomopadrofilhospritosantamêin! Avança, cambada de filhos da mãe, que chegou a minha vez!... E a casa matraqueou que nem panela de assar pipocas, escurecida à fumaça dos tiros, com os cabras saltando e miando de maracajás, e Nhô Augusto gritando qual um demônio preso e pulando como dez demônios soltos. – Ô gostosura de fim-de-mundo!...” (2012, p. 367).

Clara Nunes⁴¹ (1942-1983) interpretou, magistralmente, em 1977, a canção, constante no Anexo A deste estudo, e cujo título é homônimo à primeira obra de Guimarães, trabalhada ao longo deste capítulo. Pela análise da letra, pode-se vislumbrar passagens várias dos contos de Sagarana que, em raro passeio por seus personagens, faz o leitor relembrar, por exemplo, de “Corpo fechado”, “A volta do marido pródigo” e de Nhô Matraga, em “A hora e a vez de Augusto Matraga”. A morte e a violência, constantes ao longo do livro de Guimarães, vêm à baila, sob a forma de versos, encaixando-se, com muita destreza, aos contos “Corpo fechado” e “A hora e a vez de Augusto Matraga”. Dessa forma, o verso (1977) “vendo as olhâncias, no avô virou bicho animal: - cresceu nas facas: - o moço ficou sem ser macho”, revela a cruzeza, por exemplo, do assassinato de Joãozinho Bem-Bem, que, esfaqueado, do púbis à “boca do estômago” por Matraga, morreu, num átimo.

Por fim, a leitura da canção faz o autor deste trabalho enxergar, nas múltiplas carências do povo brasileiro e na riqueza que permeia a linguagem de Guimarães Rosa, um olhar para o todo, refletido na função social da propriedade. Em que pese o maniqueísmo constante no verso (1977) – a complexidade da vida supera essa compartimentação e esse olhar, diga-se, estanque - “ao que a vida, no bem e no mal dividida, um dia ela dá o que faltou... ô, ô, ô...”, permite – dentro, evidentemente, dos limites que separam arte e Direito – entrever, por entre as “frestas dos sólidos domínios”, o novo, fundado no desafio de reduzir a exclusão social, garantindo a fruição de direitos fundamentais, em compromisso com a dignidade da pessoa humana, os valores da solidariedade e a consequente mudança de perspectiva em torno das relações patrimoniais. Diante de um jogo de palavras com a música de Clara Nunes, pode-se exprimir que, em meio aos buritis, pelos campos claros, muitas estórias havia, e cada quão sabia sua distrição⁴². Em meio a essas “distrições”, inevitáveis se tornariam transformações culturais na simbologia da propriedade e no modo de operá-la juridicamente. Assim, nesse vasto campo⁴³, muito marcado ainda pelas relações assimétricas de poder, vivência de Guimarães é memórias. Memórias vivas pelas veredas da saga do povo brasileiro.

⁴¹ Texto extraído do Blog Clara Nunes: “A cantora nasceu na pequena cidade de Paraopeba, em Minas Gerais. Do pai, um violeiro muito conceituado na região, ela herdou o amor pela música e o nome. Para batizar os filhos, ele olhava no calendário quem era o santo do dia. Em 12 de agosto, dia de Santa Clara, nasceu Clara Nunes. [...] Há 30 anos, morreu Clara Nunes, umas das maiores artistas brasileiras e a primeira do país a vender 100 mil cópias de um LP. O Arquivo N de quarta-feira (24) presta uma homenagem à cantora. O telespectador vai conhecer toda a trajetória da artista que, através de sua música, levou o Brasil, em plena década de 1970, a lugares bem distantes como a África e o Japão”. Fonte: <http://claranunesvozdeouro.blogspot.com.br/>

⁴² Texto extraído da obra O léxico de Guimarães Rosa, de Nilce Sant’Anna Martins, trazendo o significado de distrição: “embaraço, dificuldade, aflição” (2008, p. 172).

⁴³ Brasil.

3 CAPÍTULO 02 ENTRE AS VIAGENS PELO ROMÂNTICO CONTINENTE E PELO CONTEÚDO REALISTA DE TCHÍTCHICOV E AS VEREDAS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

“Ele raciocinava, e no seu raciocínio havia um lado de certa forma justo: Por que eu? Por que desgraça foi cair logo sobre mim? Todo mundo se defende, todo mundo ganha.

Não causei a desgraça de ninguém: não roubei a viúva, não deixei ninguém na miséria, só me aproveitei do supérfluo, só peguei o que qualquer um teria pegado; se eu não aproveitasse, outro aproveitaria. Por que então os outros estão prosperando e só eu tenho de perecer como um verme? E o que sou agora? Para que sirvo? Com que olhos poderei encarar agora qualquer honrado pai de família?

Como não sentirei remorsos, sabendo que sou um peso inútil sobre a terra? E o que dirão mais tarde meus filhos? Está aí, dirão: ‘Nosso pai era uma besta, não nos deixou coisa alguma!’”

Nikolai Vassílievitch Gógol, *Almas Mortas*

A arquitetura do capítulo em análise centra suas atenções em um período que conduz o leitor a três significativos momentos jurídicos: o direito tradicional da sociedade russa, marcado por sua debilidade jurídica, expresso, ao tempo em que se desenvolve a narrativa de *Almas Mortas* (1842) - obra em análise neste tópico – pelo *Svod Zakonov*⁴⁴, pela comparação entre o direito de propriedade russo e o sistema jurídico da propriedade brasileiro e o ponto de culminância, marcado pela instauração do princípio da função social da propriedade. Saliente-se que o estudo do direito de propriedade russo não é feito de modo percuciente, uma vez que o objeto deste trabalho é analisar o direito da propriedade, os entraves à funcionalização e, por fim, o aspecto ambiental – presente no último capítulo -, todos com os olhos voltados para o direito brasileiro. A análise em tela serve como mecanismo para demonstrar que as circunstâncias que envolvem o direito de propriedade são de relevo, ponto verdadeiro de confluência e investigação em qualquer sistema jurídico existente.

⁴⁴ Texto retirado da obra *Os grandes sistemas do Direito contemporâneo*, de René David, aportando ao leitor o significado de *Svod Zakonov*: “a coletânea de legislação russa em vigor, a partir de 1832, é conhecida pela designação de *Svod Zakonov*. Consta de 15 volumes e 42.000 artigos, que se elevarão a 100.000 nas sucessivas edições; dois terços destes artigos dizem respeito a matérias de direito público” (1996, p. 150).

Nessa linha de introspecção, importa realizar um estudo de direito comparado, cujo objetivo é cotejar as estruturas jurídicas do direito de propriedade russo e brasileiro – com enfoque para o ponto de vista do Brasil - que, embora estejam espacial e, em certa medida, temporalmente separadas (a narrativa de *Almas Mortas* situa-se no século XIX), guardam, em sua gênese, certas similitudes. Com efeito, a Rússia, tal qual o Brasil, ao tempo da prosa romântico-realista de Gógol, apresentava – e ainda apresenta - grande dimensão territorial, cujas propriedades, protegidas por leis servis⁴⁵, prendiam enorme massa de camponeses, que lavravam as terras sem as poder possuir. Em outro extremo, encontrava-se o Brasil, patriarcal, individualista, com inúmeras fazendas, cultivadas por escravos e, posteriormente, pelos imigrantes, vindos, principalmente da Europa e da Ásia. Percebe-se, assim, que ambos os países eram agrícolas, possuindo, além de extenso território, sociedades cujas camadas dominantes eram detentoras do maior percentual de terras cultiváveis, subjugando enorme massa de trabalhadores. Nesse sentido, a título ilustrativo, interessante se faz aditar a lição sobre a contextura histórica da Rússia imperial, trazida por José Jobson A. de Arruda:

O poder político na Rússia era absoluto, exercido pessoalmente pelo czar (imperador): era a chamada autocracia czarista. Num imenso país de 22 milhões de quilômetros quadrados viviam 170 milhões de habitantes, dos quais 85% no campo. A produção era essencialmente agrícola e cerca de 40% das terras aráveis pertenciam à nobreza. O arranque da industrialização a partir de 1890 aumentou o número de proletários que viviam em grandes cidades como São Petersburgo (atual Leningrado⁴⁶), Odessa e Moscou. O capital estrangeiro, que representava mais de 50% do total investido no parque produtivo, esgotava os recursos do país. A massa proletária, apesar de pouco numerosa, fermentava sua oposição ao regime czarista. As camadas privilegiadas – a nobreza, a burguesia industrial e mercantil concentrada nas cidades e os soldados da guarda especial, os cossacos – sustentavam o regime czarista (ARRUDA, 1995, p. 261).

E é justamente o período imperial, tendo como figura axial a autocracia czarista que, cercada pela nobreza, por um grande corpo funcionários parasitas, pelo campesinato miserável, além de um ambiente cuja industrialização era demasiado primitiva, em que se constrói o universo de *Almas Mortas*, de Nikolai Vassílievitch Gógol⁴⁷. O autor dessa trama,

⁴⁵ Texto extraído do livro *História das sociedades: das sociedades modernas às sociedades atuais*, de Aquino, Jacques, Denize e Oscar, com acréscimo, em negrito, acrescentado pelo autor deste trabalho: “em 1861 aboliu-se a escravidão pelo **czar Alexandre II** e se deu ao camponês a propriedade da terra em que construiu sua casa” (1995, p. 252).

⁴⁶ À cidade russa de São Petersburgo foram dados dois outros nomes: Petrogrado (1914-1924) e Leningrado (1924-1991). Atualmente, regressou o nome São Petersburgo.

⁴⁷ Texto extraído da obra *Almas mortas*, contendo excertos de breve relato biográfico sobre o autor ucraniano: “Nikolai Vassílievitch Gógol nasceu em Sorotchinsky, Ucrânia, a 19 de março de 1809, e morreu em Moscou, a

com seu sarcasmo peculiar, desenvolve-a com magnificência, mostrando a obstinação da Rússia em ser moderna, dinâmica, cuja efusão provém, paradoxalmente, da exploração do trabalho servil, simbolizado pela figura de seu protagonista, o “comprador de almas” gogoliano. A Rússia imperial, cujo sustentáculo se baseava no binômio servidão e produção agrícola, constituiu-se em elemento para a construção da narrativa de *Almas Mortas*.

À vista disso, na obra em análise no presente capítulo, conta-se a realidade por que passava a Rússia autocrata daquele tempo. Ao se folhearem as páginas de *Almas Mortas*, depara-se o leitor com Tchítchicov, personagem central da trama, funcionário corrupto, que, em sua “peregrinação”, vai em busca de “almas mortas”, objetivando a reconstituição de seu padrão econômico, tornando-se cidadão respeitável e admirado no meio burocrático que o cercava. Com efeito, enquanto “dormia” o Estado russo (a corrupção oitocentista no país era devastadora), Tchítchicov ia à procura de suas “almas”. Nesse ponto, deve o leitor indagar-se – com razão e estranheza – o que significam “almas mortas” e por que motivo comprá-las. Na Rússia imperial, o protagonista de Gógol visita aldeias, com o fito de comprar servos (almas mortas), que já morreram, porém não foram ainda registrados nos censos de óbitos (tais censos ocorriam de cinco em cinco anos). Com ilícita intenção subjacente, o personagem central vai ao encontro de grandes proprietários rurais, comprando diversas “almas”. Assim, em estratagema arquitetado, levanta empréstimos bancários, dando como garantia as “almas”, que, evidentemente, nada garantem, porquanto, de fato, estão mortas.

Com essa visão crítica e mordaz, Gógol erige sua obra em um período de transição entre a prosa romântica e realista, conduzindo seus leitores à compreensão da realidade russa por meio de seu grande poder de imaginação. Assim, induz o leitor a uma reflexão da emperrada e pesada engrenagem do sistema russo, cuja expressão de modernidade externava-se, paradoxalmente, na construção de obras de arte neoclássicas - o “Projeto Nevski⁴⁸” era um dos grandes símbolos – e na produção agrícola que, sob o contrassenso do

21 de fevereiro de 1852. De família patriarcal de cossacos, viveu até os doze anos na pequena propriedade paterna de Vasilievka – e a Ucrânia, com seu folclore, seria sua primeira fonte de inspiração [...] em dezembro de 1821, mudou-se para São Petersburgo, com a intenção de conquistar a glória literária [...] em 1842, publicou *Almas mortas*, romance no qual trabalhou durante mais de quinze anos. A partir de 1842 viveu como andarilho, deprimido por grave crise religiosa. Em 1852 queimou o segundo volume de *Almas mortas* e se abandonou à morte por inanição” (1983, p. 3).

⁴⁸ Texto extraído da obra *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*, de Marshall Berman, retratando o “Projeto Nevski”: “na era dos Nicolaus [...] o eixo e o drama da modernidade mudaram-se do magnífico conjunto de edificações estatais, monumentos e enormes praças no centro da cidade ao longo do Neva para o Projeto Nevski. A Nevski era uma das três grandes ruas radiais que partiam da praça do Almirantado e que determinavam a forma da cidade. Sempre fora uma das vias principais de Petersburgo. [...] Foi reconstruída por vários arquitetos neoclássicos eminentes. Quando emergiu, no final de 1820, sua nova forma a colocou em nítido contraste com as artérias rivais (as ruas Voznesenski e a rua Gorokhovaia), e ela foi conhecida como um ambiente urbano sem paralelos” (1986, p. 219).

sistema semifeudal, baseado na servilidade, conservava, nas mãos da nobreza, grande percentual das terras do país. Ao transcriar a realidade por meio de sua arte – tal qual fez Guimarães Rosa em Sagarana – Gógol instiga o leitor a raciocinar acerca do direito de propriedade, tão valorizado, tão patrimonializado – seja onde for – e sobre o papel desenvolvido pela arte que, *in casu*, externa-se por meio da *intelligentsia* russa. O próprio Gógol, cujo pai foi “comprador de almas”, serve-se de sua arte para denunciar a tenebrosa prática, muito difundida naquele país. Nessa senda, hialinas são as palavras de Hausser (2003, p. 864), ao mencionar o significado da expressão em itálico: “o moderno romance russo é, em essência, criação da *intelligentsia* russa, quer dizer daquela elite intelectual que renuncia à Rússia oficial e interpreta a literatura como significando, em primeiro lugar, a crítica social e o romance como romance “social””. Dessa forma, a crítica gogoliana vem à tona ao mostrar, ironicamente, o comportamento dual – e pouco lícito - de seu pai: comprador de almas e mantenedor de sua posição social, em clara posição que se coaduna à perpetuação do prestígio da nobreza e de suas tradições. Obviamente, o leitor, ao observar essa contextura, pode, num átimo, associá-la ao modelo brasileiro que, patriarcal, machista e individualista, era, igualmente, rural e estava sob o controle dos coronéis e oligarcas. Mundos distantes, porém, *modus pensandi* razoavelmente próximos, não?

Sob essa perspectiva, em termos jurídicos, pode-se dizer que as primeiras fontes jurídicas russas e brasileiras são comuns, tendo sua sede ligada ao direito romano. Com efeito, saliente-se a lição de David (1996, p. 151), ao mencionar que “as categorias do direito russo são assim, naturalmente, as dos direitos dos romanistas. A concepção do direito existente nas universidades e nos juristas é a concepção romanista”. Demais disso, a produção jurídica de ambas guarda semelhanças, no aspecto em que cabe a produção leis ao legislador. Ao juiz competia, tão-somente, julgar, não havendo processo criativo, mas apenas subsuntivo. A lição do professor David (1996, p. 151) é também esclarecedora, ao mencionar que “a regra de direito surge-lhe, tal como ao jurista alemão ou francês, como uma regra de conduta, prescrita aos indivíduos, e cuja formulação compete, não ao juiz, mas à doutrina ou ao legislador”. Desse modo, predominantemente agrários, os dois sistemas jurídicos, em que pesem suas naturais especificidades, gravitavam em torno do direito de propriedade, conferindo às respectivas massas de lavradores uma posição que feria suas dignidades.

Demais disso, mister se faz a aquilatação, em termos de direito de propriedade, dos papéis desempenhados pelo *Svod Zakonov* e pelas codificações brasileiras (CF/1891, CF/1934 e CC/1916). Como é cediço, em estudos doutrinários, há uma distinção entre consolidação e codificação. Preleciona Acquaviva (2008, p. 214) que “consolidação é a

reelaboração de material legislativo preexistente, dotado de nova redação e de unificação num só diploma legislativo”. Por sua vez, ensina o professor Nader (2012, p. 208) que “código é o conjunto orgânico e sistemático de normas jurídicas escritas e relativas a um amplo ramo do Direito”. Com efeito, a consolidação apresenta a característica de ser organizada de forma assistemática, reunindo um plexo normativo preexistente, positivando-o, com algumas alterações. A codificação, por sua sorte, apresenta forma sistemática, reunindo, por meio de capítulos e seções, os dispositivos, circunstância que confere uma maior ordenação e facilidade de acesso ao arcabouço legislativo. O *Svod Zakonov*, erigido em 1832, tratava-se de consolidação e pouco ou quase nada acrescentou à tradição jurídica russa. Consoante pontua David (1996, p. 150), com *Svod Zakonov*, “no reinado de Nicolau I conseguia-se apenas uma nova consolidação e não a codificação e modernização do direito russo”. O Brasil, em que pese seu sistema jurídico conter falhas em seus primeiros diplomas no que tange à socialização do direito de propriedade, já possuía Códigos (Civil/1916 e Código Penal de 1890) e uma Constituição Republicana (CF/1891).

À vista desse panorama, Almas Mortas explora a problemática que envolvia a questão da servidão e o “joguete” realizado pela nobreza russa na compra de almas mortas para manutenção de seu *status* econômico e propriedades. Nesse sentido, a preleção de professor René David traz um panorama da Rússia gogoliana:

Só na segunda metade do século XIX, no reinado de Alexandre II, se desenvolveu um movimento liberal de reforma. Este movimento, marcado principalmente pela abolição da servidão (1861) e pela reforma da organização judiciária (1864), dá à Rússia um código penal (1855 – revisto em 1903), mas nunca lhe dará um código civil, cujo projeto será apenas estabelecido (DAVID, 1996, p. 150).

Com essa frágil estrutura, observa-se que o “motor jurídico” do sistema russo, muito em breve, entraria em colapso. A Rússia, marcada pela frágil tradição jurídica, não possuía a noção, tal como se observa no pensamento jurídico da Europa continental, de que Direito e moral apresentam conexões – recorde-se o leitor, nos estudos de introdução ao Direito, da teoria dos círculos secantes⁴⁹ - o que, evidentemente, abriu margem a situações degradantes, a exemplo da persistência da servilidade e da vedação ao acesso de camponeses a uma terra própria, para construir sua residência e, caso quisesse, plantar e cultivar. Nesse

⁴⁹ Texto extraído da obra *Introdução ao estudo do Direito*, de Paulo Nader, aportando ao leitor o significado da teoria dos círculos secantes: “para Du Pasquier, a representação geométrica da relação ente os dois sistemas não seria a dos círculos concêntricos, mas a dos círculos secantes. Assim, Direito e Moral possuiriam uma faixa de competência comum e, ao mesmo tempo, uma área particular independente” (2012, p. 42).

sentido, o Brasil, embora possuidor de códigos, não observava também o social, posto que, em sua codificação (CF/1891 e CC/1916), não aludiu à dimensão social dos aspectos civis, “algemando”, por conseguinte, seus trabalhadores à terra. A propriedade, destarte, ganha, tanto na concepção patriarcal brasileira, quanto no ideário da nobreza russa, noções centrais, muito embora a solução para esta última tenha sido no sentido de quebrar a estrutura existente, por intermédio da Revolução Russa de 1917. Sobre o presente aspecto, trabalha-se, com mais acuidade, no tópico 3.2, constante no presente capítulo.

Diante do presente contexto, o tradicionalismo russo era dotado resistentes raízes, imutáveis a qualquer tipo de modernização jurídica. As tentativas de codificação, empreendidas por Alexandre I e Nicolau I findaram frustradas. Com efeito, em relação aos demais países europeus, encontrava-se a Rússia demasiadamente atrasada em termos jurídicos, circunstância que muitas insatisfações legavam à sociedade daquele tempo. Nesse sentido, confira-se a lição de Mario G. Losano:

O tradicionalismo jurídico russo transformava-se agora em atraso, uma vez que todos os Estados ocidentais, mesmo os vizinhos da Rússia, modernizavam-se. As províncias bálticas, nas quais não vigorava o direito russo, já possuíam um código civil desde 1864; a Finlândia adotara o código sueco de 1734; o grão ducado de Varsóvia assumira o Código Napoleônico. Na Europa, ao final do século XIX, apenas o Império Alemão e o Império Russo não possuíam um código civil (LOSANO, 2007, p. 168).

Nessa linha de intelecção, cumpre, ademais, mencionar o grande dilema por que passavam as sociedades russa e brasileira, pois ambas conservavam, em suas estruturas predominantemente agrícolas, o trabalho não remunerado. Caso se instituísse um Código Civil nessas sociedades – autocrata e escravocrata – uma grande indagação, certamente, inquietaria as mentes pensantes: se servos e escravos não eram considerados pessoas e se fosse construída uma codificação civilista, estes figurariam no direito das coisas? Certamente, uma asserção que, se fosse afirmativa e viesse a ser positivada, provocaria um enorme escândalo nas sociedades e um verdadeiro acinte à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, tais codificações só nasceram após a abolição dos regimes servil e escravocrata.

Demais disso, por intermédio da obra *Almas Mortas*, Nikolai Gógol, com seu humor amargo e sarcástico, recria livremente a sua arte, que está a serviço da denúncia da grande plateia que “homenagens rendia” ao regime imperial russo, composta, em sua essência, por nobres e burgueses. Originalmente, *Almas Mortas* possuía três volumes, dos quais só restou o primeiro (os outros dois, ao que se sabe, foram queimados por seu autor). As intenções do protagonista restam, assim, harmonizadas com as do comprador de almas que,

em meio a esse *habitat*, é microcosmo do sistema, “sociabilizando-se⁵⁰” com os indivíduos por meio da fantasia, cujo notável traço se fundava em preservar a figura de “verdadeiro cidadão”, economicamente admirado.

Com efeito, o presente capítulo é composto por quatro tópicos, estruturados da seguinte forma: o primeiro aborda uma mescla entre a fantasia e a realidade (nobreza palaciana *versus* campesinato miserável); o segundo cuida das dimensões semânticas do termo propriedade, à luz do Direito russo e, por óbvio, com enfoque no Direito brasileiro; o terceiro, do nascimento, por meio das teorias sociológicas, do aspecto funcionalizante do direito de propriedade; e, derradeiramente, como forma de introspecção, desenha-se um diálogo inusitado entre o personagem central da obra gogoliana e Léon Duguit, considerado um dos precursores da função social da propriedade, além de sua concepção jurídica – abordada com mais acuidade nos capítulos 03 e 04 deste estudo – cujo Direito encontra sua *ratio essendi* na solidariedade e na interdependência entre as pessoas.

3.1 O palácio de cristal de Tchitchicov

Regressando das férias de verão, passadas em suas confortáveis datchas⁵¹ (em signos russos: *дáча*), nobres e tradicionais famílias preparavam-se para a festa. Em um imenso salão de bailes, adornado de *fabergés*⁵², e, em cujo solo se viam os lustres de cristal tchecos, largos e pesados vestidos rodopiavam ao som da polka⁵³, executada por afinadas balalaikas⁵⁴, *domras*⁵⁵, um dourado *bayan*⁵⁶ e um piano de cauda em tons de cedro. Em meio

⁵⁰ Na Rússia imperial, o a importância se media em função do prestígio econômico e da aproximação com os parasitas que ladeavam o czar. A aparência era a lei.

⁵¹ Conforme dicção, extraída do Dicionário Houaiss da língua portuguesa, aporta-se o seguinte significado para datcha: “casa de veraneio típica da Rússia” (2001, p. 912).

⁵² Extraído do Dicionário Le petit Larousse illustré, com texto traduzido (francês – português) de Fabergé: “Carl Fabergé, São Petersburgo, 1846 – Lausanne, 1920, artesão e joalheiro russo. Conhecido pela excelência na produção de joias e de bibelôs, Fabergé utilizou pedras preciosas, incrustadas sobre ouro ou prata (ovos de Páscoa para a coroação dos tzares)” (2005, p. 1359).

⁵³ Texto extraído do Dicionário Houaiss da língua portuguesa, com o significado de polka: “dança originária da Boêmia, de origem eslava” (2001, p. 2248).

⁵⁴ Texto retirado do Dicionário Houaiss da língua portuguesa, com o seguinte significado para balalaika: “tipo de bandolim russo de três cordas, braço trasteado e caixa de ressonância triangular, dedilhado com palheta, muito usado na música popular russa tanto para solo, como para acompanhamento de canto ou em conjunto com outros instrumentos” (2001, p. 382).

⁵⁵ Texto extraído do Blog Rússia Show, contendo o significado para *domra*: “instrumento de cordas, muito difundida nos séculos 16 e 17, principalmente entre os palhaços e artistas itinerantes medievais (os “*skomorokhi*”), que eram ao mesmo tempo músicos, cantores, dançarinos, treinadores de animais e atores”. Fonte: <http://russiashow.blogspot.com.br/2011/10/album-instrumentos-populares-russos-uma.html>

a esse ambiente alegre e fugaz, deliciavam-se os presentes com *kashas*⁵⁷ e, enquanto longas espirais de fumaça pareciam acompanhar o ritmo musical do ambiente, diversos copos com *nalívkas*⁵⁸ e vodkas eram vertidos. No dia seguinte, os convivas, agora travestidos de burocratas, encontravam-se dispostos a quase nada fazer. A repartição, cujo chefe, um verdadeiro Prometeu, de imponente caminhar, roupa impecavelmente talhada, alinhavada e bem passada, “passava em revista” seus dormentes funcionários, ouvindo-se o tilintar dos botões de sua veste e de suas pesadas botas, que, ao transpirar ares de nobreza, vangloriava-se, por meio de seus celestes olhos, da grandeza da nação russa. Do lado de fora, em local não muito distante, mais um mujique⁵⁹ morria, lavrando a terra em meio ao frio que começara a surgir.

Esse faustoso cenário serve de representação para a Rússia e o universo dos personagens de *Almas Mortas*, cuja obra tem Tchítchicov seu personagem principal. Assim, o parágrafo anterior deste tópico, escrito sob a forma romanceada, conquanto fuja da estrutura ortodoxa, exigida nos trabalhos de cunho científico, exemplifica, *en passant*, o cotidiano dessa sociedade ao tempo da Rússia imperial.

As viagens de Tchítchicov, além de descreverem o ambiente nobiliárquico, a corrupção endêmica que impregnava a Rússia imperial, demonstra que o mais importante de tudo em uma sociedade, com tal ideologia, é a permanência das estruturas. O ser humano é apenas um retículo do sistema, sendo as grandes propriedades rurais e o aspecto “moderno” das cidades – a exemplo do Projeto Nevski, em São Petersburgo - seus elementos fulcrais. A modernidade russa, pois, encerra, dentro de si, um enorme paradoxo: a fantasia dos bailes, a desfaçatez do ambiente burocrático à real riqueza, erigida no dorso do campesinato miserável,

⁵⁶ Texto extraído do Blog Rússia Show, contendo o significado para *bayan*: “um tipo de acordeom tido como uma das mais avançadas harmônicas cromáticas. Ele se distingue pela sua alta resistência e plenitude de som, possibilitando a execução de peças musicais bastante complexas”. Fonte: <http://russiashow.blogspot.com.br/2011/10/album-instrumentos-populares-russos-uma.html>

⁵⁷ Texto retirado do Blog Rússia Show, com o seguinte significado para *kasha*: “a *kasha*, que o amante da literatura russa já deve ter lido a respeito em diversos romances dos grandes mestres. E eu adoro *kasha*, que nada mais é do que mingau de cereais cozidos na água ou no leite. Existem as *kashas* doces, que só levam o açúcar, e as *kashas* salgadas, temperadas com sal, manteiga, cebolas fritas, podendo levar também torresmo. É um dos pratos mais tradicionais do país”. <http://russiashow.blogspot.com.br/2011/06/culinaria-russagostosa-simples-e.html>

⁵⁸ Texto, retirado do site *News of Rússia*, contendo o significado de *nalívka*: “a *nalívka* é uma bebida alcoólica do século XVIII. A denominação procede do adjetivo *nalívnói*, ou seja, suculento, maduro, bonito, puro. Para a *nalívka* é usada somente a vodka russa genuína, bem retificada, e bagas ou frutas de diversas espécies. O mais importante na preparação da *nalívka* consiste em que as bagas ou frutas devem ser bem maduras, íntegras, limpas e não amassadas. Os tipos de *nalívka* mais difundidos são preparados de cassis, groselha, ameixa, cereja e frutas como, por exemplo, o abacaxi ou melão”. Fonte: <http://www.news-of-russia.info/cozinha/bebidas.htm>

⁵⁹ Texto, extraído da obra *Almas Mortas*, de Nikolai Vassílievitch Gógol, aportando o significado da expressão mujique: “camponês, homem rude, labrego” (1983, p. 7).

nas zonas rurais. Assim, a cidade, seus personagens e as festas são seus heróis e, de modo ilustrativo, cite-se a passagem da obra de Marshall Berman:

Não há nada comparável ao Projeto Nevski, pelo menos em Petersburgo, pois naquela cidade ele é tudo. A beleza da capital! – que esplendores essa rua desconhece? Estou certo que nenhum dos funcionários pálidos dessa cidade a trocaria por qualquer bênção terrena. [...] E as senhoras? Oh, para as senhoras o Projeto Nevski é um prazer ainda maior. Mas quem não se delicia com ele? (BERMAN, 1986, p. 222).

Nessa linha de raciocínio, Tchitchicov está, em meio a esse ambiente, para ver e ser visto e sua comunicação reside na ânsia aparente de querer ser. Ânsia que se supre e se decodifica quando se compram almas. Assim, segue, garbosamente, em sua peregrinação, na busca por mujiques, já falecidos. O cenário da prosa retrata, outrossim, a inoperância do sistema fiscal russo. O funcionário, a cargo de receber os impostos, dirige-se diretamente aos domínios, calculando o valor das propriedades com fundamento nos censos – realizados a cada quinquênio. Perceba o leitor que a valoração econômica da propriedade agrária russa era medida em função dos servos-camponeses que possuía, submetidos a resquícios feudais, a exemplo das corveias⁶⁰.

No Brasil, a riqueza do açúcar, do ouro e do café foi estatuída por muitos braços, cujo comando estava a cargo dos detentores do poder que, sob o jugo do medo, impunham o “respeito”. A dignidade, que faz de cada ser humano um todo único, merecedor de consideração e apreço, “afundava”, por suas codificações (CF/1891 e CC/1916), as esperanças, que, em um giro, implementou o aspecto social na propriedade, dispondo-o na CF/1934 e, posteriormente, sob a direção de Getúlio Vargas, teve o comando suprimido pela Constituição Federal de (CF/1937)⁶¹. A dignidade da pessoa humana que, em sua gênese, proveio do direito natural, identifica todos os seres como iguais, cuja postulação teria suas bases, com a CF/1988, solidificada. Por outro lado, a Rússia, bastante precária em termos jurídicos, não possuía rigorosa separação entre as funções exercidas pelas instâncias administrativa e jurídica, circunstância que dificultava, sobretudo, a questão do direito de

⁶⁰ Texto extraído do Dicionário Aurélio da língua portuguesa, contendo o significado para a expressão corveia: “trabalho gratuito que no tempo do feudalismo o camponês era obrigado a prestar serviços ao seu senhor e ao Estado” (1986, p. 488).

⁶¹ Dispunha o artigo 122, caput, § 14, da CF/1937: “a Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 14 - o direito de propriedade, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia. O seu conteúdo e os seus limites serão os definidos nas leis que lhe regularem o exercício”.

propriedade e, conseqüentemente, a problemática que envolvia a servidão. Nesse sentido, é cristalina a lição do professor René David:

Só com a reforma judiciária de 1864 se separaram as carreiras de magistrados das carreiras administrativas e se cria um tribunal profissional (até a referida reforma era a maior confusão entre a polícia, a justiça e a administração). Por outro lado, o direito escrito russo é estranho à consciência popular. Este direito é essencialmente um direito administrativo. A parte do direito privado que ele comporta é essencialmente urbana, feita para os comerciantes e para a burguesia. A massa camponesa o ignora e continua a viver de acordo com os seus costumes; apenas existe para ela, por exemplo, uma propriedade familiar (*dvor*) ou comunal (*mir*), com exclusão da propriedade individual que está regulada na lei (DAVID, 1996, p. 151).

Perceba o leitor que o desenvolvimento da narrativa de *Almas Mortas* é anterior ao ano da reforma judiciária de 1864, fato que possibilitou ao autor russo construir a narrativa em torno de um contexto político e jurídico marcados pela heterogeneidade, cujo desfecho – em termos do direito de propriedade – redundaria, por meio de uma revolução, na implantação do regime socialista, em 1917. O desenlace da narrativa de *Almas Mortas* mostra Tchítchicov como vítima do próprio sistema (perceba o leitor o excerto, no início deste capítulo), que, decrépito, levou-o ao tribunal, diante da descoberta de seu ardiloso estratagema.

O romantismo do universo tchitchicoviano e sua face obscura de “comprador de almas” começavam a ruir. O palácio de cristal, símbolo da modernidade, marcado pela sua leveza e graciosidade, escondia, por entre a opacidade de sua estrutura vítrea, um paradoxo. Envoltos pela beleza, brilho e verdadeiro paradigma do novo, encerrava, em si, um lado facilmente quebrável, além de desmontável. As finas vigas de ferro e seus inúmeros vidros, em tons de azul-celeste, compunham um todo, muito harmônico - praticamente imperceptível em meio ao ambiente - em contraste com os grossos pilares das *datchas* e das fazendas da sociedade brasileira. Assim, as contradições - cujo ponto nevrálgico era notoriamente patrimonial - presentes em ambas as sociedades, ganharam destinos diversos. A Rússia encontrou sua saída no regime socialista (1917-1991) que, na lição de Amvróssov (1980, p. 5) preleciona que “os marxistas consideram que a propriedade privada foi a premissa decisiva e a causa principal do surgimento, desenvolvimento e aprofundamento do antagonismo de classe”. Com efeito, com a implantação desse regime, deixaria, aos olhos da então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), de existir uma sociedade dividida em classes, marcada pela hostilidade, por opressores e por oprimidos, porquanto o sistema burguês,

privilegiador das liberdades individuais, foi alvo de duras críticas, ao tornar possível a exploração do homem pelo homem.

O Brasil, por sua vez, em meio ao segundo momento de Getúlio Vargas (1951-1954), ao desenvolvimento à custa de grande endividamento, empreendido por Juscelino Kubitschek (1956-1961), e à instituição da ditadura militar (1964-1985), tornaria a instaurar, alguns anos antes, o viés social no direito de propriedade, positivando-o na Constituição Federal de 1946 (CF/1946) e consagrando-o, até os dias atuais e de forma literal, na CF/1988. Posteriormente, com a introdução do CC/2002, a civilística brasileira também traria o aspecto social, erigido, nos dois diplomas, à condição de princípio. A presente discussão, todavia, fica reservada a tópicos posteriores deste trabalho.

3.2 A semântica da propriedade e seus prismas antropológico e ideológico

No presente tópico – fundamental ao objeto deste estudo monográfico – propõe-se um **conceito**⁶² de propriedade. Pelo seu caráter intimamente ligado aos aspectos humanos e, invariavelmente, permeado por uma ideologia, difícil se faz aportar ao leitor uma definição⁶³ do presente instituto. A definição, pelo sentido que encerra, presta-se mais ao uso das ciências exatas, que conferem precisão, lógica e racionalidade na estruturação de suas teorias. Dessa forma, um conceito primeiro para o complexo instituto do direito de propriedade, marcado por uma descontinuidade no curso da História, deflui da lição do mestre Caio Mário, que preleciona o seguinte:

Direito real por excelência, direito subjetivo padrão, ou “direito fundamental” (Pugliati, Natoli, Planiol, Ripert e Boulanger), a propriedade mais se sente do que se define, à luz dos critérios informativos da civilização romano-cristã. A ideia de “meu e teu”, a noção do assenhoreamento de bens corpóreos e incorpóreos independe

⁶² Texto extraído da obra *Vocabulário técnico e crítico da filosofia*, de André Lalande, trazendo ao leitor o significado de conceito: “ideia, enquanto abstrata e geral, ou pelo menos suscetível de generalização. [...] Os conceitos *a priori* ou puros (Reine Begriffe, Kant), quer dizer, os conceitos que se consideram como não tendo sido retirados da experiência; por exemplo, em Kant, os conceitos de unidade, de pluralidade etc. [...] Os conceitos *a posteriori* ou empíricos, quer dizer, noções gerais que estruturam classes de objetos dadas ou construídas, e convindo de maneira idêntica e total a cada um dos indivíduos que formam essas classes, podendo-se ou não separá-las deles. Por exemplo, o conceito de vertebrado, de prazer etc.” (1999, p. 181).

⁶³ Texto extraído do livro *Vocabulário técnico e crítico da filosofia*, de André Lalande, aportando ao leitor o significado de definição: “a expressão que enuncia a equivalência de um definido e do seu definidor; quer dizer, no caso de esta expressão ser rigorosamente formulada, uma identidade em que o primeiro membro é o termo a definir e o segundo se compõe unicamente de termos e de signos conhecidos. [...] Por exemplo, pode-se constituir a toda a geometria por meio de um certo número de axiomas ou postulados que contêm as noções primeiras de ponto ou de segmento, ou de ponto e de movimento. Estas noções indefiníveis são consideradas definidas pelo conjunto de postulados” (1999, p. 232).

do grau de cumprimento ou do desenvolvimento intelectual. Não é apenas o homem do direito ou o *business man* que a percebe. Os menos cultivados, os espíritos mais rudes, e até as crianças têm dela a noção inata, defendem a relação jurídica dominial, resistem ao desapossamento, combatem o ladrão. Todos “sentem” o fenômeno da propriedade (PEREIRA, 2004, p. 89).

Note o leitor que há complexidade em precisar a conceituação do instituto em análise – perceba que o professor Caio Mário, não obstante tenha utilizado o verbo definir, informa, em seu conceito - e de maneira contraposta -, que a propriedade mais se “sente”, mais é “sentida”. Justamente por tal circunstância que a Rússia imperial, marcada por desequilíbrios e imprecisão na caracterização do direito de propriedade – relembre-se que não havia Código Civil naquele tempo – iria congrega, após a abolição do regime servil (1861), enorme massa de camponeses que, insatisfeitos por haverem saído das terras, pertencentes à nobreza rural, rumavam à cidade, em miseráveis condições. Mais adiante, a união desses camponeses redundaria no esfacelamento do regime imperial russo, culminando com a implantação do regime socialista. A título ilustrativo, interessante a menção dos professores René David e John N. Hazard sobre as visões socialista e capitalista da propriedade:

Nenhum ramo do direito não parece mais importante, aos olhos dos dirigentes soviéticos do que aquele que regulamenta as ligações com a propriedade. Nos outros países, percebe-se, nessa matéria, tradicionalmente, o coração mesmo de “direito privado”; os autores soviéticos, ao contrário, sempre enxergaram na propriedade um elemento ‘público’: a propriedade é, para eles, a chave do poder. [...] A propriedade parece, ao intelectual socialista, ser instituição fundamental para adquirir e manter o poder⁶⁴ (DAVID; HAZARD, 1954, p. 5).

Justamente por tal circunstância que, tanto para Tchítchicov, quanto para os demais componentes da nobreza russa que a assunção, por parte do Estado, da propriedade dos bens de produção, representou o que se conhece por planificação socialista⁶⁵,

⁶⁴ Texto original, traduzido pelo autor desta monografia, retirado da obra *Le Droit soviétique, Tome II, de René David e John N. Hazard: le Droit et l'évolution de la société dans l'URSS*: “nulle branche du droit ne parait plus importante, aux yeux des dirigeants soviétiques, que celle que régleme les rapports de propriété. Dans les autres pays on voit dans cette matière, traditionnellement, le coeur même du “droit privé”; les auteurs soviétiques, au contraire, y ont toujours vu un element ‘public’: la propriété est pour eux la clef du pouvoir. [...] La propriété semble à l'intellectuel socialiste être institution fondamentale pour aquérir et garder le pouvoir” (1954, p. 5).

⁶⁵ Texto extraído da obra *Elementos da teoria geral do Estado*, de Dalmo de Abreu Dallari, trazendo um conceito para revolução: “[...] o Estado, ou por inadequação de sua organização ou por despreparo ou maus propósitos de seus dirigentes, adote uma rigidez institucional que impeça a integração dos novos fatores de influência, ou até mesmo formalize uma ordem conflitante com a realidade. Nestas circunstâncias, somente através de revolução é que se podem remover os obstáculos à livre transformação do Estado, restaurando-se os mecanismos de adaptação constante às novas exigências da realidade social” (2009, p. 142).

circunstância pela qual jamais a sociedade brasileira passou⁶⁶. Com muitos avanços e recuos, demonstra o Direito brasileiro que a função social da propriedade, a *posteriori* abordada, operou considerável transformação na estrutura do direito de propriedade, e não se confunde com o dirigismo adotado pela Rússia pós 1917, cujos bens de produção se converteram em propriedade da nação. Por fim, saliente-se que os mujiques tchitchicovianos, convertidos, mais adiante, em proletários-revolucionários reconheceram, em sua linha de inteligência, que as propriedades russas estavam nas mãos dos que possuíam os poderes econômico e político (muito semelhante, por óbvio, à estrutura brasileira patrimonial e patriarcal). Nesse sentido, confira-se a lição de David e Hasard (1954 *apud* CARDOSO, 2008, p. 19): “os revolucionários russos reconheceram estar o poder político com aqueles que exercessem o poder econômico revelado na acumulação da propriedade privada”. Posteriormente, o regime socialista (1991), entraria em colapso na antiga URSS, denotando, de alguma forma, a impossibilidade de o Estado russo fazer face a todas as necessidades de seu povo.

Feita essa breve análise, cumpre mencionar que o conceito de propriedade⁶⁷ encerra, em seu bojo, uma ficção jurídica, uma mentalidade, subdividindo-se em um dístico, expresso em antropologia e ideologia. Por seu caráter antropológico, dessume-se que a noção de propriedade conecta-se a uma visão de homem no mundo, presente em determinado espaço e em certa circunstância temporal. Ademais, pelo seu viés ideológico, prende-se a propriedade a um nexos estreito que, aportando a noção de pertencimento, agrupa indivíduos em classes, cada qual com interesses diversos e mutáveis no espaço e no tempo. Sob essa inteligência, percebe-se que, enquanto existir o homem e este homem estiver inserto em determinada ótica jurídica, haverá uma forma de “olhar” a propriedade. Mudou no Brasil, alterou-se na Rússia, na URSS (que, agora, novamente é Rússia) e modificar-se-á permanentemente, o que expressa ser seu conceito “poroso”, “fluido”, “evasivo”. Em arremate, traz-se a lição do professor Paolo Grossi, bastante elucidativa sobre a importância da propriedade nas relações humanas:

A propriedade é seguramente também um problema técnico, mas nunca é somente, no seu contínuo emaranhar-se com todo o resto, um problema técnico: por debaixo, os grandes arranjos das estruturas; por cima, as grandes certezas antropológicas põem sempre a propriedade no centro de uma sociedade e de uma civilidade. A propriedade não constituirá jamais uma regrinha técnica, mas em uma resposta ao

⁶⁶ Embora sejam utilizadas as expressões “Revolução de 1930”, “Revolução de 1964”, o Brasil jamais passou por uma revolução no sentido explicitado por Dalmo de Abreu Dallari (sofreu evoluções, reformas, mantendo sempre o regime capitalista de produção).

⁶⁷ Cumpre mencionar que os textos de lei dos Códigos Civis de 1916 e de 2002 não explicitam um conceito para propriedade (trazem os poderes do proprietário – usar gozar, dispor e reaver a coisa), cabendo à doutrina brasileira construí-lo e modificá-lo à medida que a sociedade sinta a necessidade de renovação desse instituto jurídico.

eterno problema da relação entre homens e coisas, da fricção entre o mundo dos sujeitos e mundo dos fenômenos, e aquele que se propõe a reconstruir sua história, longe de ceder a tentações isolacionistas, deverá, ao contrário, tentar colocá-la sempre no interior de uma mentalidade e de um sistema fundiário com função eminentemente interpretativa (GROSSI, 2006, p. 16).

À vista disso, a mentalidade exprime o modo como se processa a interação entre os sujeitos e os bens, em uma visão do todo – da “engrenagem” jurídico-política e da relação com a sociedade - e em determinada geografia e momento histórico característico. A noção de propriedade encerra, de certo modo, furtando-se as palavras de Churchill (s.d.) “um mistério, envolto por um enigma, embrulhado num segredo⁶⁸”. Desvendar o presente instituto, pois, é uma missão por vezes difícil, contudo necessária.

Por fim, o autor deste trabalho esboça uma tentativa de trazer à baila um conceito próprio para o instituto *sub examine*, harmonizado a este tópico (mais adiante, conceitos outros surgirão, pois a propriedade apresenta, em sua contextura, as funções social e ambiental). Delinear um conceito para a expressão propriedade requer, antes de tudo uma mescla entre o racional e o sensível, situando o termo em certo momento histórico e em determinada sociedade. Com isso, tenta-se fugir, com o racional, da trivialidade e, diante do sensível, aproxima da realidade sentida, percebida. A propriedade não encerra, em si, um sentido; engloba, na verdade, sentidos. Nessa introspecção, depare-se o leitor com a sensível lição do poeta Barros (2003 *apud* CARVALHO, 2012, p. 5), que diz o seguinte: “logo pensei de escovar palavras. Porque eu havia lido em algum lugar que as palavras eram conchas de clamores antigos”. Dessa forma, ao trabalhar essa noção, pode-se dar à expressão real utilidade, tanto em termos de legislação vigente, quanto à sua conexão com o ambiente em que se insere.

Assim, feitas essas considerações, surge a seguinte proposta para conceituação da propriedade: criação do intelecto humano, a propriedade adveio quando a terra passou a pertencer ao homem (antes, ele pertencia a ela). Elemento caracteristicamente marcado pela mutabilidade, sob o influxo, por exemplo, das injunções econômicas, filosóficas e sociológicas, a propriedade - regulada juridicamente - deve exprimir-se em termos legais e estes, além de trazer seus caracteres essenciais (uso, gozo, disposição da coisa e o direito de reavê-la), também devem considerar a abordagem cognoscitiva da realidade. Ademais, por apresentar a propriedade aspectos funcionalizantes – objeto do tópico seguinte -, é papel do

⁶⁸ A presente citação foi extraída do seguinte site: <http://www.geracaobooks.com.br/releases/?id=31>

profissional do Direito observar a realidade posta, interpretá-la e suprir deficiências de cunho metodológico.

3.3 A revanche da propriedade-função

As teorias sociológicas representam, para o direito de propriedade, uma nova – e necessária – forma de enxergá-la e operá-la juridicamente. Embora seja controvertida a origem sobre o termo **função social**, atribui-se a Léon Duguit como sendo o postulador da expressão, surgida no início do século XX. Nessa linha de introspecção, observe o leitor a lição de Carlos Roberto Gonçalves:

O princípio da função social da propriedade tem controvertida origem. Teria sido, por alguns, formulado por Augusto Comte e postulado por Léon Duguit, no começo do aludido século. Em virtude da influência que sua obra influenciou nos autores latinos, Duguit é considerado o precursor da ideia de que os direitos só se justificam pela missão social para a qual devem contribuir e, portanto, que o proprietário deve comportar-se e ser considerado, quanto à gestão de seus bens, como um funcionário (GONÇALVES, 2011, p. 244).

Com efeito, a propriedade passa a ser vislumbrada como instituto cuja noção deve se perfazer no sentido de prover o incremento da riqueza das sociedades, circunstância que se harmoniza com o princípio da solidariedade, imputando a cada pessoa deveres de cooperação, amparo e auxílio mútuos. Ao preceituar a função social no âmbito jurídico, Léon Duguit provocou verdadeira reviravolta no mundo burguês-liberal que o rodeava, imprimindo, nas mentes dos cultores jurídicos, os preceitos do homem primitivo, que se unia – era solidário e interdependente, portanto – para a manutenção de sua espécie no Planeta Terra. O jusfilósofo Miguel Reale, em sua clássica obra - Filosofia do Direito, volume II - assim se refere a Léon Duguit:

O mestre gaulês representa um momento decisivo na jurisprudência francesa, afirmando sua inquieta e criadora personalidade no meio de uma plêiade de juristas, do porte de Géný, Hauriau, Saleilles, Capitant e tantos outros. Teve êle o mérito de sacudir os velhos mitos, que prendiam a Ciência Jurídica francesa a um formalismo abstrato, enredada na trama da exegese dos textos. Ninguém mais do que êle contribuiu para convencer os juristas de França de que o Direito é uma força social e que o princípio da socialidade do Direito deve ser levado em conta tanto pelo legislador quanto pelo intérprete da lei. Não se tratava, na realidade, de dizer que “todo direito é social”, mas sim de tirar as conseqüências deste princípio no plano

dogmático, superando as colocações de um individualismo insustentável (REALE, 1962, p. 384).

Nesse momento, presencia o mundo a quebra de um paradigma: o caráter da propriedade, antes marcado pelo individualismo e fruição irrestrita dos domínios, ganha mudança copernicana de valores em sua estrutura. As finas vigas que sustentavam a escultura do palácio de Tchítchicov desmoronam. No Brasil, a CF/1946 e posteriores avançam no sentido da promoção dos valores, marcados pelo aspecto socializante. Com efeito, assiste-se a um “sopro de socialização”, no qual a propriedade, direito real por excelência, ganha, com o CC/2002, o binômio **função e social**⁶⁹, um verdadeiro corte vertical nos estudos da civilística. Com tais expressões, a forma de enxergar o presente instituto altera-se este ganha um aspecto dúplice: olha-se tanto para o proprietário quanto para a sociedade que o ladeia, tendo-se sempre em mira a noção primacial de bem comum.

Nessa linha de intelecção, mister se faz investigar o papel desempenhado pelo binômio em tela, que se traduz em princípio, consagrado na *Lex Fundamentalis* de 1988 e no Código Realeano, suprimindo o domínio individual, arquetizado sobre velhas “pilastras” conceituais. Assim, todos os personagens (patrimonialistas e individualistas) – Tchítchicov, Matraga, Targino, Cassiano Gomes, dentre outros – tornaram-se sombras, nódoas de um tempo, cujo desenrolar dos fatos históricos, obrigaria a virar – sem, contudo, esquecer – as páginas da saga humana, agora amareladas, escritas, em sua maior parte, sob o jugo da opressão.

À vista disso, as expressões função e social – princípio da função social (da propriedade) – são elementos que compõem a estrutura interna do direito de propriedade. Não representam uma limitação ao direito de propriedade, mas, antes de tudo, uma forma de orientar a utilização da propriedade com vistas à satisfação do bem comum. A palavra função, conforme prelecionam Farias e Rosenvald (2012, p. 307) “procede do latim *functio*, cujo significado é de cumprir algo ou desempenhar um dever ou uma atividade”. Por conseguinte, a função indica a maneira pela qual se deve operar determinado instituto e qual é o papel por ele desempenhado no sistema jurídico. Por sua vez, a expressão social, consoante o magistério de Ascensão (2006, p. 212), informa que “o direito é uma realidade finalista, racionalmente ordenada a fins. A ordem jurídica não é casual, mas é normativamente ordenada para

⁶⁹ Diz o CC/2002, em seu artigo 1.228, §1º: “o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas”.

finalidades, sendo que o fim do direito é o bem comum”. Por conseguinte, o atendimento ao bem comum constitui-se em elemento fundamental para o desenvolvimento simétrico das sociedades. O instituto da propriedade, com efeito, apresenta os termos função e social como elementos orientadores, o que denota uma modificação de postura do proprietário. Em arremate, confira-se a significativa lição do professor Gustavo Tepedino:

A propriedade, portanto, não seria mais aquela atribuição de poder tendencialmente plena, cujos confins são definidos externamente ou, de qualquer modo, em caráter predominantemente negativo, de tal modo que, até uma certa demarcação, o proprietário teria espaço livre para suas atividades e para a emanção de sua senhoria sobre o bem. A determinação do conteúdo da propriedade, ao contrário dependerá de centros de interesses extrapatrimoniais, os quais vão ser regulados no âmbito da relação jurídica de propriedade. [...] Tal conclusão oferece suporte teórico para a correta compreensão da função social da propriedade, que terá, necessariamente, configuração flexível, mais uma vez devendo-se refutar-se os apriorismos ideológicos e homenagear o dado normativo. A função social modificar-se-á de estatuto para estatuto, sempre em conformidade com os preceitos constitucionais e com a concreta regulamentação dos interesses em jogo (TEPEDINO, 1997, p. 321).

Nessa ótica, não cabe mais a formulação simples de usar, gozar e fruir determinado bem - objetivando e protegendo, tão-somente, o interesse individual - o que encerra a ideia de que houve uma migração da esfera meramente patrimonial para a pessoa humana, em respeito à sua dignidade, conhecido por fenômeno da repersonalização das relações civis. Por conseguinte, a função social da propriedade predica ao Direito uma posição, cuja dimensão é dotada de centralidade, permitindo ao estudioso polarizar e orientar o exercício desse direito, cuja teleologia deve repousar em consonância com o bem comum.

3.4 No divã de Léon Duguit, Tchítchicov liberta (?) suas almas

Os momentos finais de *Almas Mortas* retratam o personagem central, Tchítchicov, em um tribunal, em meio a inúmeros artifícios realizados pela endêmica corrupção que atingia os dirigentes da Rússia imperial. Assim, os ardis, convenientemente instaurados com o consenso do presidente do tribunal, diminuem as despesas de Tchítchicov, relacionadas ao pagamento devido sob a forma de impostos por cada “alma” comprada. Desse modo, o personagem, ao final, pouco teve de desembolsar, cabendo-lhe apenas a metade das despesas, que lhe foram cobradas, e a outra parte foi lançada, de modo pouco legítimo, na conta de outros nobres. Assim era a Rússia daquele tempo...

Com efeito, livrar Tchitchicov de sua pena significa admitir a existência de um sistema corroído, prestes a entrar em colapso. Verdaderamente, ensina a História – mestra da vida – que os mujiques russos, coisificados pelo sistema, muito em breve, inverteriam as circunstâncias, instaurando a ditadura do proletariado. É por tal circunstância – e com certa dose de razão – que se queixa o personagem de seu destino, no excerto presente na abertura deste capítulo.

A redenção de Tchitchicov constitui, verdadeiramente, uma incógnita inquietante, pois, ao término do julgamento, seguiu a outro destino, deixando intrigado o leitor, posto que não revela seus propósitos futuros. Iria continuar com seus hábitos iniciais, comprando “almas” ou buscaria um trabalho honrado, que correspondesse aos esforços diários envidados?

Nesse ponto do tópico, propõe o autor um “diálogo” entre o personagem central de Almas Mortas e Léon Duguit, precursor da ideia de função social e defensor do solidarismo, que tanto abalou as mentes burguesas de seu tempo. Imagine-se que, ao partir da Rússia, segue Tchitchicov em direção a Paris. Avista, pela última vez, o Kremlin⁷⁰, com suas vinte torres, e segue em direção à capital francesa. Ao chegar a Paris e instalar-se, dirige-se ao *Jardin Luxembourg*, lá tomando assento em um de seus muitos bancos.

Era um dia calmo de domingo, em plena primavera, o *Jardin* estava repleto de pombos e algumas pessoas lhes davam de comer. Coincidentemente, após dialogar com diversos passantes e alimentar alguns pombos, esbarra Duguit com Tchitchicov, que cabisbaixo, pede a ele *pardon*. Na verdade, o *pardon* deveria vir da boca do jurista e não do russo, o sombrio “comprador de almas”. Ao perceber que Tchitchicov não era, pelas feições e fala, francês, resolveu estabelecer com ele um diálogo. Receptivo, perguntou Duguit a ele se morava na cidade ou se estava só de passagem. A resposta do personagem de Gógol foi um “não sei”. Intrigado, Duguit foi mais adiante e conseguiu descobrir que Tchitchicov havia morado na Rússia e, recentemente, dela havia partido.

Após razoável conversação, tomou ciência da história da compra de servos e, em resposta, disse que o sistema jurídico russo, por não levar em consideração valores éticos e morais, tenderia, muito em breve, a ruir. Nessa linha de raciocínio, explicou a Tchitchicov que a tendência da solidariedade seria sua conversão em princípio, na proporção em que as sociedades, juridicamente evoluídas, tomariam consciência de que há, na verdade, uma

⁷⁰ Texto extraído do Dicionário enciclopédico ilustrado Larousse, trazendo ao leitor o significado do Kremlin: “antiga fortaleza e atual bairro central de Moscou, dominando a margem esquerda do rio Moscou. Antiga residência dos tsares, tornou-se a sede do governo soviético (1918-1991) e russo (desde 1991)” (2007, p. 1492).

profunda interdependência entre as pessoas, o que lhe traz a imanente noção de dignidade. Por fim, disse que o interesse meramente individual, nas sociedades do futuro, não teria prevalência em meio ao interesse social e que ganharia relevo a realização de deveres extrapatrimoniais. Tchítchicov, impressionado com o caráter visionário do jurista, optou por tomar assento definitivo em Paris, nela trabalhando como padeiro até o fim de seus dias. Embora houvesse conseguido um trabalho correspondente às suas aptidões, não sorria e era, na maior parte das vezes, lacônico. Guardava, em seu âmago, uma funda tristeza, pelo grande vazio que preencheu os anos fugazes de sua opulenta vida na Rússia, país marcado pelo inferno dantesco por que passaram milhares e milhares de mujiques. Parte de sua vida, escrita sob a forma de notas sombrias, jamais tornaria a mirar a radial Nevski.

4 CAPÍTULO 03 A ESTÉTICA DA RUPTURA EM VIDAS SECAS E A SUBLIMAÇÃO DAS FRONTEIRAS ARQUITETADAS PELO SISTEMA JURÍDICO CLÁSSICO

“[...] E andavam para o sul, metidos naquele sonho. Uma cidade grande, cheia de pessoas fortes. Os meninos em escolas, aprendendo coisas difíceis e necessárias.

Eles dois velhinhos, acabando-se como cachorros, inúteis, acabando-se como Baleia. Que iriam fazer? Retardaram-se, temerosos. Chegariam a uma terra desconhecida e civilizada, ficariam presos nela.

E o sertão continuaria a mandar gente para lá. O sertão mandaria para a cidade homens fortes, brutos, como Fabiano e sinhá Vitória e os dois meninos”.

Graciliano Ramos, *Vidas Secas*⁷¹

A longa légua os conduzia a outro ambiente. Aos poucos, afastavam-se os juazeiros - portentosos em verdor naquela seca⁷² devastadora - o canto do acauã não mais se ouvia e os olhos, empoeirados de tanto andar, deparavam-se com um todo, imenso e vertical, disposto, estranhamente, em filas inquebrantáveis. Com os dorsos vertidos pela fadiga, viam a presença do todo, que escudava muitas vidas, parecendo haver pouco espaço para algo mais. Espantados, pela frieza e efervescência daquele lugar, sentiam-se pequenos. Nas calçadas, cadeiras não havia. Batia, em seus peitos, uma louca vontade de voltar. Aquele lugar, novo, “fechado à chave” e “muito cheio”, escondia o horizonte, empurrando para bem longe o sertão. A força, no entanto, que carregavam era verbo, substantivada em vontade de,

⁷¹ O autor desta monografia dedica, com afeição, este capítulo à amiga Karina Lustosa (Petrolina - PE), a seus pais, Carlos Marques, *in memoriam* (Iguatu - CE) e Maria Emília (Petrolina - PE), à Nair Leone (Triunfo - PE), à Renata Celeste (Afogados da Ingazeira - PE), à Alessandra Macêdo (São Bento do Una - PE), à Rosa Maria da Silva Filha (Parnaíba - PI), à Ítala Roberta, *Bell*, (Nazaré da Mata - PE), à Sílvia Almeida e sua linda família, *Jackie, Zeza* e ao pai, seu Roque - com quase 90 anos (todos de Pedra - PE), a José Carneiro da Cunha Neto (Salgueiro - PE), a meu querido e amado pai, Genildo Carvalho (São Bento do Una - PE) e a Müller Sena Torres (Sousa - PB), sertanejos fortes, exemplos máximos de dignidade. Ofereço também à Daniela Calabria, amiga “italo-recifense”, a seus pais, Luiz (Recife - PE) e Maria Anete, *Netinha* (Quipapá - PE), pessoas honradas e belas, construtores e autores de suas próprias histórias. Igualmente, dedico a Arlys Jerônimo de Oliveira Lima Lino Carneiro, nosso amigo de turma, sertanejo singelo e dedicado, que nos acompanhou até o segundo período do curso de Direito na Faculdade Damas e cuja mãe, tristemente afetada pela cegueira, partiu deste mundo muito cedo (06/06/2009). Oferto, por fim, à minha mãe, Maria Letícia, fonte imensa de alegria e luz, alagoana, maceioense de Bom Parto e a todos os nordestinos que, em sua humildade e perseverança, continuam a levantar, com fé, orgulho e crença em dias melhores, os pilares do Brasil. O sertanejo é pessoa simples, que segue em frente sem ter, muitas vezes, com quem contar e em cuja casa, com cadeiras na calçada, inscreve-se, fraternalmente, a palavra lar.

⁷² Conforme nota da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, veiculada em 16 de abril deste ano, a região Nordeste atravessa, em 2013, a pior seca dos últimos quarenta anos. Fonte: <http://www.cnb.org.br/site/imprensa/sala-de-imprensa/notas-e-declaracoes/11789-cnbb-divulga-nota-sede-de-agua-e-de-justica>.

simples e totalmente, **ser**. Decidiram, naquele ambiente igualmente árido, tomar assento, superar as adversidades e levar adiante o triunfo e a vontade de viver. Se voltaram a mirar suas paisagens primeiras, onde sentiam a seca secar suas últimas gotas de esperança, não se sabe. Havia, entretanto, a certeza de que elas estariam em seus recônditos, sob a forma de reminiscências, em um misto de dor e felicidade, guardadas, para todo sempre, em suas finitas existências.

Vergando, mais uma vez, a cientificidade que permeia os trabalhos acadêmicos, abre o autor deste estudo o terceiro capítulo em parágrafo romanceado. A razão dessa abordagem não poderia exsurgir de outra forma e apresenta seu alicerce na profunda ligação que o nordestino – e, principalmente, o interiorano, o sertanejo⁷³ – possui com sua gente, sua terra e seus valores (música, culinária, literatura, arte), vertidos em fé e coragem na edificação de um país construído em meio à tamanha assimetria e desigualdade. Ademais, as várias qualidades das pessoas do interior – cuja admiração e respeito devem evocar em qualquer ser humano - são um misto de religiosidade⁷⁴, o que demonstra uma personalidade marcada pela transcendentalidade, em rara mescla de ligação e amor à terra, à mãe Natureza e aos seus, o que denota, certamente, alteridade.

Nessa linha de intelecção, a obra *Vidas Secas* (1938), do escritor alagoano Graciliano Ramos⁷⁵, traz a luta de uma família pela sobrevivência. A prosa de Graciliano, cujo estilo é predominantemente marcado pelo léxico contido, enxuto, expressa muito, pelo pouco: a poética da escassez e da negatividade assemelha-se ao ambiente árido, seco do sertão. Nas também sintéticas palavras de Nejar (2011, p. 507) “não há melhor comparação com Graciliano que a do **poeta da secura**, que com ele se afina: nordestino como ele e contido”. É nesse cenário, com métrica medida e marcado pela deficiência ou escassez, que o quebrangulense desenvolve, com maestria, sua narrativa. Empresta a uma cachorra sonhos, desejos de um ser humano e, ao mesmo tempo, coisifica Fabiano, sinhá Vitória e seus dois filhos que, empurrados pela torrente do egoísmo que permeia a alma humana, são “jogados”, indo de fazenda em fazenda, sem rumo certo.

⁷³ No dia três de maio, comemora-se, com muito orgulho, o dia do sertanejo.

⁷⁴ A palavra religião, em seu sentido lato, significa “ligar-se”, “re-ligar-se” com o divino.

⁷⁵ Texto extraído da obra *História da literatura brasileira: da Carta de Caminha aos contemporâneos*, de Carlos Nejar, aportando ao leitor aspectos biográficos da vida de Graciliano Ramos: “nasceu Graciliano Ramos em Quebrangulo, interior de Alagoas, no dia 27 de outubro de 1895. Foi prefeito de Palmeira dos Índios, depois de viver do comércio e do jornalismo. [...] Vinculado ao regionalismo nordestino e ao Partido Comunista. Demitido do cargo de diretor da Instrução Pública, foi preso sem processo, quase um ano, quando começa a escrever *Memórias do cárcere*. A Câmara Municipal do Rio de Janeiro comemora os seus 60 anos. Internado na Casa de Saúde e Maternidade São Vítor, falece em março de 1953, no Rio de Janeiro. [...] Em 1938, publica *Vidas Secas*” (2011, p. 507).

Embora pertença ao regionalismo nordestino, *Vidas Secas* é, cristalinamente, uma obra universal. O sentimento de exclusão, que macula o princípio da dignidade da pessoa humana - insculpido na Magna Carta de 1215 - a todos, de alguma forma, atinge. Nessa introspecção, como pode sentir-se uma pessoa que não possui um teto, com mínimas condições para sustentar a si e aos seus? Sente-se, verdadeiramente, nesse mundo “tão cheio”, pessoa?

Nessa linha de consonância, o princípio da dignidade da pessoa humana, presente no artigo 1º, inciso III⁷⁶, da CF/1988 representa o núcleo dos direitos fundamentais, em torno do qual todo sistema jurídico é construído. Assim, a dignidade foi expressa, em refinado escrito e com precisão, pelo jurista Miguel Reale:

Toda pessoa é única e que nela já habita o todo universal, o que faz dela um todo inserido no todo da existência humana; que, por isso, ela deve ser vista antes como centelha que condiciona a chama e a mantém viva, e na chama a todo instante crepita, renovando-se criadoramente, sem reduzir uma à outra; e que, afinal, embora precária a imagem, o que importa é tornar claro que dizer pessoa é dizer singularidade, intencionalidade, liberdade, inovação e transcendência, o que é impossível em qualquer concepção transpersonalista, a cuja luz a perde os seus atributos como valor-fonte da experiência ética para ser vista como simples “momento de um ser transpessoal” ou peça de um gigantesco mecanismo que, sob várias denominações, pode ocultar sempre o mesmo “monstro frio”: “coletividade”, “espécie”, “nação”, “classe”, “raça”, “idéia”, “espírito universal”, ou “consciência coletiva” (REALE, 1998, p. 69).

É sob essa concepção metafísica do ser humano, atribuindo-lhe a noção de que ser pessoa é carregar a “chama da singularidade”, que se reputa conveniente analisar, à luz do direito pátrio hodierno, o princípio da dignidade da pessoa humana.

Demais disso, a história de Fabiano e dos personagens que compõem o universo de *Vidas Secas* é marcada, frequentemente, pela fusão dos mundos exterior e interior, que, sob a persistência do aspecto patrimonialista, larga os personagens desse escritor à sua própria sorte (ou falta dela, melhor dizendo). Com efeito, a seca secura que seca o “solo” das obras de Graciliano Ramos é, na verdade, fértil terreno, substrato para a construção da paisagem do interior do Nordeste. E não apenas de tal ambiente, pois desborda seus limites, ultrapassando as fronteiras, como acima pontuado, a caminho do universal – tal qual Guimarães o fez, porém com léxico e sintático muito “ricos e densos”.

Nessa senda, Fabiano é o símbolo da força e da luta pela sobrevivência, cuja designação se expressa, paradoxalmente, por meio da incomunicação, levada a efeito quando,

⁷⁶ Diz o artigo 1º, *caput*, inciso III, da CF/1988: “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana”.

concisamente, esbraveja com seus filhos, que, por vezes, dificultam a “marcha” (perceba o leitor que, ao longo de toda narrativa de *Vidas Secas*, nenhum dos dois têm nome, sendo tratados por “filho mais velho” e “filho mais moço”). Assim, com “coração grosso” e de modo sombrio, trilham Fabiano e os seus pelas veredas do sertão nordestino, em busca de dias menos pesados.

Na outra margem, mas seguindo a mesma caminhada, está Baleia, metáfora criada por Graciliano, posto que personifica, em sua prosa, uma cachorra. Baleia, esse “animal diferenciado”, que possui alma, sonha com um mundo rodeado de preás. Ao mesmo tempo, Fabiano e os seus constituem a triste alegoria do que ninguém quer ser: coisa. Com efeito, em *Vidas Secas*, Fabiano, esse ser, transformado, por força das circunstâncias, em coisa, constitui pano de fundo para expor a não aceitação do personagem em relação a essa estranha e assimétrica dinâmica de mundo.

Evidentemente, a propriedade, à luz da CF/1988, é enxergada como direito fundamental⁷⁷ e, em sendo um direito dessa estatura, faz-se mister que o Estado deva garanti-lo à pessoa humana, possibilitando-lhe, de algum modo, a aquisição da propriedade, como forma de consagração do princípio da dignidade humana. O acesso à propriedade, seja na forma de proprietários, seja na de possuidores deve, por conseguinte, ser democratizado. A funcionalização do instituto em análise permite, nessa linha de introspecção, que se consagre o princípio da dignidade da pessoa humana.

À vista disso, o presente capítulo tem por objetivo analisar de que forma a obra *Vidas Secas* representa, como instrumento literário a serviço da crítica, uma análise das tensões que envolvem o direito de propriedade; observa a relação entre o patrimonialismo e as situações existenciais; analisa a relação entre os ramos do Direito Civil e do Direito Constitucional, estabelecendo um diálogo para a construção do Direito Civil Constitucional; por fim, conduz o leitor a uma reflexão sobre a filosofia existencialista e sua relação com o ser humano, sob a figura dos diversos “Fabianos” que existem.

4.1 A singular forma literária de *Vidas Secas* como mediação do processo social. A riqueza da escassez

A obra *Vidas Secas* teve seu norte balizado em um sentimento de rejeição e inconformidade, diante da situação precária por que passam gerações e gerações de famílias

⁷⁷ O Título II, da CF/1988, refere-se aos Direitos e Garantias Fundamentais, exprimindo, no artigo 5º, incisos XXII e XXIII o seguinte: “é garantido o direito de propriedade; a propriedade atenderá à sua função social”.

nordestinas. A prosa de Graciliano, marcada pela ruptura, tem, na figura de Fabiano, o sentimento da inconformidade. Inconformidade expressa pelo silêncio. Dessa forma, o autor alagoano, cuja função é, na mesma medida em que fez Guimarães, de despertar no leitor a reflexão para a realidade por intermédio da arte, vê, pelas andanças de Fabiano, um Brasil marcado por polos opostos e fraturados. Nesses polos, encontram-se – mais uma vez – os grandes proprietários, que mantêm seus domínios à custa da exploração de seres humanos, e os diversos Fabianos, que, tendo suas dignidades aviltadas, “descontam” suas iras em seres tão diminutos e coisificados quanto eles.

Nessa consonância, para se compreender que a literatura constitui-se em um mecanismo de mediação das relações sociais, faz-se necessário aceitar a premissa de que a transcrição da realidade, levada a cabo por meio da arte literária, é defluência de produções sociais, resultantes de inúmeras formas de práticas sociais. Por conseguinte, os escritores, trabalhados ao longo deste estudo, conduzem seus múltiplos leitores a um processo de reflexão, cuja leitura desperta, na maior parte das vezes, o sentimento de que o contexto poderia ser, por exemplo, modificado, aperfeiçoado. O ato de refletir um contexto – político, jurídico – por meio da literatura é, assim, um mecanismo significativo para identificação de distorções do sistema, desigualdades, ainda tão latentes no momento presente. Desse modo, a produção desses escritores – Guimarães, Gólgol, Graciliano e, posteriormente, Neruda – nada mais constitui do que uma manifestação artística voltada para os multifários problemas que atingem as sociedades, especialmente a brasileira. Ao escreverem, a sua “matéria bruta” não vem do nada; provém do que percebem, sentem, enxergam e, por meio de suas artes, recriam a mais pura realidade.

Com efeito, embora a sociedade brasileira ainda apresente marcantes desigualdades, pode-se afirmar, sem sombra de dúvidas, que o Direito pátrio tem conquistado, após o processo de redemocratização (1985) e no alvorecer do século XXI, papel relevante, corrigindo distorções várias do sistema. Nesse sentido, observem-se as palavras de Luís Roberto Barroso:

A redemocratização no Brasil impulsionou uma volta ao Direito. É certo que já não se alimenta a crença de que a lei seja “a expressão da vontade geral institucionalizada” e se reconhece que, frequentemente, estará a serviço de interesses, e não da razão. Mas ainda assim significa um avanço histórico: fruto do debate político, ela representa a despersonalização do poder e a institucionalização da vontade política (BARROSO, 2003, p. 18).

Diante dessa contextura, percebe-se que a visão patrimonial, em meio ao contexto jurídico brasileiro deste século, embora tenha sua importância, perde sua força, mormente

com instauração do princípio da função social da propriedade, que se expressa na conciliação entre poderes e deveres do proprietário, cujo condicionamento repousa no adimplemento de deveres sociais. Desse modo, cumpre salientar que não há incompatibilidade entre direito de propriedade e função social. São, pelo contrário, noções que se integram. Nesse sentido, pontuam Cristiano Farias e Nelson Rosenvald:

É fundamental ressaltar que a tutela constitucional da propriedade, alinhavada no art. 5º, inciso XXII, é imediatamente seguida pelo inciso XXIII, disciplinando que “a propriedade atenderá a sua função social”. Esta ordem de inserção de princípios não é acidental, e sim intencional. Inexiste incompatibilidade entre a propriedade e a função social, mas uma obrigatória relação de complementaridade, como princípios da mesma hierarquia (FARIAS; ROSENVALD, 2012, p. 314).

Diante desse panorama, pode-se afirmar que a locução função social exige do proprietário um comportamento harmonizado aos ditames sociais, sem, evidentemente, a eliminação do rol de faculdades presentes no *caput* do artigo 1.228 do CC/2002.

Em suma, a literatura é mecanismo para a reflexão das estruturas consolidadas, a aquilatação destas e sua possível modificação ou superação, por intermédio do processo dialógico, que se apresenta nas sociedades democráticas.

4.2 O astro tornou-se satélite: o patrimonialismo cede espaço às situações existenciais

O ser humano, merecedor de dignidade, não pode ser tratado como objeto do sistema. Nessa linha de raciocínio, o direito de propriedade não deixa, evidentemente, de ter o *status* juridicamente tutelado, embora a forma de enxergá-lo tenha-se modificado após a implementação do princípio da função social. A repersonalização do Direito Civil impõe uma reordenação dos fatores, colocando a propriedade como elemento complementar. Dessa forma, as chamadas situações patrimoniais assumem um caráter que deve compatibilizar-se com a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, confirmam-se as palavras de Perlingieri (2008, p. 760), ao mencionar que “a concepção exclusivamente patrimonialista das relações privadas, fundada sobre a distinção entre interesses de natureza patrimonial e de natureza existencial, não responde aos valores inspiradores do ordenamento jurídico vigente”. Logo, não há uma relação de compartimentação - meramente estanque e estática - entre as esferas patrimonial e existencial. O liame, na verdade é complementar e deve-se perfazer na proporção em que se dê prevalência à matriz antropocêntrica, não no sentido individual-

liberal de outrora, mas em uma acepção que propicie a realização da dignidade dos múltiplos Fabianos, facilmente encontráveis pelo Brasil afora. Nessa senda, observe o leitor a dicção de professor Paulo Lôbo:

O desafio que se coloca aos civilistas é a capacidade de ver as pessoas em toda sua dimensão ontológica e, através dela, seu patrimônio. Impõe-se a materialização dos sujeitos de direitos, que são mais que apenas titulares de bens. A restauração da primazia da pessoa humana, nas relações civis, é condição primeira de adequação do direito à realidade e aos fundamentos constitucionais (LÔBO, 2009, p. 29).

Com efeito, enxerga-se, primeiro, a categoria do **ser** para, em seguida, visualizar o aspecto do **ter**, do pertencimento. Essa linha de análise, por óbvio, entra em rota de colisão com a narrativa de Vidas Secas, marcada pela “estética do sertão”, cujo contexto, simbolizado pela plenitude de escassez, culmina em uma análise marcada pela hegemonia de determinados estratos sociais. Evidentemente, uma das saídas para o destino insólito e incerto de Fabiano e sua família encontra como solução o princípio da função social da propriedade, cuja noção reabilita dignidade dos personagens de Vidas Secas, ao relevar o aspecto existencial e, por meio dele, possibilitar o acesso a uma propriedade. Nesse sentido, interessante a menção de Adalberto Arcelo:

Sustentando-se a posição institucional do discurso constitucional dos direitos humanos e fundamentais no Brasil atual, reconhece-se em tal discurso o escopo para relações de poder em que sujeitos e grupos se afirmem como cidadãos, ou seja, como sujeitos de direito, por meio de uma identidade em permanente formação, constitucionalmente fundada na cultura política e de direitos, para o governo de si e dos outros (ARCELO, 2009, p. 98).

Demais disso, percebe-se que é crescente a importância dos direitos humanos, cujo caráter é marcado pela transversalidade, perpassando por diversos ramos do Direito (assim também o é o Direito Ambiental). Propiciar ao sujeito a condição de cidadão é permitir que ele se insira em um determinado contexto, cuja marca mais notável reside, em linhas gerais, no exercício integral de seus direitos e deveres. Outrossim, saliente-se que a visão do professor alagoano Paulo Lôbo alinha-se, por conseguinte, a uma relação dialógica entre os ramos do Direito Civil e do Direito Constitucional que, embora compartilhe com grande número seguidores, possui igualmente diversos críticos a essa análise. A presente introspecção é objeto do tópico seguinte.

4.3 Entre o jardim e a praça: o Código Civil de 2002 e a Constituição Cidadã de 1988. Críticas e Reflexões necessárias

O fenômeno da constitucionalização do Direito Civil, compreendido como a introdução dos fundamentos jurídicos nas relações de direito privado, constitui-se em significativo critério interpretativo, cujo conteúdo do direito de propriedade converte-se em princípio e regra de cunho constitucional. Com efeito, o Direito Constitucional - ápice conformador de todo sistema jurídico – orienta e direciona a realização do Direito Civil, no que pertine ao direito de propriedade e ao seu aspecto funcionalizante. Nessa linha de raciocínio, saliente-se a lição de Gustavo Tepedino:

O Código Civil perde, assim, definitivamente, o seu papel de Constituição do direito privado. Os textos constitucionais, paulatinamente, definem princípios relacionados a temas antes reservados exclusivamente ao Código Civil e ao império da vontade: a função social da propriedade, os limites da atividade econômica, a organização da família, matérias típicas de direito privado, passam a integrar uma nova ordem pública constitucional (TEPEDINO, 2001, p. 7).

Demais disso, a constitucionalização do Direito Civil impôs uma releitura dos institutos fundamentais do Direito Civil – entre eles, o direito de propriedade - posto que reformulou seu conteúdo. Tal reordenação trouxe novos contornos ao mais antigo ramo jurídico, reoxigenando suas estruturas internas e conceitos, modificando, caso seja necessário, seus contornos e consequências, a fim de que estejam em sintonia com os preceitos de estatura constitucional. Assim, em relação ao objeto deste trabalho, importante menção, trazida por Cristiano Farias e Nelson Rosenvald vem à baila:

Tome-se como exemplo a propriedade privada. Compreendê-la a partir da legalidade constitucional, especialmente da regra dos arts. 5º e 170, significa afirmar a existência de novo conteúdo, afirmado pela função social como motor de impulso. Ou seja, só há propriedade privada se atendida a função social. Difere, pois, de afirmar que a *Lex Mater* apenas teria imposto limites externos à propriedade privada, que se manteria com o mesmo conteúdo (FARIAS; ROSENVALD, 2012, p. 68).

À vista disso, percebe-se que o estudo do direito de propriedade e a consequente função social, que permeiam a civilística brasileira carecem de solução a partir de princípios constitucionais, além do fulcral aspecto axiológico, fundado na valorização da pessoa humana. Nessa senda, embora a trajetória de Fabiano tenha sido marcada pela opressão e mácula ao princípio matriz da dignidade da pessoa humana, com o advento da leitura do CC/2002 a partir das categorias constitucionais, tem-se a oportunidade da concretização de

valores tão almejados, que expressam o *modus pensandi* de grande parcela dos profissionais do direito na contemporaneidade.

Vale lembrar que parte do título do presente tópico teve sua inspiração na obra do professor Nelson Saldanha que, de forma exemplificativa, elucida a nomeação do tópico:

Tomando como excepcional o caso do jardim "interno" e como regra o jardim à frente (ou ao lado) da casa, podemos tentar também, de logo, uma analogia. O jardim é como que uma pane ou elemento da casa que no se inclui entre seus aposentos ou instalações, mas que não está propriamente fora dela: ele se inclui no conjunto. O jardim faz pane daquilo que Bachelard chamou, em seu livro Poética do espaço, o universo da caça, que possui inclusive uma ordem própria. A praça é como que uma porção da cidade que não constitui uma parte definida (como é o caso das instalações dos órgãos públicos, da igreja, das escolas, das fábricas), mas que a integra organicamente (SALDANHA, 1983, p. 105).

Há de se verificar que, entretanto, autores de relevo tecem críticas ao fenômeno da constitucionalização do Direito Civil, porquanto, pelo que já se pôde observar, o CC/2002 “nasceu velho”, sendo produto tardio, cuja construção e reformulação de suas categorias se deu no auge da ditadura militar. Dessa forma, o PL nº 634, nascido em 1975, expressou, de modo considerável, uma mudança de valores que permeavam as estruturas do então vigente CC/1916, que, após inúmeras reformas, mostrou-se, efetivamente, incapaz de responder, convenientemente, às exigências sociais. Com efeito, em 1967, quando o então Presidente da República era o militar Costa e Silva (1899-1969), iniciou-se a discussão de um novo Código Civil, tendo na figura de Miguel Reale (1910-2006) a presidência dos trabalhos. Formada a comissão, ficou a cargo de Ebert Vianna Chamoun (1923-) a parte relativa ao Direito das coisas. Após duas minuciosas revisões, que decorreram de publicações Diário Oficial para o recebimento de sugestões, foi enviado, finalmente, ao Congresso Nacional o texto final, em 6 de junho de 1975, por meio da Mensagem nº 160/75. Nessa senda, após vinte e sete anos e razoáveis alterações, entrou em vigência, em 10 de janeiro de 2002, a Lei nº 10.406, que instituiu o CC/2002. A parte do Direito das coisas compõe-se de 315 artigos, figura no Livro III e traz o aspecto social e ambiental da propriedade no §1º do artigo 1.228.

Evidentemente, muitas críticas ao CC/2002 apresentam considerável fundamento, que, talhado em plena ditadura militar, “nasceu velho”, porquanto as exigências sociais nos idos de 1975 não mais se coadunam com os contornos e paradigmas arquitetados pelos reclamos do século XXI. O CC/2002 não cuida, por exemplo, da temática atinente ao ácido desoxirribonucleico (DNA) e conserva, principalmente, na parte de Sucessões, um viés marcadamente hermético, com os olhos voltados ao patrimonialismo. Esse “novo” Código,

embora consagre a proteção fundada na pessoa humana, entra, não raras vezes, em rota de colisão com o pensamento da sociedade brasileira do século XXI, marcado pela dinamicidade, cujo modelo atual desvela-se em forma de vida plural e aberta, imputando ao Direito necessária mudança e tutela. Com efeito, observe-se o magistério do professor Torquato Castro Júnior:

O “Direito Civil Constitucional” não se apresenta, na maioria dos autores, como um novo “ramo” do Direito, mas como uma renovação radical de um ramo “esgotado”. Eu vejo que o “esgotamento” foi construído como parte do “não” que se queria opor, como base de uma nova orientação, mais politicamente oportuna (CASTRO JÚNIOR, 2011, p. 63).

Dessa forma, a sociedade contemporânea, marcada pelo seu aspecto multifário e complexo, carrega, em seus círculos acadêmicos, mentes pensantes, dotadas de avaliação crítica e percuciente análise dos institutos jurídicos e suas tradicionais categorias. Logo, a proteção de interesses, calcados no direito de propriedade e na conseqüente função social que o integra, exige do estudioso um caráter eminentemente humanista, em consonância com os valores da sociedade pós-moderna.

4.4 Uma constelação de Fabianos e o Existencialismo: um diálogo possível?

A peregrinação de Fabiano, sinhá Vitória e os dois meninos, marcada pela sobriedade formal de Graciliano Ramos, legou à sociedade brasileira uma estória, vertida em obra-prima, dentro da História. O universo mental esfacelado de um pobre homem, sua família e uma cachorra pensante, tangidos pela miséria e pela seca conduzem, enfim, seus integrantes, cansados de tanto migrar, à cidade grande. Nela, residia o sonho de Fabiano (confira o leitor o excerto de abertura deste capítulo), que se convertia em um desejo-concretizável de proporcionar aos seus pequenos uma melhor situação de vida. Vida cuja marca indelével expressa-se pela finitude. Enquanto durassem suas curtas existências, Fabiano e sinhá Vitória lembrariam seus dias de sofrimento e dura caminhada. Seus filhos, fortes e saudáveis, apre(e)ndiam “coisas difíceis”, para conquistarem seu lugar nesse desigual mundo. Baleia, cuja existência perdeu-se nas veredas pedregosas do sertão, habitava, agora, o céu e comia preás.

Nessa senda, propõe o autor da monografia um diálogo entre os Fabianos e a filosofia existencialista. O presente estudo tem por objeto explicitar que o homem, pela sua característica imanente de finitude, não deve viver para “o ter”. Deve ter e viver com e para o ser. Deve, na verdade, coexistir, porquanto é curta a existência e, nesse universo, cercado em meio a tanto egoísmo, há, conforme pontua Bittar (2009, p. 406) “no existencialismo um profundo humanismo”. Um humanismo envolto pela noção de liberdade (e sua defesa), com a responsabilidade que dela deflui. Desse modo, há, no existencialismo, uma preocupação com a afirmação da essência como sendo produto da existência.

Nessa linha tênue de pensamento, depara-se o leitor com um “fio”. O “fio da vida”. Fio cujo desenrolar avança, dia após dia, a um destino que cada ser sabe perfeitamente onde vai redundar. Assim, a ideia de finitude povoa as cabeças dos homens, principalmente quando suas fronteiras aproximam-se do limite. Limite do fim. Com efeito, em sua curta “passagem”, deve o ser humano viver em função do pertencimento de bens? Deve explorar o outro à custa do acúmulo de riquezas?

A utilização dos pressupostos existentes na filosofia existencialista se dá na medida em que se busca uma análise de sua relação para a construção do princípio da dignidade da pessoa humana, além de uma sociedade baseada na alteridade. Ademais, explicitem-se as palavras de Bittar (2009, p. 407), cuja acepção do termo “liberdade é sempre exercida ao lado do outro, com o outro, para o outro”. E é nesse encontro entre os Fabianos que sobreleva discutir a noção de liberdade, posto que a ideia, calcada em tudo poder, encontra seu condicionamento na liberdade do outro.

Nessa linha de introspecção, a mudança dos muitos Fabianos é passível de ocorrer, porquanto a essência de cada ser humano é algo decorrente da existência, da vivência. Certamente, os sertanejos, por sua simplicidade e humildade, expressam muita riqueza, pois a sua subjetividade se concretiza no convívio com os outros. Convívio que expressa segurança, cooperação, liberdade e alteridade.

Trazem-se à baila as palavras de Fernanda Coutinho, constantes no posfácio da edição de setenta anos de Vidas Secas:

Graciliano conseguiu dar dignidade a personagens, que uma visão apressada poderia relegar ao demérito de existências sem importância. Ao eleger cada um dos meninos em particular, como heróis de seus próprios sonhos, o escritor conduz seus inúmeros leitores ao exercício de reavaliar o desejo do outro, como um percurso constante e ininterrupto rumo à humanização da vida (COUTINHO, 2008, p. 197).

Com certeza, em algum álbum de família, vai o leitor deste trabalho deparar-se com algum Fabiano. Não importa quem seja ele. Parente, amigo seu, ele é personagem vivo na aridez do romance que Graciliano legou ao mundo. Ele é ou foi um sertanejo, esse (ser)tão perseverante!

5 CAPÍTULO 04 O DADO E O CONSTRUÍDO: VERSO E ESTILO UNEM-SE EM LEVEZA PARA EXPRESSAR O PESO DA FUNÇÃO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE

“Daqui a duzentos ou trezentos anos, ou mesmo mil anos – não se trata de exatidão – haverá uma vida nova. Nova e feliz. Não tomaremos parte nessa vida, é verdade...”

Mas é para ela que estamos vivendo hoje. É para ela que trabalhamos e, se bem que soframos, nós a criamos.

E nisso está o objetivo de nossa existência aqui”.

Anton Tchekhov, *As Três Irmãs*

O último capítulo deste estudo alcança a **tríade**, ao agregar o elemento ambiental às expressões função e social da propriedade. Em tempos atuais, vivem as sociedades com os olhos centrados na questão do meio ambiente. O Estatuto da Cidade⁷⁸, significativa legislação em matéria ambiental, passa, ao lado do artigo 225 da CF/1988, a tratar a questão da função social da propriedade com uma maior dimensão, posto que o homem, para sua própria permanência no Planeta, tem o dever de observar determinados preceitos, calcados no pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Nessa linha de introspecção, antes do surgimento da espécie humana, a “Mãe Natureza” já constituía um dado. Com o “brotar” do homem sobre a terra que, no princípio, era inóspita, ampla e telúrica, havia, simplesmente, solidariedade. Entretanto, quando o homem, saído da “tribo”, resolve incorporar-se a uma “incendida massa”, julga por bem modelar, muitas vezes, a seu bel prazer e satisfação individual, aquela que o acolheu, maculando a ela, a si próprio e também aos seus semelhantes. Logo, esse homem, individual, imperioso e impetuoso carece, por conseguinte, de resgatar valores primevos, calcados no “associado”, no “solidário”, sendo filho e continuador da esperança, que não é apenas sua, mas, principalmente, pertence a gerações outras (perceba o leitor o excerto de abertura deste capítulo) que, não mais “brotarão” da yurta⁷⁹, mas sim de um ambiente “marcado”, cindido, por entre as “cicatrices dos montes”.

⁷⁸ O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001 encerra, no parágrafo único do artigo 1º, as noções de cunho social e ambiental: “para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”.

⁷⁹ A yurta é uma construção, semelhante a uma tenda, uma oca indígena, muito comum na Ásia Central. Fonte: <http://dictionary.reference.com/browse/yurta>

Os termos entre aspas, presentes no parágrafo segundo do último capítulo deste estudo são parte de um belo poema do poeta chileno Pablo Neruda⁸⁰ (1904-1973), constante da obra “As uvas e o vento” (1954), anexa neste estudo monográfico (Anexo B). Pela leitura do poema, percebe-se uma preocupação de Neruda com a preservação do meio ambiente, explicitada nas passagens “que lutará com a Natureza” e “mas da incendiada massa humana”. Com efeito, a cidade, por meio da política urbana, estatui como um dos princípios o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades. Preleciona Fiorillo (2012, p. 550) que “a plenitude vislumbrada pela norma encontra-se satisfeita quando do efetivo respeito aos preceitos trazidos pelos arts. 5º e 6º da Constituição Federal”. Dessa forma, ao propiciar aos moradores o direito à vida, à segurança, à igualdade, à propriedade e à liberdade, cumpre-se o preceito estatuído na função social da cidade.

À vista disso, o presente capítulo apresenta como objetivo dimensionar o ser humano como parte do meio ambiente, tendo o dever de preservá-lo, para as presentes e futuras gerações. Importa, demais disso, relacionar a questão da dignidade da pessoa humana, inserta no panorama do Direito Ambiental, além de trabalhar a questão do princípio da solidariedade, noções fundamentais para a preservação do meio ambiente natural e artificial.

5.1 Da yurta, brota o sal, fruto em flor. (Re)criar, adaptar, lapidar, ser

O ser humano, que encerra em si um todo particular, apresenta, no Direito contemporâneo, o dever de promover a preservação do meio ambiente, porquanto, em meio a tantos desastres ambientais, pode o Planeta Terra chegar à exaustão. Os interesses que envolvem a preservação do meio ambiente e de suas espécies compreendem os direitos difusos, expressos, no magistério de Gomes (2012, p. 124) da seguinte forma: “essa política intervencionista compreende técnicas que encontram apoio na necessidade de defender os chamados interesses difusos, como é o caso da proteção ao meio ambiente”. Com efeito, a CF/1988 estabelece a obrigação que o Estado tem de promover a educação ambiental, presente no artigo 225, §1º, VI. A educação constitui-se em fundamental mecanismo para a preservação do meio ambiente, posto que é necessária, em tempos atuais, uma

⁸⁰ Texto extraído do Dicionário enciclopédico ilustrado Larousse, aportando ao leitor aspectos biográficos da vida do poeta chileno: “Pablo Neruda, Parral, 1904 – Santiago, 1973, poeta chileno. Depois de seus primeiros poemas, carregados por uma angústia altamente romântica, encontrou na carreira diplomática o caminho da vanguarda. Seu engajamento marxista e revolucionário manifestou-se na série Espanha no coração (1937), que inclui o poema épico Canto geral (1950). Sua obra posterior centrou-se no cotidiano e na fantasia (Odes elementares, 1954) [Prêmio Nobel, 1971]” (2007, p. 1597).

conscientização do ser humano para a conservação da qualidade ambiental. Desse modo, os interesses difusos, conectados ao Direito Ambiental são da responsabilidade do proprietário. Nessa senda, confira-se a lição de Luciano de Camargo Penteadó:

Daí se pode inferir que o tema da função social da propriedade se relaciona com o modelo político, ou seja, com a maneira concreta segundo a qual será administrada a *polis*. No modelo brasileiro, a funcionalização da propriedade relaciona-se à necessidade de distribuição de terras e de proteção de valores como o meio ambiente em geral e o patrimônio histórico e cultural (CAMARGO, 2012, p. 212).

A propriedade trabalhada, externada pela função socioambiental, é fio condutor para o desenvolvimento da sociedade, possibilitando o acesso de todo e qualquer indivíduo a bens de ordem material. Logo, verificar e constatar se a área em berlinda é apta para moradias dignas, com real e adequado aproveitamento e, em se tratando de imóvel rural, se a propriedade é produtiva e racionalmente utilizada é, indubitavelmente, atender à sua função socioambiental. Nessa consonância, lapidares são as palavras de Celso Antonio Fiorillo:

Uma cidade só cumpre sua função social quando possibilita aos seus habitantes uma moradia digna. Para tanto, cabe ao Poder Público proporcionar condições de habitação adequada e fiscalizar a sua ocupação. Assim, a função social da cidade é cumprida quando esta proporciona a seus habitantes o direito à vida, à segurança, à igualdade, à propriedade e à liberdade, bem como garante um piso vital mínimo, compreendido pelo rol de direitos sociais consagrados na Constituição (FIORILLO, 2012, p. 550).

Com efeito, a Magna Carta de 1988 pôs em alto grau o tema referente à função socioambiental da propriedade quando valorizou a função social da moradia, estabelecendo a previsão da usucapião especial urbana e rural, consignada em seus dispositivos.

Demais disso, a dignidade da pessoa humana, na atividade valorativa do intérprete, no que tange ao aspecto ambiental, deve ser sempre no sentido de garantir a manutenção do equilíbrio ecológico, fundamental à preservação e à continuação da vida. Nessa ótica, fenômeno da repersonalização do Direito Civil entra em harmonia com a noção de meio ambiente hígido, como hábil instrumento para proporcionar o desenvolvimento da pessoa. Nessa linha de consonância, confira-se a lição de Celso Antonio Fiorillo:

Com a edição da Constituição Federal de 1988, fundamentada em sistema econômico capitalista, que necessariamente tem seus limites impostos pela dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e IV, da CF), a cidade – e suas realidades, a saber, os estabelecimentos regulares e os estabelecimentos irregulares – passa a ter natureza jurídica ambiental, ou seja, a partir de 1988 a cidade deixa de ser observada pelo plano jurídico com base nos regramentos adaptados tão somente aos bens

privados ou públicos e passa a ser disciplinada em face da estrutura jurídica do bem ambiental (art. 225 da CF) de forma mediata e de forma imediata em decorrência das determinações constitucionais emanadas dos arts. 182 e 183 da Magna Carta (FIORILLO, 2012, p. 558).

Por fim, cumpre observar que, havendo ameaça ao meio ambiente, qualquer cidadão torna-se parte legítima para propositura de ação popular, com o fito de buscar a anulação dos atos que o lesaram. Assim, a reunião dos artigos 225 e do 5º, ambos da CF/1988 enfeixam o panorama para o reconhecimento de um direito a um ambiente ecologicamente saudável, como sendo direito fundamental da pessoa, respeitando, por via de consequência, sua dignidade.

5.2 Um mais um é mais que dois. Entre o deslize ético na insustentável leveza da sustentabilidade e o compromisso-dever intergeracional

Muito se fala, nos dias de hoje, em sustentabilidade. Palavra recorrente nos meios político, empresarial e largamente mencionada pela mídia, as ações em prol da sustentabilidade vêm-se tornando necessárias, senão urgentes, quando a temática alude à preservação do Planeta. Ora, o que realmente significa sustentabilidade? A quem ela se destina especificamente? A sustentabilidade pode ser conceituada como a capacidade de o ser humano interagir com o mundo, preservando o meio ambiente, a fim de não comprometer os recursos naturais para as gerações futuras. Diante dessa noção, percebe-se que o termo envolve não apenas os seres vivos da atualidade, mas também – e sobretudo – destina-se aos que ocuparão o Planeta nos próximos anos. Desse modo, o termo sustentabilidade coaduna-se harmonicamente com as ideias de envolvimento e compromisso. Envolvimento dos diversos setores da sociedade. Compromisso que estabeleça não apenas a solidariedade social, respeitando e preservando as idiosincrasias, mas, sobretudo, vise aos interesses da posteridade.

Na década de 80 do século passado, o escritor tcheco Milan Kundera (1929 -) legou-nos certamente a sua maior obra, adaptada brilhantemente para a sétima arte: *A insustentável leveza do ser* (1982). O livro cuida da problemática da leveza e do peso, amparando-se na filosofia de Parmênides (530 a.C.– 460 a.C.) e no existencialismo de Jean-Paul Sartre (1905 – 1980). A leveza, segundo Parmênides, quando se transforma em ausência,

torna-se pesada. Kundera, no livro, desloca a dualidade do peso e da leveza para uma perspectiva existencial, mesclando-a ao problema da liberdade humana, em uma perspectiva próxima à problemática do existencialismo. Para o autor, a leveza decorre de uma vida levada sob o teto da liberdade descompromissada. A leveza segue-se de um não-engajamento, um não-comprometimento com situações quaisquer, aproximando-se, nesse sentido, das ideias de Jean-Paul Sartre sobre a condição humana. Tomas, um dos personagens da obra, representa a metáfora por meio da qual Kundera ilustra as consequências existenciais do comprometimento da liberdade para com uma situação qualquer - no caso, o vínculo afetivo com Teresa. Ora, esse dualismo peso *versus* leveza demonstra que o ser humano é constantemente levado a fazer escolhas, que, evidentemente, trarão reflexos nas vidas humanas. E o regime capitalista não foge a esse esquema: a sutilidade das ações do capitalismo em favor da sustentabilidade tornam essa leveza pesada. A noção de sustentabilidade, por conseguinte, deve ser tanto no sentido da preservação do meio ambiente quanto no desenvolvimento das sociedades.

De outra banda, a solidariedade, erigida à categoria de princípio com sede constitucional, constitui-se, na lição de Lôbo (2012, p. 81), “em categoria ética e moral, que se projetou para o mundo jurídico, significa um vínculo determinado que impõe a cada pessoa deveres de cooperação, assistência, amparo, ajuda e cuidado em relação às outras”. Evidentemente, as noções de sustentabilidade e solidariedade prendem-se ao paradigma contemporâneo do direito de propriedade, em harmonia com o Direito Ambiental. Ademais, saliente-se, em arremate, lição de Luiz Edson Fachin sobre a perspectiva funcionalizada do direito de propriedade:

Nessa esteira, passa-se a entender que esse direito subjetivo tem destinatários no conjunto da sociedade, de modo que o direito de propriedade também começa a ser um direito à propriedade. Gera, por conseguinte, um duplo estatuto: um de garantia, vinculado aos ditames sociais, e outro, de acesso (FACHIN, 2000, p. 74).

Assim, a lição do professor Fachin entra em linha de confronto com as inúmeras gerações que compõem “os donos do poder”. Donos do poder do Brasil e das longínquas paragens da Rússia, que a muitos **indivíduos** subjugaram. “O” que seriam esses **indivíduos**? Eles seriam? Eram? Foram? Na verdade, dada sua condição de “peça do sistema”, o verbo **ser** não lhes parecia algo imanente. Permita-se, nesse parágrafo, o leitor a uma ligeira reflexão de cunho gramatical. O verbo denota, em linhas gerais, ação ou processo, em torno de que se pode construir orações, cujo núcleo, em termos sintático-oracionais, funda-se no sujeito,

expresso, na maior parte das vezes, por pronomes – ele, ela, todos – ou substantivos - dignidade, garantia, solidariedade. Nessa ótica, escravos, imigrantes e servos russos **estavam** mais para os processos subordinativos oracionais, sendo objetos – diretos ou indiretos – ou termos sintáticos acessórios (adjuntos adnominais ou adverbiais, por exemplo). Na verdade, cobrem certos indivíduos, com o “manto da conveniência”, os que dão forma, cor e estrutura ao sistema. Ao darem forma, **são** e por **serem** – mesmo que algumas classes não queiram que sejam – são **verbo** e, nesse sentido, conforme as Palavras Sagradas da Bíblia (1998, p. 1384) “no princípio era o Verbo, e o Verbo estava junto de Deus e o Verbo era Deus [...] e o Verbo se fez carne e habitou entre nós...”. Ser verbo e habitar expressam o todo - universal e iniludível - que compõe o ser. O ser é o centro em torno de que se estruturam os sistemas jurídicos e merece, pois, preservação de sua dignidade.

Realizada essa introspecção, cumpre mencionar que o sistema jurídico hodierno, em que pese seus múltiplos avanços, ainda carece de efetiva modernização. Modernização, talvez, em um novel Código Civil, em consonância com a ebulição social do século XXI. Enquanto não vem, o profissional do Direito, estudioso, crítico, cuida de preencher suas lacunas. Com efeito, a lição de Mário Moacyr Porto, que, em rara sensibilidade, traz à baila sua noção de “preenchimento”:

A lei não esgota o Direito como a partitura não exaure a música. Interpretar é recriar, pois as notas musicais, como os textos de lei, são processos técnicos de expressão e não meios inextensíveis de exprimir. Há virtuosos do piano que são verdadeiros datilógrafos do teclado. Infiéis à música, por excessiva fidelidade às notas, são instrumentistas para serem escutados e não intérpretes para serem entendidos. O mesmo acontece com a exegese da lei jurídica. Aplicá-la é exprimi-la, não como uma disciplina limitada em si mesma, mas como uma direção que se flexiona às sugestões da vida (PORTO, 2010, p. 661).

Dessa forma, o sistema jurídico, se enxergado como ordem teleológica – decerto, é a forma mais interessante de analisá-lo - não se trata, evidentemente, de algo posto e acabado, mas sim de universo em permanente construção, que desnuda as insuficiências metodológicas do positivismo e dos aspectos funcionalizantes que permeiam o direito de propriedade contemporâneo brasileiro.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao largo de quatro capítulos, esta produção monográfica constituiu um esboço para a caracterização do direito de propriedade e as dificuldades várias que conduzem à sua funcionalização. A propriedade, objeto de inquietações e variadas investigações, como se sabe, é elemento cujo conceito se modifica no espaço e no tempo, sendo, ademais, reflexo de uma antropologia e de uma ideologia.

Como mecanismo para abordar as considerações finais, pretende-se quebrar a uniformidade de tratamento, que foi, ao longo das páginas, flexionada na terceira pessoa do singular. Valendo-se da relação proporcionada pela utilização de pronomes, cuja função é substituir um nome (em geral, o substantivo), o desfecho deste estudo tomará um rumo pouco usual. Desse modo, sendo o presente texto um estudo monográfico, (*mono* = um só), observa-se que ele, ao largo de suas páginas, prendeu-se a determinada pessoa que, *in casu*, é o autor desta monografia. Assim sendo, utilizo, doravante, a primeira pessoa, estando este pronome, no caso, “eu”, em sua maior parte, implícito na desinência verbal.

Assim, minha “concepção de mundo”, a partir dos estudos de Direito da propriedade com a professora Renata Celeste, ganhou uma feição especial. A faceta do meu trabalho, pois, exprimiu-se em uma tentativa de associar a literatura e o direito de propriedade. A escolha da minha orientadora não se deu ao acaso. Amante de obras literárias, Renata enxerga o sistema jurídico muito além do reducionismo que se costuma fazer, em que se fixa terreno e raízes apenas nas codificações postas, sem adentrar, perquirir e criticar a ordem vigente.

Evidentemente, não sei o que pensou o leitor ao deparar-se com a minha associação entre direito e literatura. Conquanto eles sejam muito distintos – e são mesmo! -, enxergo, em minha visão de novato em termos de estudo e crítica jurídica, que cada um desses saberes, ao seu modo, cumpre uma função social. Assim, vejo o direito de propriedade - em que pese suas múltiplas insuficiências – como instituto tendente à realização dos deveres extrapatrimoniais. Embora saiba que a realização da dignidade humana seja alvo de muitas carências e máculas em nossa assimétrica sociedade, acredito que as estruturas jurídicas brasileiras, pela sua jovem tradição, estão conquistando, de mais a mais, lugar de destaque no país. E, às vezes, também percebo certa dose de intolerância por parte do ser humano, o que denota um caráter egoísta, pouco solidário, mesmo que o autor dessas ações não se dê conta de que o foi em certas ocasiões. Por outro lado, um leve sorriso, ou um acenar de uma pessoa, mesmo que não seja tão próxima, já demonstra que os valores dos primeiros homens, que

povoaram esse imenso Planeta, estão retornando. Assim, a solidariedade e o despertar para um Direito, baseado na reflexão e crítica de seus institutos, ganha corpo em nosso país.

Os entraves à funcionalização do instituto com que trabalhei ao longo destas páginas são vários. O primeiro deles está em nosso processo de colonização, cujo modelo, baseado na grande propriedade agrícola, não conseguiu, de todo, livrar-se dessa estrutura. Ademais, o nosso Código Civil de 2002, com seu sopro de renovação, é alvo de muitas críticas, sobretudo quando se estuda o direito das famílias ou o direito sucessório, cuja permanência do viés patrimonial ainda persiste fortemente. Contudo, os valores trazidos por Miguel Reale, filósofo do Direito por excelência, deram um “ar de renovação” à civilística. Ademais, a funcionalização do direito de propriedade é algo concreto, realmente existente na prática dos tribunais. Embora eu tenha priorizado o aspecto teórico e não tenha feito alusão a algum aresto jurisprudencial, sugiro ao leitor que abra os manuais ou mesmo que dialogue com profissionais que lidam diretamente com a intrincada relação que envolve o direito de propriedade. Outro entrave, natural nos países que seguem o sistema do *Civil Law*, funda-se na própria noção de “estática legal”, que permeia as codificações. A “roupagem fixa” dos códigos, pois, necessita da dinâmica daquele que lida com o Direito, cuja sensibilidade é aguçada na proporção em que este se permite a fazer um estudo convergente de saberes, contrastando-os com a realidade jurídica posta e com o momento social em que se insere.

Assim, enxergo que o profissional do Direito carrega, dentro de si, um dever, que se converte em função. Função para com a preservação das propriedades (sua e de seus clientes), que atingem a todos, desde a minha pequena família, a uma grande comunidade, a exemplo da Favela *Pullman* (São Paulo), que tornou concreta a realização de sua dignidade, possuindo uma moradia, cujo tamanho, certamente, até poderia ser maior, embora eu acredite, veementemente, que a felicidade não seja uma medida adstrita aos metros quadrados ou mesmo a um belo automóvel, de último ano, cujo modelo é o *top* de linha.

O profissional do direito, aos meus olhos, necessita de enxergar o jurídico em um panorama mais largo, servindo-se do que a filosofia, a sociologia, a História e a literatura têm a aditar ao Direito. Considero esse estudo uma via mais profícua, se comparado à segmentação que muitos fazem das categorias jurídicas, com a falsa impressão de que elas não são interdependentes e interpenetráveis, além de incomunicáveis a outros saberes. Assim, acredito que o Direito deva caminhar no sentido da construção da sua juridicidade, por intermédio de seus profissionais e também, obviamente, da sociedade que não lida diretamente com belo ofício jurídico. A juridicidade enxerga o jurídico não apenas como um dado, mas sim como um construído a partir do dado, uma reelaboração e um equacionamento

de todo o universo das relações entre homens e coisas, donde se vislumbra o Direito não como uma conformação sólida e monolítica, mas sim permeável, diante da realidade e da constelação de problemas socioaxiológicos. Essa via constitui-se, aos meus olhos, em forma de libertar-se do “estado de cegueira” que a muitos profissionais atinge, observando, com mais atenção, o outro. Logo, o poder olhar, de reparar revela-se em expressão de ver e, principalmente, de sentir. De posse dessa noção, acredito que se consiga desenhar um panorama mais linear, garantindo não apenas o acesso à propriedade, mas, sobretudo, a face concreta e perene, que deve ladear, *de tout cœur*, o princípio da dignidade da pessoa humana. Afinal, penso que as **peessoas** foram feitas para serem **amadas** e as **coisas**, para serem **usadas**.

Por fim, gostaria de dizer – sei que não mencionei – que a função social do artista, do literato, ao transcriar a realidade – vista e refletida pelos seus olhos - reside em despertar nas mentes de seus leitores que algo não está em coerência e que necessita de intervenção. Logo, meus autores queridos, os literatos, carregados de responsabilidade social, disseminaram – e disseminam – ideias, cumprindo, com efeito, sua função social (leiam, a título sugestivo, os escritos de Ezra Pound, que tratam da função social do artista). Apresentei, acredito que, pacientemente, ao leitor a brutalidade de Matraga e dos personagens do plástico sertão rosiano, o sarcasmo de Gógol, tendo em Tchítchicov um grande corrupto, produto do sistema, além do universo seco de Fabiano e da beleza da poesia de Neruda. Tenho a certeza de que eles despertaram, em mim, o signo da mudança. E sei que continuarão a fazê-lo, em muitas outras mentes, de forma incansável, onde quer que elas estejam.

REFERÊNCIAS

- ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário jurídico Acquaviva**. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2008.
- ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2002.
- ALEMANHA. **Constituição Federal** (1919). Disponível em: <http://www.zum.de/psm/weimar/weimar_vve.php>. Acesso em: 18 de maio de 2013.
- AMVRÓSSOV, A. **A estrutura social da sociedade soviética**. Tradução de: K. Asryants. URSS: Edições Progresso, 1980.
- AQUINO, João de; PINHEIRO, Paulo César. **As forças da Natureza**. Clara Nunes. LP EMI Odeon, l. 2, f. 9, 1977.
- AQUINO, Rubim Santos Leão de *et al.* **História das sociedades: Das Sociedades Modernas às Sociedades Atuais**. 33. ed. São Paulo: Editora ao Livro Técnico, 1995.
- ARCELO, Adalberto Antonio Batista. **Subjetividade e poder: uma leitura de Vidas secas a partir da história dos sistemas de pensamento**. Anais do I Congresso Nacional Psicanálise, Direito e Literatura: ficções da lei e leis da ficção. Disponível em: <http://conpdl.com.br/conpdl_anais.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2013.
- ARRUDA, José Jobson A. de. **História moderna e contemporânea**. 27. ed. São Paulo: Ática, 1995.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. **O Direito: introdução e teoria geral**. 13. ed. Lisboa: Almedina, 2006.
- ASSIS, Joaquim Maria Machado de. Ao ilustrado redator do ao acaso carta I. *In*: ROUANET, Sergio Paulo (Org.). **Coleção Afrânio Peixoto: correspondência de Machado de Assis**, tomo I, 1860-1869. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, p. 89-96, 2008.
- BARROSO, Luís Roberto. **A nova interpretação Constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática da língua portuguesa**. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BENEDETTI, Nildo Maximo. **Sagarana: o Brasil de Guimarães Rosa**. 2008. 291 f. Tese (Doutorado em Letras Modernas) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2008.
- BEVILÁQUA, Clóvis. **Theoria geral do Direito Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1928.
- BÍBLIA SAGRADA. **Tradução dos Originais, mediante a versão dos monges de Maredsous (Bélgica) pelo Centro Bíblico Católico**. 119. ed. São Paulo: Ave-Maria, 1998.
- BITTAR, Eduardo C.B.; ALMEIDA, Guilherme Assis. **Curso de filosofia do Direito**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BLOG CLARA NUNES. Disponível em: <<http://claranunesvozdeouro.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 1º de maio de 2013.

BLOG NEWS OF RUSSIA. Disponível em: <<http://www.news-of-russia.info/cozinha/bebidas.htm>>. Acesso em: 17 de maio de 2013.

BLOG GERAÇÃO ON LINE. Disponível em: <<http://www.geracaobooks.com.br/releases/?id=31>>. Acesso em: 18 de maio de 2013.

BLOG RUSSIA SHOW. Disponível em: <<http://russiashow.blogspot.com.br/2011/06/culinaria-russagostosa-simples-e.html>>. Acesso em: 17 de maio de 2013.

BOOTH, Wayne C. **A retórica da ficção**. Lisboa: Artes e Latras, 1980.

BOSI, Alfredo. **História concisa da literatura brasileira**. 47. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

BRASIL. **Código Civil** (1916). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 18 de maio de 2013.

_____. **Código Civil** (2002). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 18 de maio de 2013.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/site/imprensa/sala-de-imprensa/notas-e-declaracoes/11789-cnbb-divulga-nota-sede-de-agua-e-de-justica>>. Acesso em: 17 de maio de 2013.

_____. **Constituição Federal** (1891). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm>. Acesso em: 18 de maio de 2013.

_____. **Constituição Federal** (1934). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em: 18 de maio de 2013.

_____. **Constituição Federal** (1937). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm>. Acesso em: 18 de maio de 2013.

_____. **Constituição Federal** (1946). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao46.htm>. Acesso em: 18 de maio de 2013.

_____. **Constituição Federal** (1967). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 18 de maio de 2013.

_____. **Constituição Federal** (1969). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 18 de maio de 2013.

_____. **Constituição Federal** (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 de maio de 2013.

_____. **Estatuto da Cidade** (2001). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: 18 de maio de 2013.

_____. **Lei de Terras** (1850). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm>. Acesso em: 18 de maio de 2013.

_____. **Projeto de Lei nº 634** (1975). Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15675>>. Acesso em: 18 de maio de 2013.

CAMARGO, Luciano de Camargo Penteado. **Direito das coisas**. 2. ed. São Paulo: RT, 2012.

CARDOSO, Fernanda Lousada. **A propriedade privada urbana obriga?** Análise do discurso doutrinário e da aplicação jurisprudencial. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

CARVALHO, Lilia Cristiana Lopes de. **Pedagogo da educação infantil**: significados e sentidos da atuação profissional. 2012. 112 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Teresina, 2012.

CASTRO JUNIOR, Torquato Castro. **O lugar da lei**: metáforas de texto na História da legislação do Direito Civil brasileiro. 2011. 172 f. Tese (Doutorado em Teoria Geral do Direito Civil). Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife, 2011.

COUTINHO, Fernanda. Família e Sentimento: paisagens da infância em Vidas secas. *In*: RAMOS, Graciliano. **Vidas secas**: 70 anos. Rio de Janeiro: Record, p. 190-197, 2008.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do Estado**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do Direito contemporâneo**. Tradução de: Hermínio A. Carvalho. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

_____; HAZARD, John N. **Le Droit soviétique**: le Droit de l'évolution de la société dans l'URSS. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, Tome II, 1954.

DICTIONARY.COM. Disponível em: <<http://dictionary.reference.com/browse/yurta>>. Acesso em: 20 de maio de 2013.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ENGELS, Frederich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de: Ciro Mioranza. São Paulo: Lafonte, 2012.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria crítica do Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. 3. ed. Rio de Janeiro: Globo, 2001.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do Direito**. 4. ed. São Paulo: Altas, 2003.

- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- FIORILLO, Celso Antonio. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- GALVÃO, Walnice Nogueira. **Folha explica**: Guimarães Rosa. São Paulo: Publi Folha, 2000.
- GÓGOL, Nikolai Vassílievitch. **Almas mortas**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- GOMES, Orlando. **Direitos reais**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**: Direito das coisas. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- GROSSI, Paolo. **História da propriedade e outros ensaios**. Tradução de: Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre a facticidade e a validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v. II, 2003.
- HAUSSER, Arnold. **História social da arte e da literatura**. Tradução de: Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1969.
- HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- KUNDERA, Milan. **A insustentável leveza do ser**. São Paulo: Companhia das Letras, 1982.
- LAROUSSE, Pierre Athanase. **Dicionário enciclopédico Larousse**. São Paulo: Larousse do Brasil, 2007.
- _____. **Le petit Larousse illustré**. 100. ed. Paris: Larousse, 2005.
- LIMA, Daniel. **Poemas**. Companhia Editora de Pernambuco (CEPE): Recife, 2011.
- LÔBO, Paulo. Constitucionalização do Direito Civil. In: FARIAS, Cristiano (Org.). **Leituras complementares de Direito Civil**: O Direito Civil-Constitucional em concreto. 2. ed. Salvador: Juspodivm, p. 23-37, 2009.
- _____. **Direito Civil**: Parte geral. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- LOSANO, Mario G. **Os grandes sistemas jurídicos**: introdução aos sistemas jurídicos europeus e extra-europeus. Tradução de: Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- LOPES, José Reinaldo de Lima; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; ACCA, Thiago dos Santos. **Curso de História do Direito**. 2. ed. São Paulo: Método, 2009.
- MOORE, Michael S. Interpretando a interpretação. In: MARMOR, Andrei (Org.). **Direito e interpretação**. Tradução de: Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, p. 3-46, 2000.

- MARSHALL, Bernard. **Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade.** Tradução: Carlos Felipe Moisés e Ana Maria L. Ioratti. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- MARTINS, Nilce Sant'Anna. **O léxico de Guimarães Rosa.** 3. ed. São Paulo: EdUSP, 2008.
- NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do Direito.** 34. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- NEJAR, Carlos. **História da literatura brasileira: da Carta de Caminha aos contemporâneos.** São Paulo: Leya, 2011.
- NICOLA, José de. **Literatura brasileira: das origens aos nossos dias.** 14. ed. São Paulo: Scipione, 1996.
- NERUDA, Pablo. **As uvas e o vento.** Tradução de: Carlos Nejar. São Paulo: L&PM, 2004.
- NUNES, Benedito. Apresentação. *In:* PINHEIRO, Victor Sales (Org.). **A Rosa o que é de Rosa: literatura e filosofia em Guimarães Rosa.** Rio de Janeiro: DIFEL, p. 7-22, 2013.
- _____. A viagem. *In:* PINHEIRO, Victor Sales (Org.). **A Rosa o que é de Rosa: literatura e filosofia em Guimarães Rosa.** Rio de Janeiro: DIFEL, p. 78-86, 2013.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea.** 3. ed. São Paulo: Loyola, 2006.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil: Direitos Reais.** 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, v. 5, 2004.
- PERLINGIERI, Pietro. **O Direito Civil na legalidade Constitucional.** Tradução de: Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- _____. **Perfis do Direito Civil: introdução ao Direito Civil Constitucional** Tradução de: Maria Cristina de Cicco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- PORTO, Mário Moacyr. **Doutrinas essenciais de Direito Civil.** São Paulo: RT, 2010.
- REALE, Miguel. **Filosofia do Direito.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, vol. II, 1962.
- _____. **Pluralismo e liberdade.** São Paulo: Expressão e cultura, 1998.
- ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de. **Curso de Direito Civil: Direitos Reais.** 8. ed. Salvador: Juspodivm, v.5, 2012.
- RAMOS, Graciliano. **Vidas secas: 70 anos.** Rio de Janeiro: Record, 2008.
- ROSA, João Guimarães. **Sagarana.** São Paulo: Saraiva, 2012.
- ROSA, Vilma Guimarães. **Relembraimentos: João Guimarães Rosa, meu pai.** 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.
- SALDANHA, Nelson. **Entre o jardim e a praça: ensaio sobre o lado privado e o lado público da vida social e histórica.** Refife: Fundação Joaquim Nabuco, 1983.
- SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SLAMA-CAZACU, Tatiana. **Language et contexte**. Haia: Mouton, 1961.

TCHEKHOV, Anton Pavlovich. **Histórias imortais**. Tradução de: Tatiana Belinky. São Paulo: Cultrix, 1959.

TEPEDINO, Gustavo. Contornos constitucionais da propriedade privada. In Direito, Carlos Menezes [coord.]. **Estudos em homenagem ao professor Caio Tácito**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 321-322.

_____. **Temas de Direito Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ANEXO A – CANÇÃO “SAGARANA”, INTERPRETADA POR CLARA NUNES

A ver, no em-sido
 Pelos campos-claros: estórias
 Se deu passado esse caso
 Vivência é memórias
 Nos Gerais
 A honra é-que-é-que se apraz
 Cada quão
 Sabia sua distrição
 Vai que foi sobre
 Esse era-uma-vez, 'sas passagens
 Em beira-riacho
 Morava o casal: personagens
 Personagens, personagens
 A mulher
 Tinha a morenês que se quer
 Verde olhar
 Dos verdes do verde invejar
 Dentro lá deles
 Diz-que existia outro gerais
 Quem o qual, dono seu
 Esse era erroso, no à-ponto-de ser feliz demais
 Ao que a vida, no bem e no mal dividida
 Um dia ela dá o que faltou... ô, ô, ô...
 É buriti, buritizais
 É o batuque corrido dos gerais
 O que aprendi, o que aprenderás
 Que nas veredas por em-redor sagarana
 Uma coisa é o alto bom-buriti
 Outra coisa é o buritirana...
 A pois que houve
 No tempo das ruas bonitas
 Um moço êveio:

- Viola enfeitada de fitas
 Vinha atrás
 De uns dias para descanso e paz
 Galardão:
 - Mississo-redó: Falanfão
 No-que: "-se abanque..."
 Que ele deu nos óio o verdêjo
 Foi se afogando
 Pensou que foi mar, foi desejo...
 Era ardor
 Doidava de verde o verdor
 E o rapaz quis logo querer os gerais
 E a dona deles:
 "-Que sim", que ela disse verdeal
 Quem o qual, dono seu
 Vendo as olhâncias, no avôo virou bicho-animal:
 - Cresceu nas facas:
 - O moço ficou sem ser macho
 E a moça sem verde ficou... ô, ô, ô...
 É buriti, buritizais
 É o batuque corrido dos gerais
 O que aprendi, o que aprenderás
 Que nas veredas por em-redor sagarana
 Uma coisa é o alto bom-buriti
 Outra coisa é o buritirana...
 Quem quiser que cante outra
 Mas à-moda dos gerais
 Buriti: rei das veredas
 Guimarães: buritizais!

Composição: João De Aquino e Paulo César Pinheiro

Álbum: As Forças da Natureza – lado 2 - faixa 9 – Ano: 1977

Selo: Odeon Gravadora: EMI Music

ANEXO B - POEMA "MAS DEU FRUTO", DE PABLO NERUDA**Mas deu fruto**

Porém quando
Entre os áridos
Sistemas dos píncaros
Aparece
O homem,
Transformado,
Quando
Da yurta
Brota o homem
Que lutará com a natureza,
O homem que não é só
De uma tribo,
Mas da incendiada massa humana,
Não o errante
Prófugo das altas solidões,
Ginete da areia,
Mas meu camarada,
Associado ao destino de seu povo,
Solidário ao destino de seu povo,
Solidário de todo o ar humano,
Filho e continuador da esperança,
Então,
Cumriu-se a tarefa
Entre as cicatrizes dos montes:
Ali também o homem é nosso irmão.
Ali a terra dura deu seu fruto.

